

> SETAG - 000034 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2020, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados a qualquer, título;
- II - criação de cargos;
- III - alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 54. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2019, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a

> SETAS - 000035 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente;
- b) do Fundo de Apoio à Cultura;
- c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

¶

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGO.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

> SETAS -- 000036 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 56. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2020.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

> SETAS - 000037 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 59. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 60. A concessão de financiamento especial para o desenvolvimento, de incentivos creditícios, fiscais ou econômicos que ultrapasse, isolada ou cumulativamente, o limite de R\$ 10.000.000,00 por contribuinte, será submetida previamente à apreciação da Câmara Legislativa por meio de projeto de lei específico.

Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar, e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 62. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 63. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2020, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 64. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

> SETAS - 000038 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 65. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2020.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;
- c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 67. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2020, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 68. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – promover, na aplicação de seus recursos:
 - a) a redução dos níveis de desemprego;
 - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
 - c) o atendimento:
 1. dos analfabetos;
 2. dos detentos e ex-detentos;

> SETAS - 000039 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;
 4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
 - III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
 - IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
 - V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
 - VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
 - VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
 - VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
 - IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;
 - X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;
 - XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:
 - a) negros;
 - b) mulheres;
 - c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
 - d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
 - e) analfabetos;
 - f) detentos ou ex-detentos;
 - g) jovens;
 - h) idosos;
 - XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.
- Parágrafo único.* Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.
- Art. 69.** O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

> SETAS - 000040 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 70. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 71. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 72. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 73. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2019, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2020;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2020.

> SETAS - 000041 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2019.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2019, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2020 são os mesmos da pauta de 2019, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2020 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2019, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 74. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2020, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2019 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2019, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2020 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 75. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

> SETAS -- 000042 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da Transparência

Art. 76. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara legislativa do Distrito Federal.

Art. 77. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 78. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa identificando os sítios eletrônicos específicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do Distrito Federal onde se encontram a íntegra da Lei Orçamentária Anual e seus anexos, e ainda constar do portal da transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

Art. 79. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 80. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, seus anexos e as informações complementares;

> SETAS - 000043 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- III – a Lei Orçamentária Anual de 2020 e seus anexos;
- IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;
- V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;
- VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º ao 3º, desta Lei;
- VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso I, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 81. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número do projeto de lei;
- II – número da emenda;
- III – autor;
- IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;
- V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 82. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 83. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2020 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI

> SETAS - 000094 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 85. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 86. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 87. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 88. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

> SETAS - 000045 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 89. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 90. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

- I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;
- II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;
- III – documento que evidencie as condições contratuais;
- IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;
- V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;
- VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 91. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Art. 92. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

- I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 24 desta Lei;
- II – as novas programações, na forma do art. 24 desta Lei;
- III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 93. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

- I - até o dia 30 de junho de 2020, no caso da Lei Orçamentária de 2020; ou
- II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

> SETAS - 000046 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 94. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.


§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2019.
131º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA



> SETAS - 000047 <

ANEXO IV
LEI DE DINETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOPREREM ACRESCIMOS

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1.º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, observados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DESCRIÇÃO | CARGOS EFETIVOS | QUANT. CARGOS | PROFISSÃO | CARGOS EFETIVOS | QUANT. CARGOS | VALOR DAS DESPESAS (GRANDES AUTORIZADAS A SOPREREM ACRESCIMOS) | |
|---|-----------------|---------------|--|-----------------|---------------|--|---------------|
| | | | | | | 2020 | 2021 |
| 1 - PLOTA LEGISLATIVA | | | | | | | |
| 1.1 - Câmara Legislativa do DF | | | | | | | |
| 1.1.1 - Concursos | | 491 | | | | 94.467.782 | 106.578.545 |
| 1.1.2 - Concursos | | 53 | Técnicos (Estatuais) | | | 66.371.264 | 86.371.264 |
| 1.1.3 - Concursos | | 125 | Condutores | | | 12.524.093 | 14.524.093 |
| 1.1.4 - Concursos | | 128 | Consultor (Estatual) | | | 31.792.427 | 37.677.187 |
| 1.2 - Concursos | | 42 | Procedente Legislativa | | | 41.027.885 | 41.027.885 |
| 1.2.1 - Concursos | | 17 | Ativ. Legislativa | | | 13.023.024 | 13.023.024 |
| 1.2.2 - Concursos | | 4 | Ativ. Legislativa | | | 3.199.773 | 3.199.773 |
| 1.2.3 - Concursos | | 4 | Ativ. Legislativa | | | 4.804.088 | 4.804.088 |
| 1.3 - Concursos | | 1 | Ativ. Legislativa | | | 5.273.372 | 5.273.372 |
| 2 - PODERES EXECUTIVO | | | | | | | |
| 2.1 - Secretaria de Saúde de Brasília, Planejamento, Organismo e Gestão do Distrito Federal - SEFOP | | 46 | | | | 457.761 | 457.761 |
| 2.1.1 - Concursos | | 33 | Atividades Administrativas | | | 437.358 | 437.358 |
| 2.1.2 - Concursos | | 11 | Atividades Administrativas | | | 11.991.304 | 12.428.974 |
| 2.1.3 - Concursos | | 11 | Atividades Administrativas | | | 937.459.188 | 1.168.127.842 |
| 2.1.4 - Concursos | | 479 | Gestor em Políticas Públicas e Gestão Estratégica | | | 12.428.974 | 12.428.974 |
| 2.1.5 - Concursos | | 100 | Análise em Políticas Públicas e Gestão Estratégica | | | 37.644.276 | 70.880.156 |
| 2.1.6 - Concursos | | 150 | Atividades Administrativas e Gestão Urbana | | | 8.445.742 | 72.996.391 |
| 2.1.7 - Concursos | | 30 | Atividades Administrativas e Gestão Urbana | | | 14.128.211 | 14.128.211 |
| 2.1.8 - Concursos | | 30 | Atividades Administrativas e Gestão Urbana | | | 8.541.232 | 14.128.211 |
| 2.1.9 - Concursos | | 30 | Atividades Administrativas e Gestão Urbana | | | 2.773.864 | 8.541.232 |
| 2.2 - Secretaria de Saúde de Brasília - SCS | | 40 | | | | 8.081.218 | 8.081.218 |
| 2.2.1 - Concursos | | 40 | Técnicos de Saúde (Estatuais) | | | 8.081.218 | 8.081.218 |
| 2.2.2 - Concursos | | 4.673 | Auxiliar em Saúde | | | 8.081.218 | 8.081.218 |
| 2.2.3 - Concursos | | 80 | Diagnóstico | | | 2.394.127 | 2.394.127 |
| 2.2.4 - Concursos | | 800 | Estatístico em Saúde - Administrativo | | | 3.163.961 | 3.163.961 |
| 2.2.5 - Concursos | | 800 | Estatístico | | | 2.181.168 | 6.878.742 |
| 2.2.6 - Concursos | | 500 | Médico (CIB) | | | 43.721.122 | 61.153.702 |
| 2.2.7 - Concursos | | 450 | Médico (M) | | | 25.623.321 | 25.623.321 |
| 2.2.8 - Concursos | | 119 | Técnicos em Saúde (M) | | | 28.706.419 | 28.706.419 |
| 2.2.9 - Concursos | | 800 | Fórmula em Saúde (CIB) | | | 105.631.966 | 105.631.966 |
| 2.3 - Concursos | | 119 | Fórmula em Saúde (CIB) | | | 5.781.679 | 1.018.839 |
| 2.3.1 - Concursos | | 119 | Fórmula em Saúde (CIB) | | | 5.781.679 | 1.018.839 |
| 2.3.2 - Concursos | | 180 | Auxiliar Técnico de Atividades Laborais | | | 26.296.965 | 36.088.573 |
| 2.3.3 - Concursos | | 180 | Atividade Laboral | | | 4.188.158 | 30.000.971 |
| 2.3.4 - Concursos | | 115 | Atividade Laboral | | | 3.500.000 | 4.188.158 |
| 2.3.5 - Concursos | | 100 | Atividade Laboral | | | 3.111.071 | 3.500.000 |
| 2.3.6 - Concursos | | 100 | Atividade Laboral | | | 3.200.000 | 3.111.071 |
| 2.3.7 - Concursos | | 1.000 | Atividade Laboral | | | 45.834.502 | 46.805.600 |
| 2.3.8 - Concursos | | 1.000 | Atividade Laboral | | | 299.834.864 | 299.834.864 |
| 2.3.9 - Concursos | | 30 | Atividade Laboral | | | 14.321.088 | 14.321.088 |
| 2.4 - Concursos | | 30 | Atividade Laboral | | | 4.955.168 | 5.839.096 |
| 2.4.1 - Concursos | | 30 | Atividade Laboral | | | 4.955.168 | 5.839.096 |
| 2.4.2 - Concursos | | 1.900 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 932.448 | 1.609.404 |
| 2.4.3 - Concursos | | 1.900 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 4.174.164 | 4.854.108 |
| 2.4.4 - Concursos | | 90 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 3.976.127 | 4.854.108 |
| 2.4.5 - Concursos | | 1.900 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 68.628.606 | 69.278.621 |
| 2.4.6 - Concursos | | 1.900 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 6.965.380 | 7.134.145 |
| 2.4.7 - Concursos | | 50 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 3.462.834 | 3.582.272 |
| 2.4.8 - Concursos | | 100 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 3.462.834 | 3.582.272 |
| 2.4.9 - Concursos | | 18 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 11.276.325 | 3.665.144 |
| 2.4.10 - Concursos | | 10 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 297.679 | 1.498.152 |
| 2.4.11 - Concursos | | 10 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 257.373 | 1.498.152 |
| 2.4.12 - Concursos | | 10 | Professor - Orientador Educacional (M) | | | 257.373 | 1.498.152 |



> SETAB - 000050 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, contendo:

- I – a estrutura e organização do orçamento;
- II – as metas e prioridades e as metas fiscais;
- III – as diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- V – as diretrizes para execução e alterações do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições sobre a transparência e a participação popular;
- X – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da Lei Orçamentária Anual devem:

- I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual — PPA 2020- 2023;
- III - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização periódica;
- IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II — Metas Fiscais desta Lei.

Art. 3º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

- I - ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;



2 > SEITAS - 000051 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



II - gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

III - reduzir as desigualdades sociais;

IV - fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

V - fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;

VI - reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;

VII - reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

VIII - fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;

IX - assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 à Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá demonstrar:

I - a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

II - a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito e o montante estimado para as despesas de capital previstos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

III - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito;

IV - a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;

V - a exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;

VI - a justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme art. 22, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I - "Anexo I - Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem; ↻



3

> METAS - 000002 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



II — "Anexo II — Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

III — "Anexo III — Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

IV - "Anexo IV — Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

V — "Anexo V — Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

VI — "Anexo VI — Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII - "Anexo VII — Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;

VIII - "Anexo VIII — Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa;
- g) região administrativa;

IX — "Anexo IX — Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da-seguridade social;

X — "Anexo X — Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias";

XI — "Anexo XI — Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";

XII — "Anexo XII — Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";

XIII — "Anexo XIII — Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento; e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



XIV — "Anexo XIV - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", que atualizará automaticamente, com a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o mesmo anexo constante desta Lei";

XV — "Anexo XV - Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves";

XVI — "Anexo XVI - Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XVII - "Anexo XVII - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos";

XVIII - "Anexo XVIII — Demonstrativo de Projetos em Andamento";

XIX - "Anexo XIX — Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";

XX - "Anexo XX Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XXI- "Anexo XXI — Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XI e XII devem estar acompanhados de adendos contendo as seguintes informações:

I — despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa;

II — deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:

I - "Quadro I – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social; Ⓞ

5



SETAS - 000054 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



II - "Quadro II - Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade";

III - "Quadro III - Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";

IV - "Quadro IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";

V - "Quadro V - Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";

VI - "Quadro VI - Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal";

VII - "Quadro VII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2020", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - "Quadro VIII - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";

IX - "Quadro IX - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

X - "Quadro X - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

XI - "Quadro XI - Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

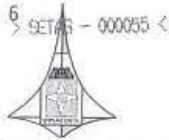
XII - "Quadro XII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à Receita Corrente Líquida de 2020", em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;

XIII - "Quadro XIII - Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2020", em versão sintética;

XIV - "Quadro XIV - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;

XV - "Quadro XV - Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente - OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XVI - "Quadro XVI - Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF", para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; ☺



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



XVII – “Quadro XVII – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão”, evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XVIII – “Quadro XVIII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital”, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

XIX – “Quadro XIX – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa”;

XX – “Quadro XX – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento”, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento;

XXI – “Quadro XXI – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações”;

XXII – “Quadro XXII – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito”, para fins do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

XXIII – “Quadro XXIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa”;

XXIV – “Quadro XXIV - Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016”;

XXV – “Quadro XXV – Detalhamento das Fontes de Recursos”, dos orçamentos fiscal e da seguridade social”, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

XXVI – “Quadro XXVI – Demonstrativo da Regionalização”, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

XXVII – “Quadro XXVII – Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2020”, encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa. ↻



7 > SITAS - 000056 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES E DAS METAS FISCAIS

Seção I

Metas e Prioridades

Art. 7º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, que serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, devem ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no *caput* devem ser identificados nos Anexos IV e VIII do art. 3º desta Lei.

§ 2º No caso de emenda parlamentar ao anexo referido no *caput*, o autor da referida proposição será responsável pela consignação dos recursos necessários para a sua efetiva execução, quando da apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No caso de transposições de unidades orçamentárias, os ajustes das codificações das programações orçamentárias referentes às metas e prioridades poderão ser atualizados, por intermédio de Portaria do Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II

Metas Fiscais

Art. 8º As metas fiscais para o exercício de 2020 constam do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais" desta Lei.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, ou durante a execução do Orçamento de 2020.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos



8

SETAS - 000057 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito SIGGO até 31 de julho de 2019, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 10 O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2020, a estimativa da receita conforme disposto no art. 11.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 11. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Distrito Federal, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2019, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 20.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência, evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.

§ 2º As informações de que trata o *caput* devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de agosto de 2019, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 13. A estimativa da receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas. ◊



9 >REITAS - 000068 <
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 14. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no *caput*, deve-se dar prioridade às demais despesas obrigatórias, respeitadas as suas peculiaridades, em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2020.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2020, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

§ 2º Nos anexos que acompanham o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.

§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, deverá ser providenciada a troca de fonte ou o contingenciamento das dotações.

§ 5º É vedada a execução orçamentária nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder



10

SETAS - 000059 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem constar de ação específica.

§ 1º As despesas previstas no *caput*, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme dispõe o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica, exceto os subtítulos destinados à Publicidade e Propaganda Institucional, quando destinadas à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a Modalidade de Aplicação 91.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, salvo quando o remanejamento ocorrer no âmbito das respectivas áreas.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual de 2020 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

- I – as metas e prioridades;
- II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- III – as despesas com a conservação do patrimônio público;
- IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
- V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeito do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2020 na forma de quadros e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no “Anexo IV – Detalhamento dos Créditos Orçamentários”.

§ 2º Os investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres devem ter preferência em relação aos demais.

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com



11 > ATAS - 000060 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte.

Art. 20. Recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual de 2020 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar;

II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

V – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

VI – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VII – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VIII – despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

IX – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a entrada em vigor desta Lei;

X – concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* inclusive nas entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios.

Seção IV

Das Sentenças Judiciais

Art. 22. As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio

12 > SETAS - 000061 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



de decreto para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, Tribunal Regional do Trabalho e outros Tribunais.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção V

Das Vedações

Art. 23. Na Lei Orçamentária Anual de 2020 ou nos créditos adicionais que a modificam, fica vedada:

I – destinação de recursos para atender despesas com:

- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde;
- d) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
- e) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; ✓

13

> SETAS - 000062 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da Defensoria Pública do Distrito Federal que não seja exclusivamente em classe econômica;

II – inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

e) contrapartida nunca inferior a 10% do montante previsto para as transferências a título de auxílios, podendo ser em bens e serviços;

III – inclusão de dotações, a título de subvenções econômicas, ressalvado para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2018, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual;

IV - inclusão de dotações a título de auxílios e contribuições correntes, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as condições previstas em lei;

14



> SETAS - 000063 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



V – inclusão de dotações a título de contribuições de capital, salvo quando destinada às entidades privadas sem fins lucrativos e com autorização em lei específica, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “e” do inciso II deste artigo não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF.

Art. 24. Os Poderes Executivo, Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma dos incisos II, IV e V do art. 21, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção VI

Das Emendas

Art. 25. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa e com esta Lei;

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
- b) serviço da dívida;
- c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) o funcionamento da unidade orçamentária constante das ações “8517 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais” e “2990 – Manutenção de Bens Imóveis do Distrito Federal”, ressalvados os recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais;

III – estejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ☺

15



SEITAS - 000064

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero.

Art. 26. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.

§ 2º Caso o veto ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Art. 27. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica condicionada à comunicação formal do autor à Casa Civil do Distrito Federal.

Art. 28. Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as programações de trabalho que contenham as subfunções discriminadas no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana.

Parágrafo único. Não será permitida a suplementação de subtítulos que constam da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido novo programa de trabalho, no quadro de detalhamento de despesas, da unidade favorecida, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ☺



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 29. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 30. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da Receita Corrente Líquida, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

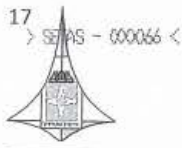
§ 1º Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, a reserva referida no *caput* deve corresponder a 3% da Receita Corrente Líquida.

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Serão destinados 2% da Receita Corrente Líquida para atendimento das emendas parlamentares individuais, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 32. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2020, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.

Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2020 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.

Art. 33. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2020 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – despesa com pessoal conforme art. 45;

II – para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2019 atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício anterior.

Parágrafo único. Observado o montante total das despesas estabelecidas neste artigo, a Defensoria Pública poderá solicitar o remanejamento entre grupos de despesa.

Art. 34. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

Parágrafo único. O estímulo previsto no *caput* deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 35. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Art. 36. A criação de autarquias, fundações, e fundos no âmbito do Distrito Federal fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças.

Seção VIII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 37. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa “Investimentos” de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento. *o*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 38. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 39. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 34, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
- IV – participação acionária entre empresas;
- V – operações de crédito externas;
- VI – operações de crédito internas;
- VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 40. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 41. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referida Lei.

Parágrafo único. A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.

Seção IX

Da Apuração dos Custos

Art. 42. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extraorçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal. *Q*



19

SETAS - 000068 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2020 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no *caput*, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de vacância, no mesmo exercício financeiro, que ocorram em função de substituição de servidor por:

20

> SETAS - 000069 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;

II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III – nomeação tornada sem efeito.

Art. 44. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;

III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 45. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2020, compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada;

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação. e

21



> SETAS - 000070 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.

Art. 46. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 47. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;

b) refiram-se a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

Art. 48. O Poder Executivo terá como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2020, relativos a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2019, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 1º O disposto no *caput* será acrescido das seguintes despesas:

I - indenizações trabalhistas;

II – sentenças judiciais;

III – requisição de pessoal.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei, referente ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada a disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



§ 4º O aumento das despesas de pessoal autorizado na forma do art. 40 deverá ser ajustado ao limite orçamentário constante na ação específica de que trata o § 2º.

Art. 49. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2020 para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2019, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Art. 50. No exercício de 2020, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2019.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o *caput*, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pelas Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2019.

§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do *caput* fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

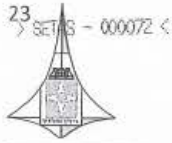
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 51. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal civil da administração direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



VI- despesas com cargos em comissão -e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Art. 52. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 não ter sido convertido em Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, pagamento do serviço da dívida e demais despesas obrigatórias.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2020, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 53. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II - criação de cargos;
- III - alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo. *e*



24

> METAS - 000073 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 54. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deve comunicar e enviar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, até o 25º dia do mês subsequente, demonstrativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo; detalhando o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, por grupo de despesa, bem como a participação.

§ 2º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da Defensoria Pública do Distrito Federal fixado na Lei Orçamentária Anual de 2019, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

§ 3º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, com base no demonstrativo de que trata o § 1º, devem publicar ato, até o 30º dia do mês subsequente, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, discriminados por tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 6º Excluem-se da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput*:

I – as despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) demais despesas obrigatórias relacionadas no Anexo VI desta Lei;
- d) emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, nos termos do § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II – as dotações:

- a) destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao Fundo do Direito da Criança e do Adolescente; e



25

SETAS - 000074 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Secretaria Legislativa



b) do Fundo de Apoio à Cultura;

c) que contenham fontes vinculadas à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGO.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

§ 5º Caso haja necessidade de alteração do crédito descentralizado, o crédito deverá ser revertido à Unidade Gestora Concedente – UGC, que fará as modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.

Art. 56. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 57. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2020. *ce*



26

> FÉRIAS - 000075 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Secretaria Legislativa



§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2019, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais não autorizadas na Lei Orçamentária Anual a serem submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 59. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 60. A concessão de financiamento especial para o desenvolvimento, de incentivos creditícios, fiscais ou econômicos que ultrapasse, isolada ou cumulativamente, o limite de R\$ 10.000.000,00 por contribuinte, será submetida previamente à apreciação da Câmara Legislativa por meio de projeto de lei específico.

Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível



27
> SEITAS - 000076 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar, e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de modalidade de aplicação, de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Art. 62. Qualquer alteração vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Art. 63. Os detalhamentos da Lei Orçamentária Anual de 2020, relativos aos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos próprios e processados diretamente no SIOP.

Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no *caput* ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa, mantidas a classificação funcional e estrutura programática.

Art. 64. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 65. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos financeiros e incorporada ao orçamento do exercício de 2020.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes na classificação orçamentária para atender a necessidade de execução, mantido o valor total do subtítulo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) para as descrições das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

c) para os ajustes na codificação orçamentária decorrentes de transposição, transferência ou remanejamento de dotações, em função da extinção, @

28



PROJETOS - 000077 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As modificações realizadas nos termos deste artigo serão encaminhadas, bimestralmente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 67. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2020, que serão promovidas por ato próprio do Secretário de Estado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 68. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – promover, na aplicação de seus recursos:
 - a) a redução dos níveis de desemprego;
 - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
 - c) o atendimento:
 - 1. dos analfabetos;
 - 2. dos detentos e ex-detentos;
 - 3. das pessoas com deficiência ou doenças graves;
 - 4. das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária; e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos;

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 69. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 70. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ⓞ

> SETAS 30.000079 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 71. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 72. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 73. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 1º de novembro de 2019, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício financeiro de 2020;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício financeiro de 2020.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2019.

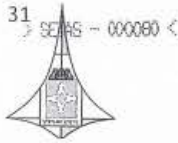
§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2019, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2020 são os mesmos da pauta de 2019, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2020 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2019, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 74. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2020, devem ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2019 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2019, os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para 2020 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 75. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

- I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;
- III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;
- IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I

Da Transparência

Art. 76. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações. ☺



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do *caput* em formato de banco de dados, em linguagem compatível com os sistemas da Câmara legislativa do Distrito Federal.

Art. 77. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, sem prejuízo do disposto no art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ou da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 78. Os Poderes Executivo, inclusive a Defensoria Pública do Distrito Federal, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa identificando os sítios eletrônicos específicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do Distrito federal onde se encontram a íntegra da Lei Orçamentária Anual e seus anexos, e ainda constar do portal da transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

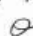
Art. 79. A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 80. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual de 2020 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício; 



33
> SITAS - 000002 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º ao 3º, desta Lei;

VII – quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso I, classificadas por subárea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 81. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2020 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 82. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Seção II

Da Participação Popular

Art. 83. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2020 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 5 dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XI



34

>SETAS - 000083 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O Tribunal de Contas do Distrito Federal deve remeter à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.

Art. 85. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da Lei Orçamentária Anual;

II – o valor autorizado, considerados a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.

Art. 86. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 87. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na ante vigência da Lei Orçamentária Anual de 2020, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária; *ca*

35

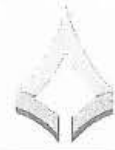


> LETAS - 000084 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Secretaria Legislativa



III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 88. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 89. A Lei Orçamentária Anual de 2020 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 90. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 91. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

Art. 92. Quando do encaminhamento dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária Anual e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 24 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 24 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

36



> SETAS - 000085 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



Art. 93. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 30 de junho de 2020, no caso da Lei Orçamentária de 2020; ou

II - até 30 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o *caput*, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que ocorram dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 94. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual apenas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Na edição impressa do Diário Oficial do Distrito Federal, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no *caput* pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2019



DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

> SETAS - 000086 <



ANEXO I
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
Art. 5º do PLDO 2020

| Programa | Ação | Subtítulo | UO | Produto | Quantidade | Unidade de Medida |
|----------|------|-----------|----|---------|------------|-------------------|
|----------|------|-----------|----|---------|------------|-------------------|

AS PRIORIDADES DA LDO 2020, NESTE PRIMEIRO ANO DE GOVERNO, DEVERÁ SER ENCAMINHADA ATÉ 15 DE SETEMBRO DE 2019, JUNTAMENTE COM O PLANO PLURIANUAL 2020-2023.

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

R\$ Milhares

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|--|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % RCL (a/RCL) x 100 |
| Receita Total | 25.018.600 | 24.079.499 | 107,17 | 26.218.964 | 24.357.921 | 107,57 | 26.744.648 | 23.982.907 | 105,03 |
| Receitas Primárias (I) | 23.980.563 | 23.080.427 | 102,73 | 24.921.351 | 23.152.414 | 102,24 | 25.897.279 | 23.223.040 | 101,70 |
| Despesa Total | 25.018.600 | 24.079.499 | 107,17 | 26.218.964 | 24.357.921 | 107,57 | 26.744.648 | 23.982.907 | 105,03 |
| Despesas Primárias (II) | 24.324.235 | 23.411.198 | 104,20 | 25.255.737 | 23.463.065 | 103,61 | 25.677.276 | 23.025.755 | 100,84 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (343.671) | (330.771) | (1,47) | (334.387) | (310.651) | (1,37) | 220.003 | 197.285 | 0,86 |
| Resultado Nominal | (105.552) | (101.590) | (0,45) | (172.886) | (160.615) | (0,71) | 346.167 | 310.421 | 1,36 |
| Dívida Pública Consolidada | 8.566.202 | 8.244.660 | 36,70 | 8.625.254 | 8.013.027 | 35,39 | 8.210.806 | 7.362.931 | 32,25 |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.505.694 | 7.223.960 | 32,15 | 7.524.976 | 6.990.847 | 30,87 | 7.069.268 | 6.339.272 | 27,76 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | 48.393 | 46.577 | 0,21 | 50.993 | 47.374 | 0,21 | 50.993 | 45.728 | 0,20 |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V) | 418.130 | 402.435 | 1,79 | 418.130 | 388.451 | 1,72 | 418.130 | 374.953 | 1,64 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | (369.737) | (355.859) | (1,58) | (367.137) | (341.077) | (1,51) | (367.137) | (329.225) | (1,44) |

cenário macroeconômico considerado:

| VARIÁVEIS | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|------------|------------|------------|
| PIB-DF (crescimento % anual) | 2,60 | 2,70 | 2,80 |
| IPCA-DF (% anual) | 3,90 | 3,60 | 3,60 |
| Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares) | 23.343.712 | 24.374.795 | 25.463.139 |

> SETAS = 000067 <

> SETAS - 000069 <

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS**

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o quadriênio 2020-2023.

As estimativas de receita para o quadriênio 2020-2023 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2019, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2020 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 29/03/2019.

| Parâmetros | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|-------|-------|-------|-------|
| PIB real anual (BACEN) | 2,75% | 2,64% | 2,62% | 2,49% |
| Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN) | 4,22% | 4,07% | 3,91% | 4,01% |
| INPC anual (BACEN) | 4,07% | 3,82% | 3,79% | 3,76% |

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 29/03/2019.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

| 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1,0000 | 0,9572 | 0,9192 | 0,8840 | 0,8502 |

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão da arrecadação em valores correntes.

> SETAS - 000090 <

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020-2023

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2020 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico SEI-GDF n.º 1/2019 - SEFP/GAB/SAE/SUAPOF/COREN, processo 00040-00006789/2019-81 (doc. 21454222).

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

| ICMS | ISS |
|--|--|
| $\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$ | $\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_t)$ |

> SETAS - 000971 <

Onde:

Y_t – arrecadação no tempo t , com $t = 1, 2, 3, \dots, 123$;

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = PIB mensal a preços de mercado no tempo t .

Dependent Variable: LOG(ICMS)
 Method: Least Squares
 Date: 04/23/19 Time: 15:14
 Sample (adjusted): 2009M01 2019M03
 Included observations: 123 after adjustments

| Variable | Coefficient | Std. Error | t-Statistic | Prob. |
|--------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------|
| C | 7.221186 | 0.331023 | 21.81474 | 0.0000 |
| LOG(PIB_HWM_AJ) | 1.000749 | 0.025505 | 39.23704 | 0.0000 |
| R-squared | 0.927132 | Mean dependent var | | 20.20739 |
| Adjusted R-squared | 0.926530 | S.D. dependent var | | 0.247069 |
| S.E. of regression | 0.066969 | Akaike info criterion | | -2.553048 |
| Sum squared resid | 0.542666 | Schwarz criterion | | -2.507322 |
| Log likelihood | 159.0125 | Hannan-Quinn criter. | | -2.534474 |
| F-statistic | 1539.545 | Durbin-Watson stat | | 1.317038 |
| Prob(F-statistic) | 0.000000 | | | |

Dependent Variable: LOG(ISS)
 Method: Least Squares
 Date: 04/23/19 Time: 15:28
 Sample (adjusted): 2009M01 2019M03
 Included observations: 123 after adjustments

| Variable | Coefficient | Std. Error | t-Statistic | Prob. |
|--------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------|
| C | 2.760409 | 0.440634 | 6.264634 | 0.0000 |
| LOG(PIB_HWM_AJ) | 1.206973 | 0.033951 | 35.55077 | 0.0000 |
| R-squared | 0.912626 | Mean dependent var | | 18.42267 |
| Adjusted R-squared | 0.911904 | S.D. dependent var | | 0.300342 |
| S.E. of regression | 0.089144 | Akaike info criterion | | -1.980997 |
| Sum squared resid | 0.961549 | Schwarz criterion | | -1.935270 |
| Log likelihood | 123.8313 | Hannan-Quinn criter. | | -1.962423 |
| F-statistic | 1263.857 | Durbin-Watson stat | | 1.467062 |

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 29/03/2019, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde abril de 2019 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de

> SETAS - 000092 <

arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

| Item | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 10.436.644,71 | 10.922.741,76 | 11.407.225,70 | 11.890.774,96 |
| (-) Inadimplência estimada | 496.804,17 | 522.027,32 | 545.858,33 | 569.514,01 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 253.086,48 | 265.935,89 | 278.076,10 | 290.126,99 |
| (-) Renúncia estimada | 1.810.079,05 | 1.858.198,34 | 1.928.877,81 | 2.001.667,04 |
| (+) Incentivado FUNDEF(+) | 28.996,17 | 30.136,79 | 31.283,09 | 32.463,61 |
| (=) Receita líquida prevista para o principal | 8.411.844,14 | 8.838.588,79 | 9.241.848,75 | 9.642.184,51 |
| (+) Multas e Juros | 37.758,76 | 39.477,18 | 40.669,60 | 41.801,74 |
| (+) Dívida Ativa | 108.030,47 | 116.138,15 | 124.245,83 | 132.035,81 |
| (+) Multas e Juros da Dívida Ativa | 39.745,29 | 42.164,89 | 44.129,32 | 46.075,33 |
| (=) Receita líquida prevista | 8.597.378,67 | 9.036.369,00 | 9.450.893,50 | 9.862.097,39 |

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

| Item | 2020 | 2.021 | 2.022 | 2.023 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.893.210,64 | 2.000.051,50 | 2.107.523,70 | 2.215.730,38 |
| (-) Inadimplência estimada | 54.289,43 | 57.416,38 | 60.561,95 | 63.725,66 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 87.039,21 | 91.648,98 | 96.286,18 | 100.950,12 |
| (-) Renúncia estimada | 120.699,41 | 125.447,38 | 130.218,96 | 135.132,98 |
| (=) Receita líquida prevista do principal | 1.805.261,01 | 1.908.836,72 | 2.013.028,96 | 2.117.821,86 |
| (+) Multas e Juros | 14.758,12 | 15.429,77 | 15.895,83 | 16.338,34 |
| (+) Dívida Ativa | 45.241,67 | 48.637,06 | 52.032,44 | 55.427,83 |
| (+) Multas e Juros da Dívida Ativa | 12.361,20 | 13.113,72 | 13.724,67 | 14.231,10 |
| (=) Receita líquida prevista | 1.877.622,01 | 1.986.017,26 | 2.094.681,91 | 2.203.819,12 |

> SETAS - 000093 <

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2019 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia e de abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.517.486 | 1.577.179 | 1.637.170 | 1.698.951 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 14.034 | 14.586 | 15.141 | 15.713 |
| (-) Renúncia estimada | 68.282 | 70.968 | 73.667 | 76.447 |
| (-) Abatimento programa Nota Legal | 12.628 | 12.628 | 12.628 | 12.628 |
| (-) Inadimplência estimada | 405.244 | 421.185 | 437.206 | 453.704 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 17.746 | 18.444 | 19.145 | 19.868 |
| (=) Receita líquida prevista do principal | 1.035.043 | 1.076.255 | 1.117.673 | 1.160.326 |
| (+) Multas e Juros | 13.150 | 13.749 | 14.164 | 14.558 |
| (+) Dívida Ativa | 97.554 | 104.875 | 112.196 | 119.518 |
| (+) Multas e Juros da Dívida Ativa | 31.539 | 33.459 | 35.018 | 36.310 |
| (=) Receita líquida prevista | 1.177.286 | 1.228.338 | 1.279.051 | 1.330.712 |

> SETAS - 000094 <

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---------|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 209.856 | 218.111 | 226.408 | 234.951 |
| (-) Renúncia estimada | 7.544 | 7.841 | 8.139 | 8.446 |
| (-) Inadimplência estimada | 27.071 | 28.136 | 29.206 | 30.308 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 3.023 | 3.142 | 3.261 | 3.384 |
| (=) Receita líquida prevista do principal | 178.264 | 185.276 | 192.323 | 199.581 |
| (+) Multas e Juros | 2.900 | 3.032 | 3.124 | 3.211 |
| (+) Dívida Ativa | 16.933 | 18.204 | 19.474 | 20.745 |
| (+) Multas e Juros da Dívida Ativa | 6.965 | 7.389 | 7.733 | 8.018 |
| (=) Receita líquida prevista | 205.062 | 213.901 | 222.655 | 231.555 |

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.580.837 | 1.643.023 | 1.705.518 | 1.769.878 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 18.449 | 19.174 | 19.904 | 20.655 |
| (-) Renúncia estimada | 386.855 | 402.072 | 417.366 | 433.116 |
| (-) Abatimento programa Nota Legal | 46.199 | 48.016 | 49.842 | 51.723 |
| (-) Inadimplência estimada | 131.601 | 136.778 | 141.980 | 147.338 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 32.283 | 33.553 | 34.829 | 36.143 |
| (=) Receita líquida prevista do principal | 1.030.017 | 1.070.535 | 1.111.254 | 1.153.189 |
| (+) Multas e Juros | 32.176 | 33.641 | 34.657 | 35.622 |
| (+) Dívida Ativa | 93.439 | 100.452 | 107.465 | 114.477 |
| (+) Multas e Juros da Dívida Ativa | 31.512 | 33.430 | 34.988 | 36.279 |
| (=) Receita líquida prevista | 1.187.145 | 1.238.058 | 1.288.364 | 1.339.567 |

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da

> SETAS - 000095 <

série, desde janeiro/2005. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, .., 171 (mar/2019),

α e β são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

| ITBI | | | | ITCD | | | |
|---|--------|------|--------|--|--------|------|--------|
| $\alpha = 4.788.512,19$ (P value: 1,3209E-13) | | | | $\alpha = -368056,19$ (P value: 0,073) | | | |
| $\beta = 179.670,67$ (P value: 2,1238E-66) | | | | $\beta = 62702,23$ (P value 1,057E-69) | | | |
| Sjan | 0,8180 | Sjul | 1,0608 | Sjan | 0,7963 | Sjul | 1,0963 |
| Sfev | 0,9274 | Sago | 1,1150 | Sfev | 0,7535 | Sago | 1,0493 |
| Smar | 1,0125 | Sset | 0,9598 | Smar | 0,9845 | Sset | 1,0162 |
| Sabr | 0,9948 | Sout | 0,9904 | Sabr | 1,0548 | Sout | 1,0645 |
| Smai | 1,0039 | Snov | 0,9600 | Smai | 1,0667 | Snov | 1,0719 |
| Sjun | 1,0280 | Sdez | 1,1295 | Sjun | 0,9739 | Sdez | 1,0721 |

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde abril de 2019 a dezembro de 2023.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---------|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 459.902 | 485.775 | 511.642 | 537.515 |
| (-) Inadimplência estimada | 1.778 | 1.848 | 1.918 | 1.990 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 966 | 1.004 | 1.042 | 1.082 |
| (-) Renúncia estimada | 81.117 | 158.088 | 164.101 | 170.294 |
| (=) Receita líquida prevista do principal | 377.973 | 326.843 | 346.665 | 366.312 |
| (+) Multas e Juros | 461 | 482 | 497 | 511 |
| (+) Dívida Ativa | 285 | 307 | 328 | 349 |
| (+) Multas e Juros da Dívida Ativa | 154 | 164 | 172 | 178 |
| (=) Receita líquida prevista | 378.874 | 327.796 | 347.661 | 367.350 |

> SETAS - 000096 <

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 136.110 | 145.139 | 154.168 | 163.197 |
| (-) Inadimplência estimada | 10.007 | 10.401 | 10.797 | 11.204 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 3.035 | 3.154 | 3.274 | 3.397 |
| (-) Renúncia estimada | 36.263 | 37.698 | 39.132 | 40.608 |
| (=) Receita líquida prevista do principal | 92.873 | 100.194 | 107.513 | 114.782 |
| (+) Multas e Juros | 20.807 | 21.753 | 22.411 | 23.034 |
| (+) Dívida Ativa | 5.094 | 5.476 | 5.859 | 6.241 |
| (+) Multas e Juros da Dívida Ativa | 2.283 | 2.422 | 2.535 | 2.628 |
| (=) Receita líquida prevista | 121.057 | 129.846 | 138.317 | 146.686 |

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2010, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2010), 2, 3,...,111 (mar/2019).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

| MJ TRIBUTOS | | | | MJ DÍVIDA ATIVA | | | |
|--|--------|------|--------|--|--------|------|--------|
| $\alpha = 3032382,19$ (P value: 2,074E-11) | | | | $\alpha = 3.275.336,22$ (P value: 7,263E-14) | | | |
| $\beta = 88.859,91$ (P value: 4,483E-23) | | | | $\beta = 90.740,85$ (P value: 1,144E-25) | | | |
| Sjan | 0,9976 | Sjul | 1,1357 | Sjan | 0,9752 | Sjul | 1,0898 |
| Sfev | 0,7691 | Sago | 1,1441 | Sfev | 1,0331 | Sago | 0,9973 |
| Smar | 0,7785 | Sset | 1,1643 | Smar | 1,1174 | Sset | 0,9027 |
| Sabr | 0,7912 | Sout | 1,2577 | Sabr | 1,0154 | Sout | 0,9175 |
| Smai | 0,9489 | Snov | 0,9906 | Smai | 1,1181 | Snov | 0,8710 |
| Sjun | 0,9305 | Sdez | 1,0918 | Sjun | 0,9436 | Sdez | 1,0189 |

> SETAS - 000097 <

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período abril de 2019 a dezembro de 2023 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada.

Receita da Dívida Ativa Tributária

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde janeiro de 2009, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque dos últimos doze meses.

A projeção da receita bruta para os exercícios de 2020 a 2023 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para os respectivos anos.

Outras Taxas

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2020 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores anuais de 2020 a 2023 das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO. A mensalização foi feita com base na receita realizada dessas taxas em 2018.

Quanto à Taxa de Expediente -TE, estas tiveram os seus valores previstos de 2020 a 2023 tomando por base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado na realização do exercício de 2018 e nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 29/03/2019.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita considerando a atualização monetária pelo INPC médio previsto para os exercícios de 2020 a 2023, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 29/03/2019, a partir da receita realizada em 2018.

PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2020-2023

A projeção das receitas relacionadas a seguir tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2014 a dezembro/2018, extraída do SIGGO.

> SETAS - 000098 <

Contribuições Econômicas e para o Custeio da Iluminação Pública

As contribuições econômicas foram projetadas por meio do método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS", enquanto a contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP) foi prevista pelo ajuste de modelos sazonais auto-regressivos integrados de médias móveis (SARIMA).

Receita Patrimonial

As receitas de aluguéis e arrendamentos (código 13100111), fontes 120 e 171, foram projetadas por meio do ajuste de modelos sazonais auto-regressivos integrados de médias móveis (SARIMA), enquanto a fonte 220 foi prevista com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

As receitas com foros, laudêmios e tarifas de ocupação (código 13100121) foi estimada pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS".

Receitas advindas de concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso imóveis públicos (código 13100211) foi prevista com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters". A arrecadação sob o código 13100213 foi estimada pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS", o qual foi também utilizado na previsão de outras receitas imobiliárias (código 13109911).

A receita de remuneração de depósitos bancários (código 13210011) na fonte 100 foi prevista com o método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS", ao passo que a fonte 220 e a receita oriunda de outras delegações de serviços públicos (código 13399911) foram projetadas por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA).

Receita Agropecuária

Na previsão da receita agropecuária (código 14000011), utilizou-se média com acréscimo de 10% ao ano.

Receita Industrial

A receita industrial (código 15000011) foi projetada pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS".

Receita de Serviços

A receita de serviços administrativos e comerciais gerais (código 16100111) foi prevista por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média

> SETAS - 000099 <

móvel (SARIMA). As receitas com tais serviços na fonte 220 (códigos 16100113 e 16100114) foram estimadas pela média com acréscimo de 10% ao ano.

A receita com serviços de registro, certificação e fiscalização (código 16100311) foi estimada com o modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA), enquanto as demais (códigos 16100313 e 16100314) seguiram a média com acréscimo de 10% ao ano.

A receita com serviços de transporte (código 16200211) foi prevista com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

O retorno de operações, juros e encargos financeiros (código 16400111) foi estimado com o modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA).

Por fim, a receita de outros serviços (código 16909911) foi estimada pela média com acréscimo de 10% ao ano.

Transferências Correntes

As transferências do FPE (código 17180111), das cotas-partes do ITR e do IPI – Estados Exportadores (códigos 17180151 e 17180161) e da LC 87/96 (código 17180611) foram previstas com o modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA). O FPM (código 17180121) seguiu a modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

As transferências de instituições privadas (código 17400011) foram projetadas com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", enquanto as transferências de convênios de instituições privadas (código 17481011) foram estimadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "BATS".

As transferências de pessoas físicas (código 17700011) foram calculadas pela modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

Outras Receitas Correntes (exceto multas de trânsito)

As multas previstas em legislação específica (códigos 19100111, 19100112 e 19100114) e as administrativas por danos ambientais (código 19100611) foram previstas pela modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

Indenizações por danos causados ao patrimônio público (código 19210111) foram calculadas pela média com acréscimo de 10% ao ano, enquanto outras indenizações (código 19219911) foram projetadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS".

Restituição de despesas de exercícios anteriores (código 19220611) e outros ressarcimentos (código 19239911) foram estimados com base na média da arrecadação de 2016 a 2018 atualizada pelo INPC/IBGE, e posteriormente atualizada pelo INPC médio previsto para o período 2019-2023. Outras restituições (código 19229911) foram previstas por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA).

> SETAS - 000100 <

Para ônus de sucumbência (código 19901221), foi utilizada a modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

Outras receitas correntes (códigos 19909911, 19909913 e 19909914) foram estimadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS".

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (processo SEI 00040-00006789/2019-81, doc):

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2016 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$.

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2016 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 1º TRIMESTRE DE 2019 | ABRIL A DEZEMBRO DE 2019 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------|--|----------------|----------------|----------------|----------------------|--------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1) | 16.712.551.183 | 17.216.084.116 | 18.303.317.782 | 4.567.367.974 | 14.191.057.429 | 18.748.415.403 | 19.352.602.244 | 20.222.946.506 | 21.140.841.559 | 22.060.303.223 |
| 11000000 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 14.832.034.017 | 15.285.077.476 | 16.386.331.082 | 4.010.334.425 | 12.614.007.388 | 16.624.341.813 | 17.150.989.549 | 17.909.148.635 | 18.713.568.070 | 19.521.089.036 |
| 11100000 | IMPOSTOS | 14.588.370.880 | 15.043.188.840 | 16.111.653.536 | 3.937.794.414 | 12.371.604.433 | 16.309.398.847 | 16.753.054.971 | 17.494.783.900 | 18.282.643.482 | 19.073.224.532 |
| 11130000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 2.858.090.756 | 2.790.541.716 | 3.168.567.442 | 644.278.338 | 2.625.727.313 | 3.270.005.661 | 3.402.215.384 | 3.538.048.614 | 3.670.547.747 | 3.809.061.626 |
| 11180000 | IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS | 11.711.233.284 | 12.244.233.729 | 12.918.881.384 | 3.293.126.338 | 9.737.983.233 | 13.031.109.572 | 13.339.362.495 | 13.946.423.847 | 14.598.968.642 | 15.250.231.224 |
| 11180100 | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 2.298.647.389 | 2.474.046.119 | 2.667.870.723 | 847.403.345 | 2.109.103.495 | 2.958.506.838 | 2.864.361.819 | 2.924.037.579 | 3.053.393.223 | 3.184.314.707 |
| 11180110 | IPTU | 819.178.092 | 829.470.785 | 928.109.281 | 68.144.161 | 1.081.471.462 | 1.149.715.623 | 1.177.285.816 | 1.228.338.027 | 1.279.050.920 | 1.330.712.390 |
| 11180120 | IPVA | 1.027.149.232 | 1.112.889.698 | 1.192.129.066 | 683.794.033 | 610.742.574 | 1.274.536.606 | 1.187.144.665 | 1.238.057.870 | 1.288.363.575 | 1.339.566.879 |
| 11180130 | ITCD | 128.742.690 | 162.116.787 | 135.166.036 | 30.288.780 | 108.505.627 | 138.794.407 | 121.056.887 | 129.845.521 | 138.317.309 | 146.685.541 |
| 11180140 | ITBI | 323.577.374 | 369.568.849 | 412.466.340 | 85.076.371 | 308.383.831 | 393.460.202 | 378.874.452 | 327.796.162 | 347.661.419 | 367.349.897 |
| 11180200 | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 9.412.585.875 | 9.770.187.610 | 10.250.980.661 | 2.445.722.993 | 7.628.879.739 | 10.074.602.732 | 10.475.000.677 | 11.022.386.268 | 11.545.575.419 | 12.065.916.517 |
| 11180210 | ICMS | 7.708.350.284 | 7.917.798.480 | 8.357.166.904 | 1.979.125.203 | 6.270.793.690 | 8.249.918.893 | 8.597.376.671 | 9.036.369.004 | 9.450.893.505 | 9.862.097.395 |
| 11180230 | ISS | 1.704.235.591 | 1.852.389.129 | 1.893.813.758 | 466.697.790 | 1.358.086.049 | 1.824.683.839 | 1.877.622.005 | 1.986.017.264 | 2.094.681.915 | 2.203.819.122 |
| 11190000 | OUTROS IMPOSTOS (2) | 20.046.861 | 8.413.394 | 24.234.710 | 389.738 | 7.893.886 | 8.283.624 | 11.477.092 | 12.311.439 | 13.127.093 | 13.931.682 |
| 11200000 | TAXAS | 242.663.136 | 241.888.636 | 274.677.546 | 72.640.011 | 242.402.955 | 314.942.966 | 397.934.577 | 414.384.735 | 430.924.587 | 447.864.503 |
| 12200000 | CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 1.114.924 | 1.233.196 | 1.467.928 | 313.084 | 1.040.192 | 1.353.275 | 1.409.201 | 1.409.201 | 1.409.201 | 1.409.201 |
| 12400000 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 204.027.846 | 294.285.012 | 223.477.949 | 42.661.638 | 239.669.898 | 282.331.537 | 342.622.427 | 376.061.743 | 409.501.047 | 442.940.349 |
| 13000000 | RECEITA PATRIMONIAL (3) | 84.409.308 | 68.237.299 | 75.690.198 | 24.881.860 | 55.386.355 | 80.368.215 | 76.655.827 | 79.979.865 | 83.331.746 | 86.702.624 |
| 14000000 | RECEITA AGROPECUÁRIA | 10.251 | 6.260 | 10.292 | 5.226 | 18.000 | 23.226 | 28.400 | 29.040 | 31.944 | 35.138 |
| 15000000 | RECEITA INDUSTRIAL | 2.109.106 | 3.420.572 | 4.593.002 | 3.355.964 | 3.458.283 | 6.814.237 | 4.257.675 | 4.257.675 | 4.257.675 | 4.257.675 |
| 16000000 | RECEITA DE SERVIÇOS | 396.056.462 | 432.401.191 | 431.317.735 | 144.365.901 | 345.613.665 | 489.879.566 | 464.216.805 | 475.450.566 | 485.641.995 | 495.416.878 |
| 17000000 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (4) | 813.277.861 | 772.524.384 | 831.210.468 | 244.176.553 | 633.249.614 | 877.426.167 | 901.185.072 | 937.687.995 | 976.596.857 | 1.014.422.937 |
| 19000000 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5) | 379.511.608 | 358.898.728 | 349.219.128 | 87.263.333 | 298.614.033 | 385.877.367 | 411.239.288 | 438.921.785 | 466.503.024 | 494.029.384 |

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Exceto conta 13210041

(4) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(5) Exceto conta 19900300

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000101 <

> SETAS = 000102 <

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023
VALORES CORRENTES EM R\$

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------|-------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 11000000 | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 17.160.989.549 | 17.909.148.635 | 18.713.568.070 | 19.521.089.036 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 16.753.054.971 | 17.494.783.900 | 18.282.643.482 | 19.073.224.532 |
| 11130000 | 100 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 3.402.215.384 | 3.536.048.614 | 3.670.547.747 | 3.809.061.626 |
| 11180000 | | IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS | 13.339.362.495 | 13.946.423.847 | 14.598.968.642 | 15.250.231.224 |
| 11180100 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 2.864.361.819 | 2.924.037.579 | 3.053.393.223 | 3.184.314.707 |
| 11180110 | 100 | IPTU | 1.177.285.816 | 1.228.338.027 | 1.279.050.920 | 1.339.712.390 |
| 11180111 | 100 | IPTU-PRINCIPAL | 1.035.042.871 | 1.076.255.197 | 1.117.672.581 | 1.160.326.257 |
| 11180112 | 100 | IPTU-MULTAS E JUROS | 13.150.224 | 13.748.696 | 14.163.981 | 14.558.271 |
| 11180113 | 100 | IPTU-DÍVIDA ATIVA | 97.553.518 | 104.874.901 | 112.196.284 | 119.517.667 |
| 11180114 | 100 | IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 31.539.204 | 33.459.233 | 35.018.075 | 36.310.196 |
| 11180120 | 100 | IPVA | 1.187.144.665 | 1.238.057.870 | 1.288.363.675 | 1.339.566.879 |
| 11180121 | 100 | IPVA-PRINCIPAL | 1.030.017.145 | 1.070.535.015 | 1.111.254.487 | 1.153.189.419 |
| 11180122 | 100 | IPVA-MULTAS E JUROS | 32.176.424 | 33.640.787 | 34.656.921 | 35.621.683 |
| 11180123 | 100 | IPVA-DÍVIDA ATIVA | 93.439.323 | 100.451.936 | 107.464.548 | 114.477.161 |
| 11180124 | 100 | IPVA-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 31.511.773 | 33.430.132 | 34.987.619 | 36.278.816 |
| 11180130 | 100 | ITCD | 121.066.887 | 129.845.521 | 138.317.309 | 146.685.541 |
| 11180131 | 100 | ITCD-PRINCIPAL | 92.873.242 | 100.193.667 | 107.513.233 | 114.761.770 |
| 11180132 | 100 | ITCD-MULTAS E JUROS | 20.806.518 | 21.753.431 | 22.410.502 | 23.034.355 |
| 11180133 | 100 | ITCD-DÍVIDA ATIVA | 5.094.033 | 5.476.339 | 5.858.646 | 6.240.953 |
| 11180134 | 100 | ITCD-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 2.283.094 | 2.422.084 | 2.534.927 | 2.628.462 |
| 11180140 | 100 | ITBI | 378.874.452 | 327.796.162 | 347.661.419 | 367.349.897 |
| 11180141 | 100 | ITBI-PRINCIPAL | 377.973.482 | 326.843.391 | 346.665.044 | 366.311.959 |
| 11180142 | 100 | ITBI-MULTAS E JUROS | 461.344 | 482.340 | 496.910 | 510.742 |
| 11180143 | 100 | ITBI-DÍVIDA ATIVA | 285.153 | 306.554 | 327.954 | 349.355 |
| 11180144 | 100 | ITBI-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 154.473 | 163.877 | 171.512 | 177.840 |
| 11180200 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E S | 10.475.000.677 | 11.022.386.268 | 11.545.575.419 | 12.065.916.517 |
| 11180210 | 100 | ICMS | 8.597.378.671 | 9.036.369.004 | 9.450.893.505 | 9.862.097.395 |
| 11180211 | 100 | ICMS-PRINCIPAL | 8.347.914.129 | 8.771.415.511 | 9.171.610.702 | 9.568.903.908 |
| 11180212 | 100 | ICMS-MULTAS E JUROS | 37.471.792 | 39.177.149 | 40.360.511 | 41.801.740 |
| 11180213 | 100 | ICMS-DÍVIDA ATIVA | 108.030.474 | 116.138.152 | 124.245.829 | 132.035.814 |
| 11180214 | 100 | ICMS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 39.745.294 | 42.164.891 | 44.129.323 | 45.757.637 |
| 11180221 | 100 | ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-PRINCIPAL | 63.930.015 | 67.173.275 | 70.238.051 | 73.280.602 |
| 11180222 | 100 | ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-MULTAS E JUR | 286.967 | 300.027 | 309.089 | 317.693 |
| 11180230 | 100 | ISS | 1.877.622.005 | 1.986.017.264 | 2.094.681.915 | 2.203.819.122 |
| 11180231 | 100 | ISS-PRINCIPAL | 1.805.261.011 | 1.908.836.718 | 2.013.028.964 | 2.117.821.864 |
| 11180232 | 100 | ISS-MULTAS E JUROS | 14.758.124 | 15.429.772 | 15.895.835 | 16.338.335 |
| 11180233 | 100 | ISS-DÍVIDA ATIVA | 45.241.674 | 48.637.058 | 52.032.441 | 55.427.825 |
| 11180234 | 100 | ISS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 12.361.196 | 13.113.716 | 13.724.675 | 14.231.097 |
| 11190000 | | OUTROS IMPOSTOS (2) | 11.477.092 | 12.311.439 | 13.177.093 | 13.931.682 |
| 11190112 | 100 | OUTROS IMPOSTOS-MULTAS E JUROS | 315.119 | 329.460 | 339.412 | 348.860 |
| 11190113 | 100 | OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA | 9.913.071 | 10.657.046 | 11.401.021 | 12.144.996 |
| 11190114 | 100 | OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 1.248.903 | 1.324.933 | 1.386.661 | 1.437.826 |
| 11200000 | | TAXAS | 397.934.577 | 414.364.735 | 430.924.587 | 447.864.503 |
| 11210000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 191.000.949 | 198.518.294 | 206.250.237 | 214.213.207 |
| 11210111 | 150 | TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (1) | 17.151.194 | 17.830.130 | 18.515.552 | 19.209.885 |
| 11210111 | 160 | TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (2) | 16.652.676 | 17.288.808 | 17.944.054 | 18.618.750 |
| 11210111 | 220 | TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (3) | 110.485.861 | 114.839.004 | 119.363.860 | 124.066.589 |
| 11210411 | 151 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL (1) | 46.711.218 | 48.580.352 | 50.426.971 | 52.317.983 |
| 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 206.335.159 | 215.224.431 | 224.028.681 | 232.981.261 |
| 11220111 | 111 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL | 645.021 | 670.394 | 695.894 | 722.154 |
| 11220111 | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL | 178.263.809 | 185.276.187 | 192.323.456 | 199.581.083 |
| 11220112 | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS | 2.900.214 | 3.032.204 | 3.123.793 | 3.210.752 |
| 11220113 | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA | 16.932.825 | 18.203.632 | 19.474.439 | 20.745.246 |
| 11220114 | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E | 6.964.807 | 7.388.808 | 7.733.047 | 8.018.386 |
| 11220211 | 171 | EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -PRINCIPAL | 628.484 | 653.206 | 678.052 | 703.640 |
| 11280191 | 100 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -PI | 598.468 | 622.010 | 645.670 | 670.035 |

Notas: (1) Projeções fornecidas pela ADASA.

(2) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRANDF.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000103 <

ANEXO II.3
RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS
E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 (1)
VALORES CORRENTES EM R\$

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------|-------|---|-------------|-------------|-------------|---------------|
| 12200000 | | CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 1.409.201 | 1.409.201 | 1.409.201 | 1.409.201 |
| 12209911 | 100 | Outras Contribuições Econômicas - Principal | 242.443 | 242.443 | 242.443 | 242.443 |
| 12209911 | 152 | Outras Contribuições Econômicas - Principal | 691.914 | 691.914 | 691.914 | 691.914 |
| 12209911 | 156 | Outras Contribuições Econômicas - Principal | 474.844 | 474.844 | 474.844 | 474.844 |
| 12400000 | | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 342.622.427 | 376.061.743 | 409.501.047 | 442.940.349 |
| 12400011 | 134 | Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal | 342.597.774 | 376.037.090 | 409.476.384 | 442.915.686 |
| 12400013 | 100 | Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa | 4.157 | 4.157 | 4.157 | 4.157 |
| 12400014 | 100 | Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa | 20.497 | 20.506 | 20.506 | 20.506 |
| 13000000 | | RECEITA PATRIMONIAL (2) | 76.655.827 | 79.979.865 | 83.331.746 | 86.702.624 |
| 13100000 | | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 59.020.174 | 62.311.656 | 65.663.389 | 69.034.264 |
| 13100111 | 120 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 720.996 | 720.996 | 720.996 | 720.996 |
| 13100111 | 171 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 1.497.708 | 1.497.708 | 1.497.708 | 1.497.708 |
| 13100111 | 220 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 2.378.643 | 2.658.611 | 2.938.581 | 3.218.550 |
| 13100121 | 100 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 4.175 | 4.175 | 4.175 | 4.175 |
| 13100121 | 120 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 2.495.817 | 2.495.817 | 2.495.817 | 2.495.817 |
| 13100121 | 220 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 113.398 | 113.398 | 113.398 | 113.398 |
| 13100211 | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso | 5.091.645 | 5.426.902 | 5.762.159 | 6.097.416 |
| 13100211 | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso | 15.696.529 | 16.730.060 | 17.763.590 | 18.797.121 |
| 13100211 | 160 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso | 276.421 | 294.622 | 312.822 | 331.023 |
| 13100211 | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso | 26.013.096 | 27.725.916 | 29.438.735 | 31.151.556 |
| 13100213 | 160 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso | 15.022 | 11.880 | 10.882 | 10.565 |
| 13100213 | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso | 407.128 | 321.976 | 294.930 | 286.343 |
| 13109911 | 100 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 945.953 | 945.953 | 945.953 | 945.953 |
| 13109911 | 220 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 3.363.641 | 3.363.641 | 3.363.641 | 3.363.641 |
| 13200000 | | Valores Mobiliários | 16.582.517 | 16.582.517 | 16.582.517 | 16.582.517 |
| 13210011 | 100 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 13.693.903 | 13.693.903 | 13.693.903 | 13.693.903 |
| 13210011 | 220 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 2.888.614 | 2.888.614 | 2.888.614 | 2.888.614 |
| 13399911 | 100 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | 1.053.137 | 1.085.693 | 1.085.841 | 1.085.844 |
| 14000000 | | RECEITA AGROPECUÁRIA | 26.400 | 29.040 | 31.944 | 35.138 |
| 14000011 | 120 | Receita Agropecuária - Principal | 26.400 | 29.040 | 31.944 | 35.138 |
| 15000000 | | RECEITA INDUSTRIAL | 4.257.675 | 4.257.675 | 4.257.675 | 4.257.675 |
| 15000011 | 100 | Receita Industrial - Principal | 4.257.326 | 4.257.326 | 4.257.326 | 4.257.326 |
| 15000011 | 220 | Receita Industrial - Principal | 349 | 349 | 349 | 349 |
| 16000000 | | RECEITA DE SERVIÇOS | 464.216.805 | 475.450.566 | 485.641.995 | 495.416.878 |
| 16100000 | | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 290.240.819 | 293.462.620 | 295.634.825 | 297.382.502 |
| 16100111 | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 28.783 | 28.969 | 29.046 | 29.077 |
| 16100111 | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 8.500.809 | 8.555.817 | 8.578.441 | 8.587.745 |
| 16100111 | 171 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 12.706.358 | 12.788.580 | 12.822.396 | 12.836.304 |
| 16100111 | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 256.634.582 | 258.295.238 | 258.978.233 | 259.259.138 |
| 16100111 | 271 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 2.914 | 2.933 | 2.941 | 2.944 |
| 16100113 | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 264.000 | 290.400 | 319.440 | 351.384 |
| 16100114 | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multa | 264.000 | 290.400 | 319.440 | 351.384 |
| 16100211 | 171 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 1.002.211 | 1.041.635 | 1.081.256 | 1.122.058 |
| 16100211 | 220 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 309 | 321 | 333 | 346 |
| 16100311 | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 819 | 920 | 1.022 | 1.123 |
| 16100311 | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 10.486.233 | 11.782.627 | 13.079.020 | 14.375.414 |
| 16100313 | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 68.245 | 75.069 | 82.576 | 90.834 |
| 16100313 | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 195.755 | 215.331 | 236.864 | 260.550 |
| 16100314 | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - M | 85.800 | 94.380 | 103.818 | 114.200 |
| 16200211 | 220 | Serviços de Transporte - Principal | 162.952.138 | 170.891.498 | 178.830.862 | 186.770.222 |
| 16400000 | | Serviços e Atividades Financeiras | 10.297.848 | 10.297.848 | 10.297.848 | 10.297.848 |
| 16400111 | 100 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 7.820.914 | 7.820.914 | 7.820.914 | 7.820.914 |
| 16400111 | 171 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 2.476.483 | 2.476.483 | 2.476.483 | 2.476.483 |
| 16400111 | 220 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 451 | 451 | 451 | 451 |
| 16909911 | 220 | Outros Serviços - Principal | 726.000 | 798.600 | 878.460 | 966.306 |
| 17000000 | | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (3) | 901.185.072 | 937.687.995 | 976.596.857 | 1.014.422.937 |
| 17100000 | | Transferências da União e de suas Entidades | 884.300.712 | 919.349.026 | 956.803.061 | 993.172.994 |
| 17180111 | 101 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal | 662.169.389 | 686.972.409 | 714.240.784 | 740.426.411 |
| 17180121 | 121 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 197.361.517 | 207.545.798 | 217.730.078 | 227.914.358 |
| 17180151 | 105 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.447.453 | 1.447.453 | 1.447.453 | 1.447.453 |
| 17180161 | 109 | Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados | 7.457.765 | 7.518.778 | 7.520.158 | 7.520.184 |
| 17180611 | 100 | Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 15.864.588 | 15.864.588 | 15.864.588 | 15.864.588 |
| 17400000 | | Transferências de Instituições Privadas | 13.470.763 | 14.881.374 | 16.291.984 | 17.702.594 |
| 17400011 | 171 | Transferências de Instituições Privadas - Principal | 6.328.454 | 7.739.065 | 9.149.675 | 10.560.285 |
| 17481011 | 171 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal | 7.142.309 | 7.142.309 | 7.142.309 | 7.142.309 |
| 17700000 | | Transferências de Pessoas Físicas | 3.413.597 | 3.457.595 | 3.501.813 | 3.547.350 |

> SETAS - 000104 <

ANEXO II.3
RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS
E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 (1)
VALORES CORRENTES EM R\$

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------|-------|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 17700011 | 120 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 1.118.494 | 1.182.492 | 1.206.710 | 1.252.247 |
| 17700011 | 171 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 2.295.103 | 2.295.103 | 2.295.103 | 2.295.103 |
| 19000000 | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES (4) | 411.239.288 | 438.921.785 | 468.503.024 | 494.029.384 |
| 19100000 | | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 302.272.148 | 329.122.207 | 355.972.269 | 382.822.329 |
| 19100111 | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 3.726.587 | 4.056.973 | 4.387.360 | 4.717.747 |
| 19100111 | 101 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 8.255 | 8.986 | 9.718 | 10.450 |
| 19100111 | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 2.503.773 | 2.725.749 | 2.947.725 | 3.169.702 |
| 19100111 | 150 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 66.890 | 72.820 | 78.750 | 84.680 |
| 19100111 | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 403.887 | 439.695 | 475.502 | 511.309 |
| 19100111 | 220 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 3.693.142 | 4.020.564 | 4.347.986 | 4.675.407 |
| 19100111 | 237 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 286.608.824 | 312.018.602 | 337.428.381 | 362.838.158 |
| 19100111 | 271 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 28.990 | 31.560 | 34.130 | 36.700 |
| 19100112 | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 1.350.608 | 1.586.543 | 1.822.480 | 2.058.416 |
| 19100112 | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 46.898 | 55.090 | 63.283 | 71.475 |
| 19100112 | 220 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 407.752 | 478.982 | 550.212 | 621.442 |
| 19100114 | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros | 37.993 | 37.993 | 37.993 | 37.993 |
| 19100114 | 171 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros | 973.168 | 973.168 | 973.168 | 973.168 |
| 19100611 | 171 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.051.395 | 1.138.497 | 1.225.599 | 1.312.701 |
| 19100611 | 220 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.363.986 | 1.476.984 | 1.589.982 | 1.702.980 |
| 19200000 | | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 38.305.860 | 39.138.298 | 39.869.475 | 40.545.775 |
| 19210111 | 100 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 14.216 | 15.837 | 17.201 | 18.921 |
| 19210111 | 220 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 5.584 | 6.143 | 6.757 | 7.433 |
| 19219911 | 100 | Outras Indenizações - Principal | 6.703.053 | 7.191.594 | 7.680.134 | 8.168.675 |
| 19219911 | 220 | Outras Indenizações - Principal | 728.986 | 782.116 | 835.247 | 886.378 |
| 19220611 | 100 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal | 23.312 | 24.229 | 25.151 | 26.100 |
| 19220611 | 171 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal | 194 | 202 | 209 | 217 |
| 19220611 | 220 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal | 554.768 | 576.591 | 598.523 | 621.109 |
| 19229911 | 100 | Outras Restituições - Principal | 29.370.757 | 29.601.292 | 29.730.088 | 29.802.048 |
| 19229911 | 220 | Outras Restituições - Principal | 3.014 | 3.038 | 3.051 | 3.058 |
| 19239911 | 100 | Outros Ressarcimentos - Principal | 440.921 | 458.266 | 475.697 | 493.648 |
| 19239911 | 120 | Outros Ressarcimentos - Principal | 461.054 | 479.190 | 497.417 | 516.188 |
| 19900000 | | Demais Receitas Correntes | 70.661.280 | 70.661.280 | 70.661.280 | 70.661.280 |
| 19901221 | 100 | Ônus de Sucumbência - Principal | 2.320 | 2.320 | 2.320 | 2.320 |
| 19901221 | 171 | Ônus de Sucumbência - Principal | 3.140.345 | 3.140.345 | 3.140.345 | 3.140.345 |
| 19909911 | 100 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 33.242.250 | 33.242.250 | 33.242.250 | 33.242.250 |
| 19909911 | 120 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 3.115.477 | 3.115.477 | 3.115.477 | 3.115.477 |
| 19909911 | 168 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 1.309.494 | 1.309.494 | 1.309.494 | 1.309.494 |
| 19909911 | 169 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 7.102.669 | 7.102.669 | 7.102.669 | 7.102.669 |
| 19909911 | 171 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 63.127 | 63.127 | 63.127 | 63.127 |
| 19909911 | 220 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 1.294.659 | 1.294.659 | 1.294.659 | 1.294.659 |
| 19909913 | 100 | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa | 6.646.032 | 6.646.032 | 6.646.032 | 6.646.032 |
| 19909914 | 100 | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros | 14.534.121 | 14.534.121 | 14.534.121 | 14.534.121 |
| 19909914 | 171 | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros | 210.786 | 210.786 | 210.786 | 210.786 |

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAI, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Exceto conta 13210041

(3) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(4) Exceto conta 19900300

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

ANEXO II.4
> SETAS - 000105 < RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------|-------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 11000000 | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 16.406.426.685 | 16.465.899.955 | 16.562.462.716 | 16.635.881.979 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 16.051.175.063 | 16.111.342.384 | 16.208.355.945 | 16.282.272.276 |
| 11130000 | 100 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 3.256.596.378 | 3.250.200.946 | 3.244.601.905 | 3.238.646.676 |
| 11180000 | | IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS | 12.783.168.534 | 12.848.963.737 | 12.950.827.247 | 13.029.961.478 |
| 11180100 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIO | 2.749.950.541 | 2.704.286.783 | 2.724.593.022 | 2.742.550.447 |
| 11180110 | 100 | IPTU | 1.131.071.944 | 1.137.519.334 | 1.143.644.187 | 1.149.333.445 |
| 11180111 | 100 | IPTU-PRINCIPAL | 990.741.762 | 989.252.706 | 987.973.140 | 986.564.971 |
| 11180112 | 100 | IPTU-MULTAS E JUROS | 12.587.378 | 12.637.276 | 12.520.333 | 12.378.139 |
| 11180113 | 100 | IPTU-DÍVIDA ATIVA | 97.553.518 | 104.874.901 | 112.196.284 | 119.517.667 |
| 11180114 | 100 | IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 30.189.287 | 30.754.451 | 30.954.430 | 30.872.668 |
| 11180120 | 100 | IPVA | 1.140.332.730 | 1.146.095.898 | 1.151.327.071 | 1.156.107.130 |
| 11180121 | 100 | IPVA-PRINCIPAL | 985.931.144 | 983.994.933 | 982.299.829 | 980.496.890 |
| 11180122 | 100 | IPVA-MULTAS E JUROS | 30.799.234 | 30.921.327 | 30.635.185 | 30.287.262 |
| 11180123 | 100 | IPVA-DÍVIDA ATIVA | 93.439.323 | 100.451.936 | 107.464.548 | 114.477.161 |
| 11180124 | 100 | IPVA-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 30.163.030 | 30.727.702 | 30.927.508 | 30.845.817 |
| 11180130 | 100 | ITCD | 115.875.503 | 119.349.048 | 122.266.385 | 124.719.074 |
| 11180131 | 100 | ITCD-PRINCIPAL | 88.898.153 | 92.094.195 | 95.036.944 | 97.592.960 |
| 11180132 | 100 | ITCD-MULTAS E JUROS | 19.915.973 | 19.994.924 | 19.809.893 | 19.584.912 |
| 11180133 | 100 | ITCD-DÍVIDA ATIVA | 4.876.002 | 5.033.642 | 5.178.784 | 5.306.357 |
| 11180134 | 100 | ITCD-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 2.185.375 | 2.226.287 | 2.240.763 | 2.234.845 |
| 11180140 | 100 | ITBI | 362.670.364 | 301.322.504 | 307.355.379 | 312.390.798 |
| 11180141 | 100 | ITBI-PRINCIPAL | 361.795.752 | 300.421.973 | 306.436.570 | 311.455.977 |
| 11180142 | 100 | ITBI-MULTAS E JUROS | 441.598 | 443.349 | 439.246 | 434.258 |
| 11180143 | 100 | ITBI-DÍVIDA ATIVA | 285.153 | 306.554 | 327.954 | 349.355 |
| 11180144 | 100 | ITBI-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 147.861 | 150.629 | 151.609 | 151.208 |
| 11180200 | | IMPOSTOS S/PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E S | 10.033.217.993 | 10.144.676.954 | 10.226.234.226 | 10.287.411.031 |
| 11180210 | 100 | ICMS | 8.234.024.121 | 8.315.273.944 | 8.368.589.971 | 8.405.318.002 |
| 11180211 | 100 | ICMS-PRINCIPAL | 7.990.613.131 | 8.062.350.410 | 8.107.298.313 | 8.135.940.521 |
| 11180212 | 100 | ICMS-MULTAS E JUROS | 35.867.953 | 36.010.140 | 35.676.907 | 35.541.842 |
| 11180213 | 100 | ICMS-DÍVIDA ATIVA | 108.030.474 | 116.138.152 | 124.245.829 | 132.353.507 |
| 11180214 | 100 | ICMS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 38.044.147 | 38.756.358 | 39.008.370 | 38.905.335 |
| 11180221 | 100 | ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-PRINCIPAL | 61.193.732 | 61.743.111 | 62.087.331 | 62.306.679 |
| 11180222 | 100 | ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-MULTAS E JUR | 274.684 | 275.773 | 273.221 | 270.118 |
| 11180230 | 100 | ISS | 1.799.193.872 | 1.829.403.010 | 1.857.644.254 | 1.882.093.029 |
| 11180231 | 100 | ISS-PRINCIPAL | 1.727.993.618 | 1.754.529.868 | 1.779.428.592 | 1.800.673.608 |
| 11180232 | 100 | ISS-MULTAS E JUROS | 14.126.458 | 14.182.458 | 14.051.215 | 13.891.635 |
| 11180233 | 100 | ISS-DÍVIDA ATIVA | 45.241.674 | 48.637.058 | 52.032.441 | 55.427.825 |
| 11180234 | 100 | ISS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 11.832.122 | 12.053.627 | 12.132.005 | 12.099.960 |
| 11190000 | | OUTROS IMPOSTOS (2) | 11.410.150 | 12.177.701 | 12.926.792 | 13.664.122 |
| 11190112 | 100 | OUTROS IMPOSTOS-MULTAS E JUROS | 301.632 | 302.827 | 300.025 | 296.618 |
| 11190113 | 100 | OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA | 9.913.071 | 10.657.046 | 11.401.021 | 12.144.996 |
| 11190114 | 100 | OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS | 1.195.448 | 1.217.828 | 1.225.747 | 1.222.509 |
| 11200000 | | TAXAS | 355.251.622 | 354.557.572 | 354.106.771 | 353.609.703 |
| 11210000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 182.825.874 | 182.470.440 | 182.316.090 | 182.134.331 |
| 11210111 | 150 | TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (2) | 16.417.102 | 16.388.775 | 16.366.929 | 16.333.164 |
| 11210111 | 160 | TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (3) | 15.939.921 | 15.891.213 | 15.861.750 | 15.830.553 |
| 11210111 | 220 | TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (4) | 105.756.930 | 105.555.630 | 105.512.197 | 105.487.358 |
| 11210411 | 151 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL (2) | 44.711.921 | 44.634.822 | 44.575.213 | 44.483.255 |
| 11220000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 171.852.895 | 171.515.404 | 171.219.938 | 170.905.677 |
| 11220111 | 111 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL | 617.413 | 616.201 | 615.139 | 614.010 |
| 11220111 | 114 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL | 170.633.898 | 170.298.801 | 170.005.431 | 169.693.399 |
| 11220211 | 171 | EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -PRINCIPAL | 601.584 | 600.402 | 599.368 | 598.268 |
| 11280191 | 100 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -F | 572.853 | 571.728 | 570.743 | 569.696 |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 29/03/2019, para o IGP-DI acumulado: 5,2% em 2019; 4,22% em 2020; 4,07% em 2021; 3,91% em 2022; e 4,01% para 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000106 < ANEXO II.5
**RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E
 OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 (1) (5)**
 VALORES CONSTANTES EM R\$

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------|-------|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 12200000 | | CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 1.348.886 | 1.295.284 | 1.245.672 | 1.198.170 |
| 12209911 | 100 | Outras Contribuições Econômicas - Principal | 232.066 | 222.845 | 214.309 | 206.137 |
| 12209911 | 152 | Outras Contribuições Econômicas - Principal | 662.299 | 635.981 | 611.622 | 588.299 |
| 12209911 | 156 | Outras Contribuições Econômicas - Principal | 454.520 | 436.458 | 419.741 | 403.735 |
| 12400000 | | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 327.957.766 | 345.661.603 | 361.980.818 | 376.609.104 |
| 12400011 | 134 | Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal | 327.934.168 | 345.638.934 | 361.959.017 | 376.588.135 |
| 12400013 | 100 | Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa | 3.979 | 3.821 | 3.674 | 3.534 |
| 12400014 | 100 | Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública -- Dívida Ativa - Multas e | 19.619 | 18.848 | 18.126 | 17.435 |
| 13000000 | | RECEITA PATRIMONIAL (2) | 73.374.864 | 73.514.440 | 73.661.579 | 73.718.725 |
| 13100000 | | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 56.494.038 | 57.274.496 | 58.043.532 | 58.696.238 |
| 13100111 | 120 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 690.136 | 662.712 | 637.329 | 613.025 |
| 13100111 | 170 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 1.433.604 | 1.376.636 | 1.323.908 | 1.273.423 |
| 13100111 | 220 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 2.276.834 | 2.443.694 | 2.597.576 | 2.736.565 |
| 13100121 | 100 | Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal | 3.996 | 3.837 | 3.691 | 3.550 |
| 13100121 | 120 | Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal | 2.388.993 | 2.294.060 | 2.206.192 | 2.122.063 |
| 13100121 | 220 | Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal | 108.544 | 104.231 | 100.239 | 96.416 |
| 13100211 | 100 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú | 4.873.717 | 4.988.202 | 5.093.494 | 5.184.316 |
| 13100211 | 120 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú | 15.024.699 | 15.377.633 | 15.702.228 | 15.982.213 |
| 13100211 | 160 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú | 264.590 | 270.805 | 276.521 | 281.452 |
| 13100211 | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú | 24.899.704 | 25.484.604 | 26.022.540 | 26.486.546 |
| 13100213 | 160 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú | 14.379 | 10.920 | 9.619 | 8.983 |
| 13100213 | 220 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Pú | 389.703 | 295.948 | 260.705 | 243.462 |
| 13109911 | 100 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 905.465 | 869.484 | 836.181 | 804.295 |
| 13109911 | 220 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 3.219.673 | 3.091.731 | 2.973.310 | 2.859.929 |
| 13200000 | | Valores Mobiliários | 15.872.764 | 15.242.016 | 14.658.211 | 14.099.250 |
| 13210011 | 100 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 13.107.787 | 12.586.913 | 12.104.805 | 11.643.212 |
| 13210011 | 220 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 2.764.977 | 2.655.103 | 2.553.407 | 2.456.038 |
| 13399911 | 100 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | 1.008.061 | 997.928 | 959.835 | 923.237 |
| 14000000 | | RECEITA AGROPECUÁRIA | 25.270 | 26.692 | 28.237 | 29.876 |
| 14000011 | 120 | Receita Agropecuária - Principal | 25.270 | 26.692 | 28.237 | 29.876 |
| 15000000 | | RECEITA INDUSTRIAL | 4.075.441 | 3.913.492 | 3.763.596 | 3.620.079 |
| 15000011 | 100 | Receita Industrial - Principal | 4.075.107 | 3.913.171 | 3.763.268 | 3.619.782 |
| 15000011 | 120 | Receita Industrial - Principal | 335 | 321 | 309 | 297 |
| 16000000 | | RECEITA DE SERVIÇOS | 444.347.755 | 437.016.017 | 429.286.049 | 421.227.164 |
| 16100000 | | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 277.818.155 | 269.739.642 | 261.328.113 | 252.848.850 |
| 16100111 | 100 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 27.511 | 26.627 | 25.675 | 24.723 |
| 16100111 | 120 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 8.136.964 | 7.864.180 | 7.582.962 | 7.301.712 |
| 16100111 | 171 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 12.162.511 | 11.754.775 | 11.334.431 | 10.914.041 |
| 16100111 | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 245.650.306 | 237.415.126 | 228.925.306 | 220.434.540 |
| 16100111 | 232 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 2.790 | 2.696 | 2.600 | 2.503 |
| 16100113 | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 252.700 | 266.925 | 282.371 | 298.764 |
| 16100114 | 220 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros | 252.700 | 266.925 | 282.371 | 298.764 |
| 16100211 | 171 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 959.315 | 957.431 | 955.782 | 954.028 |
| 16100311 | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 296 | 295 | 295 | 294 |
| 16100311 | 120 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 784 | 846 | 903 | 955 |
| 16100311 | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 10.037.409 | 10.830.141 | 11.561.276 | 12.222.666 |
| 16100313 | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 65.324 | 69.001 | 72.994 | 77.231 |
| 16100313 | 220 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa | 187.376 | 197.924 | 209.377 | 221.532 |
| 16100314 | 100 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Ju | 82.128 | 86.750 | 91.771 | 97.098 |
| 16200211 | 220 | Serviços de Transporte - Principal | 155.977.586 | 157.076.944 | 158.078.575 | 158.800.990 |
| 16400000 | | Serviços e Atividades Financeiras | 9.857.087 | 9.465.389 | 9.102.842 | 8.755.724 |
| 16400111 | 171 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 7.486.169 | 7.188.685 | 6.913.342 | 6.649.715 |
| 16400111 | 220 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 2.370.487 | 2.276.289 | 2.189.102 | 2.105.625 |
| 16400111 | 220 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 432 | 415 | 399 | 383 |
| 16909911 | 220 | Outros Serviços - Principal | 694.926 | 734.043 | 776.520 | 821.600 |
| 17000000 | | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (3) | 862.613.242 | 839.089.032 | 839.164.401 | 862.510.979 |
| 17100000 | | Transferências da União e de suas Entidades | 846.451.553 | 822.232.552 | 821.667.561 | 844.443.260 |
| 17180111 | 101 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Prin | 633.827.724 | 608.640.833 | 607.253.233 | 629.546.006 |
| 17180121 | 121 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principa | 188.914.201 | 190.768.177 | 192.463.761 | 193.783.706 |
| 17180151 | 105 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 1.385.500 | 1.330.444 | 1.279.484 | 1.230.694 |
| 17180161 | 109 | Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Prin | 7.138.563 | 6.910.974 | 6.647.487 | 6.394.021 |
| 17180171 | 248 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principa | 15.185.584 | 14.582.124 | 14.023.594 | 13.488.833 |
| 17400000 | | Transferências de Instituições Privadas | 12.894.198 | 13.878.391 | 14.401.393 | 15.051.593 |
| 17400011 | 171 | Transferências de Instituições Privadas - Principal | 6.057.588 | 7.113.453 | 8.087.908 | 8.978.860 |
| 17481011 | 171 | Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal | 6.836.609 | 6.564.938 | 6.313.485 | 6.072.733 |
| 17700000 | | Transferências de Pessoas Físicas | 3.267.491 | 3.178.090 | 3.095.448 | 3.016.127 |
| 17700011 | 120 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 1.070.621 | 1.068.519 | 1.066.678 | 1.064.720 |
| 17700011 | 171 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 2.196.870 | 2.109.571 | 2.028.770 | 1.951.407 |
| 19000000 | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES (4) | 393.637.740 | 403.440.155 | 412.368.045 | 420.047.450 |
| 19100000 | | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 289.334.528 | 302.516.573 | 314.863.746 | 325.493.884 |
| 19100111 | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 3.567.084 | 3.729.015 | 3.878.232 | 4.011.254 |
| 19100111 | 101 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 7.901 | 8.260 | 8.591 | 8.885 |
| 19100111 | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 2.396.609 | 2.505.405 | 2.605.659 | 2.695.032 |
| 19100111 | 150 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 64.027 | 66.933 | 69.612 | 71.999 |
| 19100111 | 160 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 386.601 | 404.151 | 420.323 | 434.740 |
| 19100111 | 220 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 3.535.071 | 3.695.549 | 3.843.427 | 3.975.255 |
| 19100111 | 237 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 274.341.614 | 286.795.592 | 298.271.768 | 308.502.385 |
| 19100111 | 271 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 27.749 | 29.009 | 30.170 | 31.204 |

ANEXO II.5
RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E
OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 (1) (5)
VALORES CONSTANTES EM R\$

| CÓDIGO | FONTE | ESPECIFICAÇÃO | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------|-------|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 19100112 | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 1.292.800 | 1.458.290 | 1.610.991 | 1.750.164 |
| 19100112 | 120 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 44.899 | 50.637 | 55.939 | 60.772 |
| 19100112 | 220 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 390.300 | 440.262 | 486.363 | 528.379 |
| 19100114 | 100 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros | 36.367 | 34.922 | 33.584 | 32.304 |
| 19100114 | 171 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros | 931.515 | 894.499 | 860.237 | 827.434 |
| 19100611 | 171 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.006.394 | 1.046.463 | 1.083.376 | 1.116.121 |
| 19100611 | 220 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 1.305.605 | 1.357.587 | 1.405.474 | 1.447.955 |
| 19200000 | | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 36.666.322 | 35.974.430 | 35.242.853 | 34.473.960 |
| 19210111 | 100 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 13.607 | 14.373 | 15.205 | 16.087 |
| 19210111 | 220 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 5.345 | 5.646 | 5.973 | 6.320 |
| 19219911 | 100 | Outras Indenizações - Principal | 6.416.154 | 6.610.238 | 6.788.899 | 6.945.399 |
| 19219911 | 220 | Outras Indenizações - Principal | 697.784 | 718.892 | 738.322 | 755.342 |
| 19220611 | 100 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal | 22.315 | 22.271 | 22.232 | 22.192 |
| 19220611 | 171 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal | 186 | 185 | 185 | 185 |
| 19220611 | 220 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal | 531.024 | 529.981 | 529.068 | 528.097 |
| 19229911 | 100 | Outras Restituições - Principal | 28.113.652 | 27.208.378 | 26.280.083 | 25.339.129 |
| 19229911 | 220 | Outras Restituições - Principal | 2.885 | 2.792 | 2.697 | 2.600 |
| 19239911 | 100 | Outros Ressarcimentos - Principal | 422.049 | 421.221 | 420.495 | 419.723 |
| 19239911 | 120 | Outros Ressarcimentos - Principal | 441.320 | 440.453 | 439.694 | 438.887 |
| 19900000 | | Demais Receitas Correntes | 67.636.890 | 64.949.152 | 62.461.447 | 60.079.605 |
| 19901221 | 100 | Ônus de Sucumbência - Principal | 2.220 | 2.132 | 2.050 | 1.972 |
| 19901221 | 171 | Ônus de Sucumbência - Principal | 3.005.935 | 2.886.486 | 2.775.926 | 2.670.072 |
| 19909911 | 100 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 31.819.440 | 30.555.007 | 29.384.679 | 28.264.153 |
| 19909911 | 120 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 2.982.131 | 2.863.628 | 2.753.944 | 2.648.928 |
| 19909911 | 168 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 1.253.446 | 1.203.637 | 1.157.535 | 1.113.395 |
| 19909911 | 169 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 6.798.666 | 6.528.503 | 6.278.446 | 6.039.030 |
| 19909911 | 171 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 60.425 | 58.024 | 55.801 | 53.673 |
| 19909911 | 220 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 1.239.246 | 1.190.001 | 1.144.421 | 1.100.781 |
| 19909913 | 100 | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa | 6.361.574 | 6.108.779 | 5.874.798 | 5.650.775 |
| 19909914 | 100 | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros | 13.912.043 | 13.359.210 | 12.847.520 | 12.357.606 |
| 19909914 | 171 | Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros | 201.764 | 193.746 | 186.325 | 179.220 |

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Exceto conta 13210041

(3) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(4) Exceto conta 19900300

(5) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 29/03/2019, para o IGP-DI acumulado: 5,2% em 2019; 4,22% em 2020; 4,07% em 2021;

3,91% em 2022; e 4,01% para 2023 (www.bcb.gov.br).

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2020 A 2023
VALORES CONSTANTES EM R\$ (6)

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | 2020-2019 | 2021-2020 | 2022-2021 | 2023-2022 |
|----------|---|----------------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| | TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1) | (62.268.051) | 56.049.024 | 114.104.443 | 110.882.413 |
| 11000000 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | (132.838.758) | 59.473.270 | 96.562.761 | 73.419.263 |
| 11100000 | IMPOSTOS | (173.147.414) | 60.167.321 | 97.013.561 | 73.916.331 |
| 11130000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | (13.409.273) | (6.395.433) | (5.599.041) | (5.955.229) |
| 11180000 | IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS | (162.864.667) | 65.795.203 | 101.863.511 | 79.134.230 |
| 11180100 | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | (121.479.927) | (45.663.758) | 20.306.239 | 17.957.425 |
| 11180110 | IPTU | (18.643.679) | 6.447.389 | 6.124.853 | 5.689.259 |
| 11180120 | IPVA | (134.203.876) | 5.763.168 | 5.231.173 | 4.780.059 |
| 11180130 | ITCD | (22.918.904) | 3.473.545 | 2.917.337 | 2.452.689 |
| 11180140 | ITBI | 54.286.532 | (61.347.860) | 6.032.875 | 5.035.418 |
| 11180200 | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | (41.384.739) | 111.458.961 | 81.557.272 | 61.176.805 |
| 11180210 | ICMS | (15.894.772) | 81.249.823 | 53.316.028 | 36.728.031 |
| 11180230 | ISS | (25.489.967) | 30.209.138 | 28.241.244 | 24.448.774 |
| 11190000 | OUTROS IMPOSTOS (2) | 3.126.526 | 767.550 | 749.092 | 737.330 |
| 11200000 | TAXAS | 40.308.656 | (694.050) | (450.801) | (497.068) |
| 12200000 | CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | (4.389) | (53.602) | (49.612) | (47.501) |
| 12400000 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 45.626.229 | 17.703.837 | 16.319.215 | 14.628.286 |
| 13000000 | RECEITA PATRIMONIAL | (6.993.352) | 139.576 | 147.139 | 57.146 |
| 14000000 | RECEITA AGROPECUÁRIA | 2.044 | 1.422 | 1.545 | 1.639 |
| 15000000 | RECEITA INDUSTRIAL | (2.738.796) | (161.949) | (149.896) | (143.517) |
| 16000000 | RECEITA DE SERVIÇOS (4) | (45.531.812) | (7.331.738) | (7.729.967) | (8.058.886) |
| 17000000 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (5) | (14.812.925) | (23.524.209) | 75.369 | 23.346.578 |
| 19000000 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 95.023.707 | 9.802.415 | 8.927.890 | 7.679.404 |

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Exceto conta 13210041

(4) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(5) Exceto conta 19900300

(6) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 29/03/2019, para o IGP-DI acumulado: 5,2% em 2019; 4,22% em 2020; 4,07% em 2021; 3,91% em 2022; e 4,01% para 2023 (www.bcb.gov.br).

> ELABORAÇÃO: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

> FOLHA 0001008 <

> METAS - 000109 <

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 2º, I)

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2018

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem o objetivo de demonstrar o desempenho da execução orçamentária e financeira do Distrito Federal até o 3º quadrimestre de 2018, assim como avaliar o cumprimento das metas fiscais previamente estabelecidas para o orçamento fiscal e da seguridade social no mesmo período, em cumprimento ao que determina o § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. Os números aqui apresentados, pela relevância e de forma resumida, são originários dos relatórios bimestrais e quadrimestrais, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nº 21, de 30 de janeiro de 2019, de acordo com o estabelecido no caput do art. 52 e § 2º do art. 55 da LRF.

Os dados ora apresentados excluem os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF destinados às áreas de saúde, educação e aos órgãos de segurança, por não transitarem pelo orçamento fiscal e de seguridade social do Distrito Federal.

2 RECEITAS

As receitas (exceto intra-orçamentárias) realizadas até o 3º quadrimestre do ano de 2018, nelas compreendidas as receitas Correntes e de Capital, totalizaram R\$ 22,8 bilhões, representando uma variação nominal positiva de 5,32% em relação ao mesmo período do ano anterior. Foram realizadas 87,14% das receitas previstas pelo Distrito Federal para o ano de 2018. Na composição das receitas realizadas, destacaram-se as receitas tributárias e as transferências correntes, com R\$ 15,8 bilhões e R\$ 2,1 bilhões, respectivamente, conforme demonstrado no quadro a seguir.

> SETAS - 000110 <

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA | | | | | | Em R\$ mil |
|---|--------------------------|--------------------------------|---------------|-------------------|------------------------------|------------|
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA 2018 | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO | | | VARIÇÃO NOMINAL 2018/2017(%) | |
| | | 2018 | REALIZADO (%) | 2017 | | |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 23.221.275 | 21.887.896 | 94,26 | 20.754.597 | 5,46 | |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 16.344.596 | 15.811.233 | 96,74 | 14.779.734 | 6,98 | |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.593.372 | 1.439.757 | 90,36 | 1.496.627 | (3,80) | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 846.917 | 580.004 | 68,48 | 747.002 | (22,36) | |
| RECEITA AGRICOLA | 11 | 10 | 96,64 | 6 | 64,41 | |
| RECEITA INDUSTRIAL | 3.115 | 4.593 | 147,43 | 3.421 | 34,28 | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 689.511 | 525.252 | 76,18 | 525.205 | 0,01 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.306.590 | 2.078.822 | 90,13 | 1.988.561 | 4,54 | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.437.162 | 1.448.825 | 100,81 | 1.214.936 | 19,25 | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | - | (600) | - | (893) | (32,83) | |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 2.952.641 | 920.790 | 31,19 | 901.777 | 2,11 | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.518.175 | 561.821 | 37,01 | 517.215 | 8,62 | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 322.596 | 59.154 | 18,34 | 29.765 | 98,74 | |
| AMORTIZAÇÕES | 222.379 | 21.252 | 9,56 | 14.047 | 51,29 | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 461.071 | 43.982 | 9,54 | 73.905 | (40,49) | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 428.419 | 234.582 | 54,76 | 266.845 | (12,09) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 26.173.916 | 22.808.686 | 87,14 | 21.656.375 | 5,32 | |

FONTE: RREO 6º BIM/18

O gráfico, a seguir, demonstra a participação percentual das receitas realizadas no ano de 2018, por categoria econômica.



2.1 Receitas Correntes

As receitas correntes decorrem das receitas realizadas pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, por meio de impostos, taxas, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras.

Foram realizados, nesta categoria, R\$ 21,9 bilhões, representando 94,26% das receitas correntes anuais previstas e uma variação nominal positiva de 5,46% em relação ao mesmo período do ano anterior.

> SETAS - 000111 <

2.1.1 Receitas Tributárias

As receitas tributárias, principal item das receitas correntes, totalizaram R\$ 15,8 bilhões, com um aumento nominal de 6,98% na arrecadação em relação ao realizado no mesmo período do ano anterior.

| RECEITA TRIBUTÁRIA | | | | | | Em R\$ mil |
|---------------------------|-------------------|--------------------------------|---------------|-------------------|-------------|-------------------------------|
| RECEITAS | PREVISÃO 2018 | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO | | | | VARIÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%) |
| | | 2018 | REALIZADO (%) | 2017 | | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 16.344.596 | 15.811.233 | 96,74 | 14.779.734 | 6,98 | |
| IPTU | 775.575 | 794.122 | 102,39 | 722.356 | 9,94 | |
| IRRF | 3.104.942 | 3.168.567 | 102,05 | 2.790.542 | 13,55 | |
| IPVA | 991.119 | 1.057.739 | 106,72 | 993.058 | 6,51 | |
| ITCD | 100.333 | 113.105 | 112,73 | 138.874 | (18,56) | |
| ITBI | 397.293 | 411.463 | 103,57 | 368.597 | 11,63 | |
| ICMS | 8.615.942 | 7.988.958 | 92,72 | 7.557.719 | 5,71 | |
| ISS | 1.690.245 | 1.651.240 | 97,69 | 1.623.387 | 1,72 | |
| IMPOSTO SIMPLES | 431.179 | 401.706 | 93,16 | 369.303 | 8,77 | |
| TAXAS | 237.968 | 224.332 | 94,27 | 215.900 | 3,91 | |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

Dentre as receitas dos impostos, o ICMS, principal tributo distrital, que equivale a 50,53% da receita tributária realizada, apresentou arrecadação de R\$ 8,0 bilhões, com uma realização de 92,72% da previsão anual. O valor realizado proporcionou uma variação nominal positiva de 5,71% em comparação com o efetivado no mesmo período do ano anterior.

O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF apresentou um acréscimo de 13,55% em relação ao mesmo período do ano anterior, com uma arrecadação de R\$ 3,2 bilhões em 2018. O elevado crescimento na arrecadação desse imposto é resultado do crescimento da despesa bruta com pessoal no período.

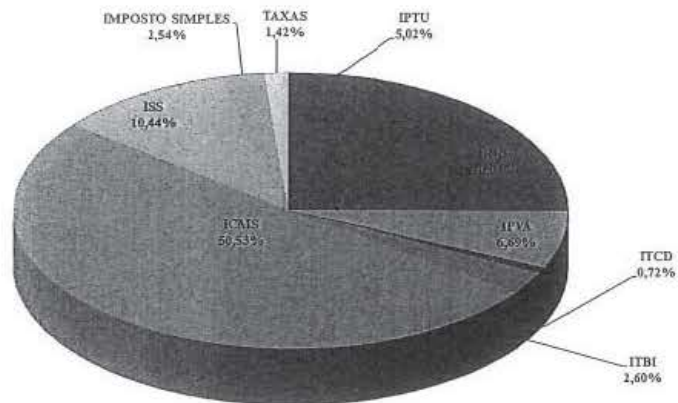
O ISS apresentou uma variação nominal de 1,72% se comparado com o realizado no mesmo período anterior, sendo arrecadados R\$ 1,6 bilhão, com uma realização de 97,69% da receita prevista para o exercício.

O IPVA alcançou um montante de R\$ 1,0 bilhão, superior em 6,51% em relação ao valor realizado no mesmo período do ano de 2017. A participação do IPVA no total das receitas dos impostos realizadas em 2018 foi de 6,69%, tendo sido realizado 106,72% do previsto para ano.

Com relação ao IPTU, a realização somou R\$ 794,1 milhões, representando um acréscimo de 9,94% em relação a 2017, com uma realização de 102,39% do valor previsto.

> SETAS - 000112 <

O gráfico a seguir destaca a participação percentual das receitas dos impostos realizadas no ano de 2018.



2.1.2 Dívida Ativa

O estoque da dívida ativa do Distrito Federal atingiu o montante de R\$ 32,8 bilhões em dezembro de 2018. Além disso, a inadimplência estimada para o ano foi de R\$ 502,8 milhões para os impostos sobre patrimônio.

A receita proveniente dos pagamentos da dívida ativa em 2018 totalizou R\$ 369,1 milhões. Cabe destacar que, a partir da publicação da Lei Complementar nº 932 de 03 de outubro de 2017, esses recursos passam a ser destinados ao Fundo Solidário Garantidor – IPREV.

> SETAS - 000113 <

| DÍVIDA ATIVA | | | Em R\$ mil |
|--------------|---------------------------------|----------------------------------|--|
| Mês/Ano | VALOR TOTAL (ESTOQUE) (A) | RECETA DA DÍVIDA ATIVA (B) | RELAÇÃO RECETA / ESTOQUE (B)/(A) |
| jan/18 | 30.260.715.819,59 | 30.567.695,39 | 0,10% |
| fev/18 | 30.521.784.645,92 | 26.821.181,76 | 0,09% |
| mar/18 | 30.637.273.529,17 | 29.176.977,72 | 0,10% |
| abr/18 | 30.955.235.864,60 | 28.227.966,04 | 0,09% |
| mai/18 | 31.672.309.414,42 | 31.485.539,45 | 0,10% |
| jun/18 | 31.997.743.898,03 | 26.763.004,31 | 0,08% |
| jul/18 | 32.278.466.146,28 | 46.167.770,12 | 0,14% |
| ago/18 | 32.344.295.758,18 | 31.122.764,72 | 0,10% |
| set/18 | 32.609.398.557,26 | 28.005.257,62 | 0,09% |
| out/18 | 32.634.021.564,85 | 37.141.347,87 | 0,11% |
| nov/18 | 32.732.545.064,78 | 27.219.009,56 | 0,08% |
| dez/18 | 32.858.884.251,26 | 26.379.864,80 | 0,08% |

Fonte: SEFP/SAE

| INADIMPLÊNCIA EM DEZEMBRO/2018 | |
|--------------------------------|----------------|
| IPTU | 334.700.403,81 |
| IPVA | 117.499.624,98 |
| TLP | 32.758.086,13 |
| ITBI | 6.420.728,54 |
| ITCD | 11.405.603,66 |

Fonte: SEFP/SAE

2.1.3 Transferências Correntes

As Transferências Correntes representaram 9,50% das Receitas Correntes realizadas, sendo compostas pelas transferências constitucionais e legais da União, totalizando, no 3º quadrimestre do exercício de 2018, R\$ 2,1 bilhões, já deduzidas as receitas para formação do FUNDEB (R\$ 2,5 bilhões).

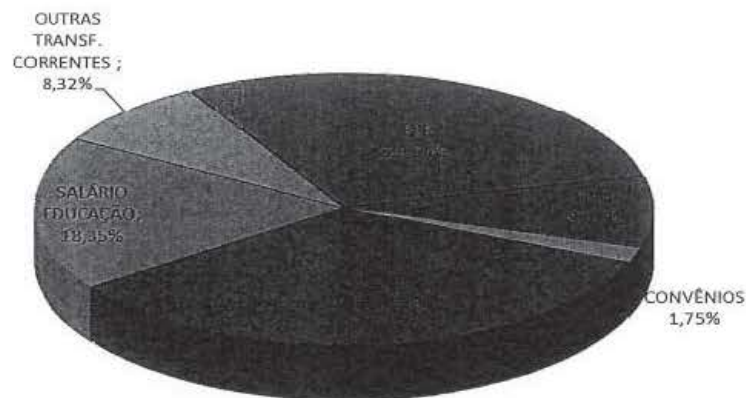
> SETAS - 000114 <

| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | | | | Em R\$ mil |
|----------------------------------|------------------|--------------------------------|---------------|------------------|-------------|-------------------------------|
| RECEITAS | PREVISÃO 2018 | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO | | | | VARIÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%) |
| | | 2018 | REALIZADO (%) | 2017 | | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.237.640 | 2.078.822 | 92,90 | 1.988.561 | 4,54 | |
| FPE | 657.629 | 614.118 | 93,38 | 573.840 | 7,02 | |
| FPM | 183.283 | 176.093 | 96,08 | 163.816 | 7,49 | |
| CONVÊNIOS | 112.400 | 36.390 | 32,38 | 56.659 | (35,77) | |
| SUS | 680.133 | 697.903 | 102,61 | 701.303 | (0,48) | |
| SALÁRIO EDUCAÇÃO | 398.577 | 381.439 | 95,70 | 360.124 | 5,92 | |
| OUTRAS TRANSF. CORRENTES | 2.547.593 | 2.648.914 | 103,98 | 2.125.224 | 24,64 | |
| RECURSOS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | (2.341.975) | (2.476.036) | 105,72 | (1.992.405) | 24,27 | |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

As transferências de recursos do SUS responderam por 33,57% do total das transferências correntes e realizou 102,61% do previsto. Outro item significativo foi o Fundo de Participação dos Estados - FPE que contribuiu com 29,54% do total realizado das transferências correntes atingindo uma realização de 93,38% do previsto para o período.

O gráfico a seguir destaca a participação percentual das transferências correntes realizadas no ano de 2018:



2.2 Receitas de Capital

As receitas de capital atingiram o valor de R\$ 920,8 milhões e contemplaram os ingressos referentes às operações de crédito - R\$ 561,8 milhões, alienação de bens - R\$ 59,2 milhões, amortizações de empréstimos - R\$ 21,3 milhões, transferências de capital - R\$ 43,9 milhões e outras receitas de capital - R\$ 234,6 milhões, que se trata de receitas decorrentes de depósitos judiciais com base na Lei Complementar Federal nº 151/2015.

> SETAS - 000115 <

A tabela abaixo demonstra a variação nominal das receitas de capital em relação ao ano anterior:

| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | Em R\$ mil |
|---|--------------------------|--------------------------------|---------------|----------------|-------------------------------|------------|
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA 2018 | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO | | | | |
| | | 2018 | REALIZADO (%) | 2017 | VARIÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%) | |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA) | 2.952.641 | 920.790 | 31,19 | 901.777 | 2,11 | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.518.175 | 561.821 | 37,01 | 517.215 | 8,62 | |
| INTERNAS | 1.242.079 | 483.594 | 38,93 | 493.256 | (1,96) | |
| EXTERNAS | 276.097 | 78.227 | 28,33 | 23.959 | 226,51 | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 322.596 | 59.154 | 18,34 | 29.765 | 98,74 | |
| AMORTIZAÇÕES | 222.379 | 21.252 | 9,56 | 14.047 | 51,29 | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 461.071 | 43.982 | 9,54 | 73.905 | (40,49) | |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 428.419 | 234.582 | 54,76 | 266.845 | (12,09) | |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL | 7.000 | - | - | - | - | |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

3 DESPESAS

As despesas empenhadas (exceto intra-orçamentárias) até o 3º quadrimestre de 2018 totalizaram R\$ 22,9 bilhões, correspondendo a 82,91% da dotação autorizada para o exercício. Observa-se um acréscimo da despesa total empenhada em 5,84%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA | | | | | | Em R\$ mil |
|---|-------------------------|--|---------------|-------------------|-----------------------|------------|
| DISCRIMINAÇÃO | DOTAÇÃO AUTORIZADA 2018 | DESPESA EMPENHADA - JANEIRO A DEZEMBRO | | | | |
| | | 2018 | REALIZADO (%) | 2017 | VARIÇÃO 2018/2017 (%) | |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA) | 23.559.564 | 21.414.287 | 90,89% | 20.376.482 | 5,09 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 14.070.394 | 12.975.754 | 92,22% | 12.728.781 | 1,94 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 252.459 | 251.986 | 99,81% | 219.290 | 14,91 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 9.236.711 | 8.186.547 | 88,63% | 7.428.411 | 10,21 | |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA) | 4.007.569 | 1.486.285 | 37,09% | 1.259.997 | 17,96 | |
| INVESTIMENTOS | 3.179.923 | 989.976 | 31,13% | 860.359 | 15,07 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 492.354 | 189.839 | 38,56% | 166.485 | 14,03 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 335.293 | 306.469 | 91,40% | 233.153 | 31,45 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 52.342 | - | 0,00% | - | 0,00 | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA) | 27.619.476 | 22.500.572 | 82,91% | 21.636.479 | 5,84 | |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

Quanto à composição, o grupo Pessoal e Encargos Sociais detêm 56,66% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 35,75%, Investimentos e Inversões Financeiras com 5,15% e Serviço da Dívida com 2,44%, conforme evidenciado no gráfico a seguir.

> SETAS - 000116 <



As despesas correntes, categoria econômica que contém o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental, totalizaram R\$ 21,4 bilhões, representando uma realização de 90,89% do valor fixado para o ano. Nessa categoria, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais somaram R\$ 13,0 bilhões, correspondendo a 92,22% da previsão anual. Os Juros e Encargos da Dívida somaram R\$ 252,0 milhões, correspondendo a 99,81% da previsão anual.

As Outras Despesas Correntes que, em sua maioria, contemplam os gastos relativos à manutenção administrativa do Estado, totalizaram R\$ 8,2 bilhões, correspondentes a 88,63% do valor fixado para o ano e apresentando um aumento de 10,21% em relação ao mesmo período de 2017.

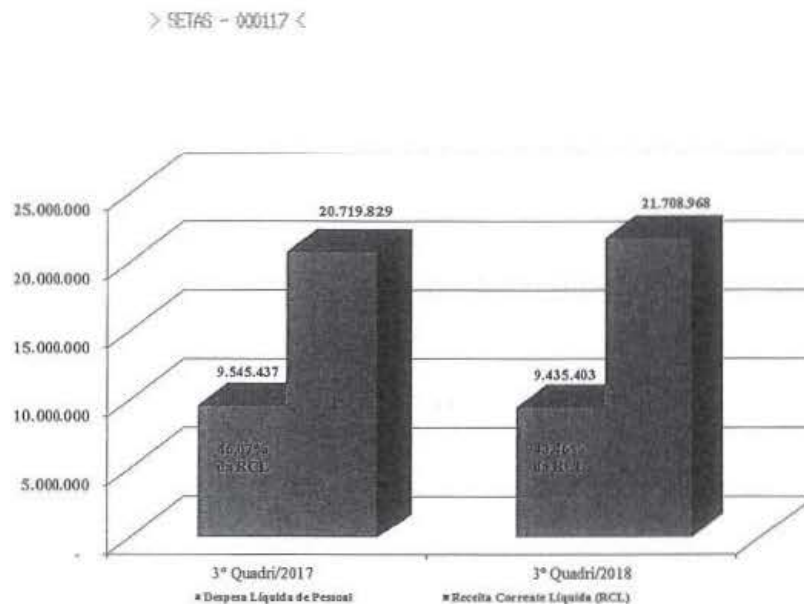
As Despesas de Capital totalizaram R\$ 1,5 bilhão. Essa categoria é representada pelos Investimentos com R\$ 990,0 milhões, seguidos da Amortização da Dívida com valor de R\$ 306,4 milhões e de inversões financeiras com R\$ 189,8 milhões.

4 DESPESA DE PESSOAL E LIMITES DA LRF

A despesa bruta de pessoal do Poder Executivo, que sempre se apresenta como a mais significativa no conjunto das despesas, elevou-se em R\$ 800,0 milhões em 2018 comparado com 2017. Resultado que reflete o crescimento dos gastos com a folha de pagamentos.

Já a despesa líquida de pessoal apresentou redução de R\$ 110,0 milhões e a receita corrente líquida apresentou crescimento de R\$ 989,1 milhões nos últimos 12 meses. Esses dois movimentos resultaram na queda do índice de pessoal para 43,46%. Mantendo-se, dessa forma, abaixo do limite prudencial de 46,55% estabelecido pela LRF.

O gráfico a seguir compara a despesa líquida de pessoal em relação à receita corrente líquida verificada no 3º quadrimestre de 2017 e no 3º quadrimestre de 2018.



5 DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE as relativas à remuneração dos profissionais da educação, à manutenção do ensino, além de investimentos para expansão e melhoria da qualidade de ensino.

Até o terceiro quadrimestre de 2018, as despesas empenhadas com MDE totalizaram R\$ 4,3 bilhões, o que representou 25,28% da Receita Líquida de impostos e transferências, ficando esse indicador acima do limite mínimo constitucional de 25%.

| APURAÇÃO DO LIMITE DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) | | | Em R\$ mil |
|--|--------------------------------|----------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO | | LIMITE MÍNIMO |
| | 2017 | 2018 | |
| Total da Receita Compatível em MDE | 15.790.866 | 16.913.867 | 25 % |
| Limite Mínimo de Aplicação em MDE | 3.947.716 | 4.228.467 | |
| Despesa Realizada em MDE | 4.238.099 | 4.275.099 | |
| % APLICADO NO MDE | 26,84 % | 25,28 % | |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

Em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em 2018 foram realizadas despesas no montante de R\$ 406,3 milhões acima do limite mínimo de aplicação de R\$ 2,1 bilhões. O percentual aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica, atingiu um

> SETAS - 000118 <

percentual de 114,32%, superando ao limite mínimo estabelecido de 60%, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB | | | Em R\$ mil |
|--|--------------------------------|-----------------|------------|
| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO | | |
| | 2017 | 2018 | |
| LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB | 1.947.990 | 2.053.615 | |
| DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 2.025.838 | 2.459.938 | |
| RESULTADO APURADO NO FUNDEB | 77.848 | 406.323 | |
| LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (60% DA RECEITA MÍNIMA DE APLICAÇÃO NO FUNDEB) | 1.168.794 | 1.232.169 | |
| PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 1.931.350 | 2.347.645 | |
| % APLICADO NO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA X RECEITA MÍNIMA DE APLICAÇÃO NO FUNDEB (MÍNIMO LEGAL - 60%) | 99,15 % | 114,32 % | |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

6 DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas com pessoal, manutenção e investimentos, financiadas pelo Estado, relacionadas a programas finalísticos e de apoio, inclusive administrativo, que estejam alocadas na função 10 – Saúde e na função 28 – Encargos Especiais, desde que estejam relacionadas ao custeio de pessoal em atividade de saúde e que estejam alocadas no Fundo de Saúde.

É apresentado no quadro a seguir que em 2018 foi destinado às despesas com saúde, para efeito de cumprimento do mínimo, o montante de R\$ 3,3 bilhões, correspondendo a um superávit de R\$ 1,0 bilhão, ultrapassando os percentuais mínimos a aplicar de 12% da base estadual e 15% da base municipal estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

> SETAS - 000119 <

| APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000 | | | |
|--|--|------------|--------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO | | |
| | 2017 | 2018 | VARIAÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%) |
| | I - RECEITA - BASE DE CÁLCULO ESTADUAL - B.E | 10.239.423 | 11.024.090 |
| II - RECEITA - BASE DE CÁLCULO MUNICIPAL - B.M | 5.543.630 | 5.865.542 | 5,81 |
| III - RECURSOS MÍNIMOS A APLICAR (12% DA B.E + 15% DA B.M) | 2.060.275 | 2.202.722 | 6,91 |
| IV - APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 2.951.910 | 3.253.532 | 10,22 |
| V - SUPERÁVIT - (IV - III) | 891.635 | 1.050.810 | 17,85 |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

7 RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida. Por meio dele, demonstra-se o grau de autonomia do Ente para que, utilizando suas receitas próprias e transferências constitucionais e legais, possa honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal), das suas despesas de capital (incluindo os investimentos) e, ainda, gerar poupança para atender ao serviço da dívida. O Resultado Primário foi de R\$ 527,7 milhões negativo, abaixo da meta anual estabelecida para 2018 na LDO/2017 (deficitária em R\$ 2,154 bilhões).

| RESULTADO PRIMÁRIO | | | |
|-------------------------------|--------------------------------|------------------|--------------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADO - JANEIRO A DEZEMBRO | | |
| | 2017 | 2018* | VARIAÇÃO NOMINAL 2018/2017 (%) |
| | RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES | 20.182.018 | 21.536.223 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL | 340.750 | 278.563 | (18,25) |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL | 20.522.768 | 21.814.786 | 6,30 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES | 20.511.178 | 21.249.672 | 3,60 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL | 986.407 | 1.092.863 | 10,79 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL | 21.497.585 | 22.342.536 | 3,93 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ** | (974.817) | (527.750) | (45,86) |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

* Conforme metodologia constante da 7ª edição do MDF/STN

** Despesa Empenhada.

> SETAS - 000120 <

8 DÍVIDA PÚBLICA

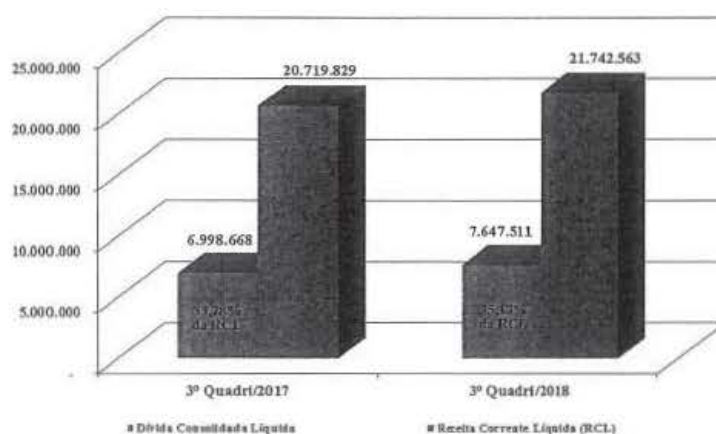
Ao final do 3º quadrimestre de 2018, a Dívida Consolidada Bruta apresentou saldo de R\$ 8,6 bilhões, sendo R\$ 3,7 bilhões originários da dívida interna, R\$ 904 milhões da dívida externa e os precatórios posteriores a maio de 2000 no valor de R\$ 4,0 bilhões.

A tabela a seguir demonstra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida. Ao final do 3º quadrimestre de 2018, esta relação correspondeu a 35,17%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, de 200% sobre a RCL, indicando que o DF possui capacidade de endividamento.

| DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | | Em R\$ mil | |
|---|----------------|----------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO | 3º Quadri/2017 | 3º Quadri/2018 | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA | 7.843.031 | 8.599.792 | |
| (-) DEDUÇÕES | 844.363 | 952.281 | |
| (=) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 6.998.668 | 7.647.511 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 20.719.829 | 21.742.563 | |
| LIMITE DO SENADO FEDERAL (200% DA RCL) | 41.439.658 | 43.485.126 | |
| % SOBREA RCL | 33,78 % | 35,17 % | |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

O gráfico a seguir demonstra a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre de 2018, comparativamente ao 3º quadrimestre de 2017.



> SETAS - 000121 <

9 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A tabela a seguir demonstra o ingresso das receitas com operações de crédito e mostra que o Distrito Federal possui uma baixa relação entre o valor das Operações de Crédito e a Receita Corrente Líquida, em cumprimento ao art. 55, inciso I, alínea 'd' e inciso III, alínea 'c' da LRF.

Ao final do 3º quadrimestre de 2018, esta relação correspondeu a 2,58%, inferior ao limite definido pelo Senado Federal, que é de 16%.

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | Em R\$ mil |
|---|-----------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 561.821 | 2,58 % |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | 21.742.563 |
| LIMITE DEFINIDO PELO SENADO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 3.478.810 | 16,00 % |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

10 DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA

O Poder Executivo do Distrito Federal apresentou disponibilidade líquida de caixa negativa em R\$ 946,3 milhões ao final de 2018. Para os recursos vinculados, essa disponibilidade foi positiva em R\$ 815,7 milhões. Entretanto, para os recursos não vinculados, ela foi negativa em R\$ 1,76 bilhão.

| Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Poder Executivo do Distrito Federal | | Em R\$ mil | |
|--|-----------------------|---|-------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | ANO 2018 | | |
| | DISPONIBILIDADE BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR | DISPONIBILIDADE LÍQUIDA |
| RECURSOS VINCULADOS | 1.496.704 | 681.002 | 815.702 |
| RECURSOS NÃO VINCULADOS | 186.899 | 1.948.877 | -1.761.978 |
| TOTAL PODER EXECUTIVO | 1.683.603 | 2.629.879 | -946.276 |

FONTE: RREO 6º BIM/18 e RGF 3º QUAD/18

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No ano de 2018, o Distrito Federal apresentou uma Receita Total (exceto intra-orçamentária) realizada de R\$ 22,8 bilhões, contra uma Despesa Total (exceto intra-

> SETAG - 000122 <

orçamentária) empenhada de R\$ 22,9 bilhões. Ou seja, descontadas as receitas e despesas consideradas como dupla contagem, o DF apresentou déficit orçamentário de cerca de R\$ 92 milhões no ano.

Dentre as Receitas Correntes realizadas, destacamos a Receita Tributária com uma participação de 69,32%, seguida das Transferências Correntes com 9,11% do total das receitas. O ICMS, com 50,53% da Receita Tributária realizada, foi o imposto de maior arrecadação, e entre as Transferências Correntes destacamos os recursos do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no montante total de R\$ 790,2 milhões, as receitas do SUS no valor de R\$ 697,9 milhões e o Salário Educação no montante de R\$ 381,4 milhões.

Em relação às despesas (exceto intra-orçamentárias) empenhadas, o grupo de Pessoal e Encargos Sociais deteve 56,66% de participação no total realizado no período, seguido das Outras Despesas Correntes com 35,75%. A despesa com Pessoal, com o índice de 43,46% da Receita Corrente Líquida de R\$ 21,7 bilhões, ficou abaixo do limite prudencial estabelecido pela LRF de 46,55%.

Os limites referentes à Dívida Consolidada Líquida e as Operações de Crédito encontram-se dentro daqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Do ponto de vista do cumprimento dos indicadores de gestão fiscal, disciplinados pela LRF, a tabela a seguir apresenta um resumo comparativo dos valores da determinação legal e dos valores apurados, demonstrando os resultados do 3º quadrimestre de 2018.

> SETAS - 000123 <

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DOS INDICADORES DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, art. 48 - Anexo VII

| RESUMO DOS INDICADORES FISCAIS | 3º QUADRIMESTRE/2018 | |
|--|----------------------|------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO | R\$ mil | % da RCL |
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP | 9.435.403 | 43,46% |
| Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 LRF) | 10.637.394 | 49,00% |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) | 10.105.525 | 46,55% |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 9.573.655 | 44,10% |
| RESULTADO PRIMÁRIO | META R\$ mil | APURADO R\$ mil |
| Resultado Primário | -2.154.168 | -527.750 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | R\$ mil | % da RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.647.511 | 35,17% |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal | 43.485.126 | 200,00% |
| GARANTIAS DE VALORES | R\$ mil | % da RCL |
| Total das Garantias | 237.384 | 1,09% |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal | 4.783.364 | 22,00% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | R\$ mil | % da RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 561.821 | 2,58% |
| Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito Internas e Externas | 3.478.810 | 16,00% |
| Operação de Crédito por Antecipação de Receita | - | - |
| Limite definido pelo Senado Federal para Op. De Crédito por Antecipação de Receita | 1.521.979 | 7,00% |
| LIMITES DA EDUCAÇÃO | MINIMO | APURADO |
| MDE | 25,00% | 25,28% |
| FUNDEB | 2.053.615 | 2.459.938 |
| Pagamento de Profissionais do Magistério da Educação Básica | 60,00% | 114,32% |
| LIMITES DA SAÚDE | MÍNIMO | APURADO |
| Aplicação em ações de serviços públicos de saúde | 2.202.722 | 3.253.532 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$ mil) | R\$21.742.563 | |

Fonte: RRBD/RCF - 6º Bimestre e 3º Quadrimestre

Diante do exposto, os números apurados apontam, portanto, para o cumprimento das metas fiscais verificadas até o 3º Quadrimestre do exercício de 2018.

> SETAS - 000128 <

| DESCRIÇÃO | CÂMERA | | PROJETO | | ANO DE AUTORIZAÇÃO OU DATA DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO | VALOR DAS DESPESAS TOTAL AUTORIZADA A | | |
|-----------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|---|---------------------------------------|--------------|--------------|
| | CHARGES EFETIVOS | QUANT. CARGOS | CARGOS EFETIVOS | QUANT. CARGOS | | 2010 | 2011 | 2012 |
| TOTAL CARGOS EFETIVOS | - | 13 | - | 13 | | 2.817.412,50 | 2.817.412,50 | 2.817.412,50 |

A realização das medidas constantes desta Anexo fica condicionada à observância das limitações para cada um dos poderes, na forma de art. 20 do art. 11 de Remuneração de Cargos, Profissões e Emprego, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

ANEXO IV
LEI DE PRECATORIOS ORÇAMENTARIOS 2020
DESCRIÇÃO DE PESSOAL AUTORIZADA A SER EFETIVADA
(LDO, art. 4º)

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL DO ANEXO III DO PLO, NÃO COMPREENDENDO O PROPOSTO, ART. 108, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|------------|---------|------------|--------|------------|--------|------------|-------|------------|---------|
| | VALORES REALIZADOS | | % | LOA | | PROJEÇÃO | | | | | |
| | 2017 | 2018 | | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 23.377.012 | 24.773.394 | 5,97 | 26.221.662 | 5,85 | 25.018.600 | -4,59 | 26.218.964 | 4,80 | 26.744.648 | 2,00 |
| Receita Não Financeira (I) | 20.522.768 | 21.793.652 | 6,19 | 24.860.421 | 14,07 | 23.980.563 | -3,54 | 24.921.351 | 3,92 | 25.897.279 | 3,92 |
| Despesa Total | 23.461.520 | 24.837.308 | 5,86 | 26.221.662 | 5,57 | 25.018.600 | -4,59 | 26.218.964 | 4,80 | 26.744.648 | 2,00 |
| Despesa Não Financeira (II) | 21.497.585 | 22.171.615 | 3,14 | 25.557.538 | 15,27 | 24.324.235 | -4,83 | 25.255.737 | 3,83 | 25.677.276 | 1,67 |
| Resultado Primário (I-II) | (974.817) | (377.963) | -61,23 | (697.116) | 84,44 | (343.671) | -50,70 | (334.387) | -2,70 | 220.003 | -165,79 |
| Resultado Nominal | 827.992 | (648.844) | -178,36 | (407.026) | -37,27 | (105.552) | -74,07 | (172.886) | 63,79 | 346.167 | -300,23 |
| Dívida Pública Consolidada | 7.843.031 | 8.599.792 | 9,65 | 8.253.880 | -4,02 | 8.566.202 | 3,78 | 8.625.254 | 0,69 | 8.210.806 | -4,81 |
| Dívida Consolidada Líquida | 6.998.668 | 7.647.511 | 9,27 | 7.080.832 | -7,41 | 7.505.694 | 6,00 | 7.524.976 | 0,26 | 7.069.268 | -6,06 |

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|------------|---------|------------|--------|------------|--------|------------|-------|------------|---------|
| | VALORES REALIZADOS | | % | LOA | | PROJEÇÃO | | | | | |
| | 2017 | 2018 | | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 25.233.498 | 25.774.239 | 2,14 | 26.221.662 | 1,74 | 24.079.499 | -8,17 | 24.357.921 | 1,16 | 23.982.907 | -1,54 |
| Receita Não Financeira (I) | 22.152.584 | 22.674.115 | 2,35 | 24.860.421 | 9,64 | 23.080.427 | -7,16 | 23.152.414 | 0,31 | 23.223.040 | 0,31 |
| Despesa Total | 25.324.717 | 25.840.735 | 2,04 | 26.221.662 | 1,47 | 24.079.499 | -8,17 | 24.357.921 | 1,16 | 23.982.907 | -1,54 |
| Despesa Não Financeira (II) | 23.204.816 | 23.067.348 | -0,59 | 25.557.538 | 10,80 | 23.411.198 | -8,40 | 23.463.065 | 0,22 | 23.025.755 | -1,86 |
| Resultado Primário (I-II) | (1.052.232) | (393.233) | -62,63 | (697.116) | 77,28 | (330.771) | -52,55 | (310.651) | -6,08 | 197.285 | -163,51 |
| Resultado Nominal | 893.747 | (675.057) | -175,53 | (407.026) | -39,70 | (101.590) | -75,04 | (160.615) | 58,10 | 310.421 | -293,27 |
| Dívida Pública Consolidada | 8.465.885 | 8.947.224 | 5,69 | 8.253.880 | -7,75 | 8.244.660 | -0,11 | 8.013.027 | -2,81 | 7.362.931 | -8,11 |
| Dívida Consolidada Líquida | 7.554.467 | 7.956.471 | 5,32 | 7.080.832 | -11,01 | 7.223.960 | 2,02 | 6.990.847 | -3,23 | 6.339.272 | -9,32 |

> METAS - 000129 <

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2017 e 2018 foram extraídos do SIGGo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, e os dados da LOA 2019, do site da SEPLAG e os estimados do anexo de metas anuais do PLDO 2019.
- Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2020 a 2022, utilizou-se o critério "acima da linha", que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Os juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras, sendo especificados nos itens 1.2.1 - Aplicações Financeiras e 1.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados no item II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida. - MDF - 9ª edição.
- Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério "acima da linha", que representa a diferença entre Receitas Não Financeiras e Despesas Não Financeiras.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2020, 2021 e 2022 foram obtidos da CODEPLAN, na data de referência 26/04/2019. Para os anos anteriores, foi utilizado o IPCA apurado pelo IBGE.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (9ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.



ANEXO VI

 DISTRITO FEDERAL - DF
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$

1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2020 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 1.161.458.204 |
| 1. Crecimento real da atividade econômica | 473.706.669 |
| 2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação | 687.751.535 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 1.161.458.204 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 1.161.458.204 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 647.321.060 |
| DOCC | 647.321.060 |
| DOCC geradas por PPP | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 514.137.145 |

FONTE: Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

> 001000 - 99135 <

> SETAS - 000131 <



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS

| RCL2020 | VARIACÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA | |
|-------------------|------------------------------------|--------|
| 23.343.712.185,20 | 2019 | 2020 |
| | 1,0000 | 1,0000 |
| | 1,0300 | 1,0300 |

| ITEM | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO AÇÃO | GD | AÇÃO | LEGISLAÇÃO | DESPESA ANO 2019 (A) | LDO 2020 (B) | ACRÉSCIMO (B-A) |
|------|---|---------------------------|-----|--|---|-----------------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) | 4175 | 3 | Restaurante Comunitário | Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012 | 30.338.037 | 31.248.178 | 910.141 |
| 2 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906) | 4162 | 3 | Complementação do Programa Bolsa Família | Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011 | 94.909.986 | 97.757.285 | 2.847.300 |
| 3 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) | 4232 | 3 | Ações Complementares de Transferência de Renda | Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011 | 354.240 | 364.867 | 10.627 |
| 4 | Fundação de Apoio à Pesquisa (20202) | 4067 | 3 | Bolsa Universitária | Lei Complementar nº 170/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008 | - | 915.169 | 915.169 |
| 5 | Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (17101) | 4174 | 3 | Fornecimento Continuidade de Alimentos | Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011 | 5.001.848 | 5.769.697 | 168.049 |
| 6 | Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento Orçamento e Gestão (19101) | 9035 | 1 | Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal | Lei Distrital nº 701/99 | 17.784.337 | 18.317.929 | 533.592 |
| 7 | Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (19213) | 9004 | 1 | Inativos e Pensionistas | Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011 | 6.496.830.618 | 8.653.333.105 | 156.502.487 |
| 8 | Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento Orçamento e Gestão (19101) | 9099/9100 | 1 | Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) | Constituição Federal | - | 61.142.542 | 61.142.542 |
| 9 | Transporte Urbano do Distrito Federal (DTTRANS (26.204) | 4202 | 3 | Passé Livre | Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010 | 405.396.246 | 417.560.193 | 12.163.947 |
| 10 | 9999 | 9001 | 1,3 | Sentenças Judiciais | Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000 | 400.018.093 | 428.714.334 | 28.696.241 |
| 11 | | 8504 | 3 | Concessão de Benefícios a Servidores | Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002. | 894.798.328 | 921.442.278 | 26.643.950 |
| 12 | | 9029/ 9030/9096/9037/9002 | 2,6 | Serviço da Dívida | Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal | 375.208.485 | 667.081.160 | 111.872.675 |
| 13 | | 9033 | 3 | Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP | Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998 | 234.124.308 | 241.148.037 | 7.023.729 |
| 14 | | 8502 | 1 | Pessoal e Encargos Sociais | Constituição Federal | 13.729.681.844 | 13.967.374.514 | 237.692.670 |
| | | | | | | 22.485.048.230 | 23.532.369.289 | 647.321.060 |

LEGENDA:

9999 - Refere-se a diversas Unidades Orçamentárias

3D - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- ↓ As despesas elencadas neste anexo não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.
- ↓ A projeção da despesa informada para 2019 teve por base o empenhado em 2018 atualizado pela variação de 3% do crescimento das despesas ou o empenhado até março de 2019 multiplicado por 4.
- ↓ A despesa com pessoal considerou tanto os valores do Tesouro Distrital quanto do Fundo Constitucional.
- ↓ A despesa com pessoal ativo e inativo para 2019 observou a projeção fornecida pela COMAE/SUOP/SEFP;
- ↓ Na projeção de 2019 para Sentenças Judiciais (precatórios), foram considerados os valores do PLOA-2019; para 2020, projeção do exercício.
- ↓ Variação do Fundo Constitucional para 2020 informada pela SUTES. Para 2019, foram considerados os valores constantes da LOA da União.
- ↓ Na projeção do Serviço da Dívida 2020, GD 2 e 6, foram considerados os valores informados pela SUTES/SEF, assim como, o histórico e a tendência do exercício;
- ↓ Para os demais casos de projeção de 2020, foi considerado o valor da projeção para 2019, atualizada pela variação de crescimento das despesas de 3%.
- ↓ A ação 8502 corresponde a 95% dos recursos aplicados no GD 1, excusive a Ação 9004 (Encargos Previdenciários).
- ↓ No valor do gasto com pessoal, foram consideradas as despesas realizadas tanto com recursos do FODF quanto do Tesouro Distrital.

1) Na linha 8 (Aumento de despesa com pessoal) para 2020, foram considerados os valores constantes do Anexo VII da Lei Complementar nº 101.

> SETAS - 000132 <



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA
METODOLOGIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

| CLASSIFICAÇÃO | FONTE | 2019 | | | 2020 | EXPANSÃO DA RECEITA (2020 - 2019) |
|--|-------|-------------------|------------------|----------------|----------------|-----------------------------------|
| | | REALIZADA JAN-MAR | PREVISÃO ABR-DEZ | TOTAL | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | 3.975.396.062 | 12.437.090.216 | 16.412.486.278 | 16.864.784.322 | 452.298.043 |
| IMPOSTOS | | 3.937.794.414 | 12.371.604.433 | 16.309.398.847 | 16.753.054.971 | 443.656.124 |
| IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 100 | 644.278.338 | 2.625.727.313 | 3.270.005.651 | 3.402.215.384 | 132.209.732 |
| IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS | | 3.293.126.338 | 9.737.983.233 | 13.031.109.572 | 13.339.362.495 | 308.252.924 |
| IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | | 847.403.345 | 2.109.103.495 | 2.956.506.839 | 2.864.361.819 | - 92.145.021 |
| IPTU | 100 | 68.244.161 | 1.081.471.462 | 1.149.715.623 | 1.177.285.816 | 27.570.192 |
| IPVA | 100 | 663.794.033 | 610.742.574 | 1.274.536.606 | 1.187.144.665 | (87.391.942) |
| ITCD | 100 | 30.288.780 | 108.505.627 | 138.794.407 | 121.056.887 | (17.737.521) |
| ITBI | 100 | 85.076.371 | 308.383.831 | 393.460.202 | 378.874.452 | (14.585.751) |
| IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | | 2.445.722.993 | 7.628.879.739 | 10.074.602.732 | 10.475.000.677 | 400.397.944 |
| ICMS | 100 | 1.979.125.203 | 6.270.793.690 | 8.249.918.893 | 8.597.378.671 | 347.459.778 |
| ISS | 100 | 466.597.790 | 1.358.086.049 | 1.824.683.839 | 1.877.622.005 | 52.938.166 |
| OUTROS IMPOSTOS (1) | 100 | 389.738 | 7.893.886 | 8.283.624 | 11.477.092 | 3.193.468 |
| TAXAS | | 37.601.648 | 65.485.783 | 103.087.431 | 111.729.350 | 8.641.919 |
| TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO | 100 | 143.803 | 553.323 | 697.126 | 598.468 | (98.657) |
| TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 111 | 38.042 | 539.383 | 577.425 | 645.021 | 67.596 |
| TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO | 220 | 37.419.803 | 64.393.078 | 101.812.880 | 110.485.861 | 8.672.981 |
| CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | | 201.138 | 163.521 | 364.659 | 242.443 | - 122.216 |
| OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS | 100 | 201.138 | 163.521 | 364.659 | 242.443 | (122.216) |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 100 | 7.165 | 18.150 | 25.315 | 24.653 | (662) |
| RECEITA PATRIMONIAL | | 11.800.347 | 54.052.649 | 65.852.996 | 74.866.677 | 9.013.681 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 100 | 5.593.016 | 15.572.308 | 21.165.324 | 20.788.814 | (376.510) |
| RECEITA PATRIMONIAL | 120 | 1.722.044 | 13.388.579 | 15.110.623 | 18.913.342 | 3.802.720 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 220 | 4.485.287 | 25.091.762 | 29.577.049 | 35.164.521 | 5.587.471 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 120 | 2.910 | 18.000 | 20.910 | 26.400 | 5.490 |
| RECEITA INDUSTRIAL | | 384.646 | 3.458.283 | 3.842.929 | 4.257.675 | 414.746 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 100 | 384.646 | 3.457.999 | 3.842.645 | 4.257.326 | 414.680 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 220 | - | 284 | 284 | 349 | 66 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | | 134.386.906 | 333.754.498 | 468.141.404 | 448.028.838 | - 20.112.566 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 100 | 17.148.978 | 5.992.340 | 23.141.318 | 8.003.741 | (15.137.577) |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 120 | 47.642 | 6.387.131 | 6.434.773 | 8.501.628 | 2.066.855 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 220 | 117.190.286 | 321.375.026 | 438.565.312 | 431.523.468 | (7.041.844) |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 239.672.090 | 621.955.714 | 861.627.803 | 885.419.206 | 23.791.403 |

ANEXO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO 2018

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | | 2017 | | 2018 | | R\$ 1,00 |
|---|----------------------------|----------------|--------------------------|---------------|--------------------------|-----------------|------------------|
| | (B) | | (C) | | (C) | | VARIAÇÃO |
| | VALOR | Part % | VALOR | Part % | VALOR | Part % | (c) / (b) % |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 36.388.464.148,43 | 100% | 39.745.643.864,61 | 100% | -3.779.331.910,48 | 100% | -109,51% |
| <i>Patrimônio/Capital</i> | <i>65.760.361.459,69</i> | <i>180,72%</i> | <i>37.312.279.683,13</i> | <i>93,88%</i> | <i>37.349.897.449,72</i> | <i>-988,27%</i> | <i>0,10%</i> |
| <i>Adiantamento para Futuro Aumento</i> | <i>10.000.000,00</i> | <i>0,03%</i> | <i>10.000.000,00</i> | <i>0,03%</i> | <i>262.107.675,24</i> | <i>-6,94%</i> | <i>2521,08%</i> |
| <i>Reservas</i> | <i>38.005.418,73</i> | <i>0,10%</i> | <i>53.203.000,51</i> | <i>0,13%</i> | <i>38.369.344,51</i> | <i>-1,02%</i> | <i>-27,88%</i> |
| <i>Reservas de Capital</i> | <i>13.376.375,92</i> | <i>0,04%</i> | <i>13.376.375,92</i> | <i>0,03%</i> | <i>13.376.375,92</i> | <i>-0,35%</i> | <i>0,00%</i> |
| <i>Reserva de Lucros</i> | <i>14.582.470,93</i> | <i>0,04%</i> | <i>30.069.539,63</i> | <i>0,08%</i> | <i>15.525.370,55</i> | <i>-0,41%</i> | <i>-48,37%</i> |
| <i>Demais reservas</i> | <i>10.046.571,88</i> | <i>0,03%</i> | <i>9.757.084,96</i> | <i>0,02%</i> | <i>9.467.598,04</i> | <i>-0,25%</i> | <i>-2,97%</i> |
| <i>Ajustes de Avaliação Patrimonial</i> | <i>0,00</i> | <i>0,00%</i> | <i>504.640.924,77</i> | <i>1,27%</i> | <i>583.692.052,42</i> | <i>-15,44%</i> | <i>15,66%</i> |
| Resultado Acumulado | (29.419.902.729,99) | -80,85% | 1.865.520.256,20 | 4,69% | 42.013.398.432,37 | 1111,66% | -2352,10% |

> METAS - 000133 <

> SETAS - 000134 <

R\$ 1,00

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO CONSOLIDADO 2018 | |
|---|---------------------|
| DESCRIÇÃO | SALDO ATUAL |
| VARIAÇÕES AUMENTATIVAS | 63.368.687.649,56 |
| VARIAÇÕES DIMINUTIVAS | - 57.981.632.565,60 |
| (=) RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 5.387.055.083,96 |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - 53.956.674.721,12 |
| RESULTADO DAS EMPRESAS | 6.556.221.204,79 |
| RESULTADO ACUMULADO | - 42.013.398.432,37 |
| DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL 2018 | |
| SALDO DA CONTA 230000000 - PL 2016 (MÊS 13) | -9.166.386.994,44 |
| (+*) RESULTADO DO EXERCÍCIO | 5.387.055.083,96 |
| (=) PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO | -3.779.331.910,48 |

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO 2018- IPREV -DF - GESTÃO 32203 | |
|--|---------------------|
| DESCRIÇÃO | SALDO ATUAL |
| VARIAÇÕES AUMENTATIVAS | 8.589.430.848,89 |
| VARIAÇÕES DIMINUTIVAS | - 7.843.310.858,35 |
| (=) RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 746.119.990,34 |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - 54.854.444.165,11 |
| RESULTADO | 1.480.577.329,77 |
| RESULTADO ACUMULADO | - 52.627.746.845,00 |
| DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL 2017 | |
| SALDO DA CONTA 231000000 - PL 2017 (MÊS 13) | 1.310.150.612,92 |
| (+) RESULTADO ACUMULADO | -52.627.746.845,00 |
| (=) PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO | -51.317.596.232,08 |

RPPS/IPREV-DF - Gestão 32203

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| | 2016 | | 2017 | | 2018 | | RS 1,00 |
|----------------------------------|--------------------|----------|--------------------|---------|--------------------|---------|----------------------------|
| | VALOR | Part % | VALOR | Part % | VALOR | Part % | VARIAÇÃO (c) / (b) % |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 1.310.150.612,92 | 100% | 2.555.409.157,82 | 100,00% | -51.317.596.232,08 | 100,00% | 1908,19% |
| Patrimônio/Capital | 4.455.938.835,29 | 340,11% | 1.310.150.612,92 | -51,27% | 1.310.150.612,92 | -2,55% | 0,00% |
| Capital Realizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 0,00% |
| Adiantamento para Futuro Aumento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 0,00% |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 0,00% |
| Reservas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 0,00% |
| Reserva de Lucros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 0,00% |
| Demais reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | - 3.145.788.222,37 | -240,11% | - 3.865.559.770,74 | 151,27% | -52.627.746.845,00 | 102,55% | 1261,45% |

> SETAS - 000135 <

> RECEITAS - ANEXOS <

ANEXO VIII
DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

| R\$ 1,00 | | | |
|--|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) | | | |
| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (b) | 2016 (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 59.154.100,00 | 29.765.294,93 | 14.732.491,95 |
| Alienação de Bens Móveis | 5.829.177,00 | 710.953,10 | 1.599.936,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 53.324.923,00 | 29.054.341,83 | 13.132.555,95 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 (d) | 2017 (e) | 2016 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 37.547.671,00 | 35.015.190,48 | 12.593.217,13 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 37.547.671,00 | 35.015.190,48 | 12.593.217,13 |
| Investimentos | 1.456.862,00 | 6.025.481,41 | 12.593.217,13 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 36.090.809,00 | 28.989.709,07 | - |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência Social | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO | 2018 (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2017 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2016 (i) = (Ic - II f) + IV |
| VALOR (III) | -37.376.079,06 | -58.982.508,06 | -53.732.612,51 |
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A 2016 (IV) | | | -55.871.887,33 |

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO

Notas:

a) Em 2016, 2017 e 2018 ocorrem saldos negativos. Isso ocorre em função da utilização de saldos de exercícios anteriores a 2016, que só agora estão sendo utilizados. O modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF não permite atualizar todos os saldos advindos de exercícios pretéritos. No Saldo Financeiro estão representados, apenas, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

> SETAS - 000137 <

ANEXO IX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Avaliação Atuarial 2019

Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal



> SETAS - 000138 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

**RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV**

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2018

DATA-BASE DA REAVALIAÇÃO: dezembro/2018

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº1.162

Brasília - DF, maio/2019

> SETAS - 000139 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

ÍNDICE

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | APRESENTAÇÃO | 4 |
| 2. | OBJETIVO | 4 |
| 3. | CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL | 5 |
| 4. | BENEFÍCIOS ASSEGURADOS | 6 |
| 5. | ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA | 7 |
| 6. | PREMISSAS ATUARIAIS | 9 |
| 7. | REGIMES ATUARIAIS | 10 |
| 8. | DESCRIÇÃO DO CADASTRO | 11 |
| 9. | ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS | 11 |
| 10. | CONSISTÊNCIA DOS DADOS | 12 |
| 11. | PASSIVO ATUARIAL | 12 |
| 12. | RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL | 15 |
| 13. | COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA | 16 |
| 14. | PLANO DE CUSTEIO ANUAL | 16 |
| 15. | PARECER ATUARIAL | 18 |

ANEXOS

| | |
|--|----|
| PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA | 21 |
| FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS | 26 |
| DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF | 29 |
| CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS | 34 |

> SETAS - 000140 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012 e 88, de 07/05/2015, nas Leis Federais nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao Plano Financeiro do Governo do Distrito Federal, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para permanência do mesmo.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2018.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do IPREV-DF tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Distrital que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos.

> SETAS - 000141 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o IPREV-DF:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do Ministério da Economia aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- Constituição Federal, art. 40;
- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15;

» SETAS - 000142 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

- Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 3.112, de 06 de julho de 1999;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;
- Lei Complementar Distrital nº 769, de 30 de junho de 2008; e
- Lei Complementar Distrital nº 932, de 30 de junho de 2017.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo IPREV-DF são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria compulsória;

> SETAS - 000143 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

- Pensão por morte;
- Auxílio-doença;
- Auxílio-reclusão;
- Salário-família; e
- Salário-maternidade.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação que regulamenta o RPPS.

5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Tendo em vista que o benefício de aposentadoria programada representa aquele de maior expressividade de reservas e custos para o regime previdencial, apresentamos, a seguir, um resumo das condições de elegibilidade para esse benefício, de acordo com a legislação utilizada na presente avaliação.

As elegibilidades para os demais benefícios podem ser encontradas na legislação relatada neste documento.

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

> SETAS - 000144 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
 - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;
- O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, terão na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 16/12/1998;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

> SETAS - 000145 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais e demais parâmetros empregados neste estudo foram definidos em conformidade com o disposto na Portaria nº 403/08 e estão apresentadas no quadro seguinte.

| HIPÓTESE/PARÂMETRO | 31/12/2018 |
|--|--|
| Taxa anual de juros real | 0,00% |
| Tábua de sobrevivência de válidos | AT-2000 por sexo |
| Tábua de sobrevivência de inválidos | AT-83 Basic por sexo |
| Tábua de entrada em invalidez | Light Média |
| Família-padrão para provisão de pensão | Foram utilizadas as informações dos dependentes de cada servidor e, para aqueles sem essa informação considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos e 6 meses mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais |

> SETAS - 000146 <
DIRETORIA DE GOVERNO



| HIPÓTESE/PARÂMETRO | 31/12/2018 |
|--|--|
| | velho (para servidores do sexo feminino). |
| Taxa de crescimento real dos salários | 1,00%a.a. |
| Taxa de crescimento real dos benefícios | 0,00% |
| Fator de capacidade salarial | 0,980 |
| Fator de capacidade de benefícios | 0,980 |
| Indexador do sistema previdencial | INPC |
| Taxa de rotatividade | 0,00% a.a. |
| Reposição do contingente de servidores ativos | Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público. |
| Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário | 25 anos |
| Custeio administrativo | 2,00% sobre a folha de salários, proventos e pensões. |
| Estimativa da data de entrada em aposentadoria | Não-professor: 62 (M) ou 57 (F) anos de idade na aposentadoria. Professor: 57 (M) ou 52 (F) anos de idade na aposentadoria. |

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação o de repartição simples para todos os benefícios e despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada

> SETAS - 000147 <

DIRETORIA DE GOVERNO



período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao Plano Financeiro, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2018.

9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta reavaliação contemplou o universo de 149.720 segurados, sendo 87.364 ativos, 50.503 inativos e 11.853 pensionistas.

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

TOTAL DE BENEFICIÁRIOS - 31/12/2018

| Situação da População Coberta | Quantidade | | Remuneração Média (R\$) | | Idade Média | | Idade Média Projetada p/ Aposentadoria Programada | | Idade Média de Admissão | | Valor da Folha Mensal (R\$) | | |
|-------------------------------|------------|------------|-------------------------|------------|-------------|------------|---|------------|-------------------------|------------|-----------------------------|----------------|----------------|
| | Sexo Fem. | Sexo Masc. | Sexo Fem. | Sexo Masc. | Sexo Fem. | Sexo Masc. | Sexo Fem. | Sexo Masc. | Sexo Fem. | Sexo Masc. | Sexo Fem. | Sexo Masc. | Total |
| Ativos | 57.773 | 29.591 | 7.310,03 | 8.344,58 | 44,6 | 46,0 | 56,5 | 61,5 | 30,2 | 30,2 | 422.322.177,66 | 246.924.501,51 | 669.246.679,17 |
| Magistério | 20.646 | 6.751 | 8.186,05 | 7.364,87 | 44,8 | 45,9 | 53,0 | 58,3 | 28,9 | 31,1 | 169.009.109,96 | 49.720.259,03 | 218.729.368,98 |
| Não-Magistério | 37.127 | 22.840 | 6.822,88 | 8.634,16 | 44,5 | 46,0 | 58,4 | 62,5 | 30,9 | 29,9 | 253.313.067,70 | 197.204.242,48 | 450.517.310,18 |
| Aposentados | 35.826 | 14.677 | 8.579,85 | 9.810,95 | 66,0 | 70,2 | - | - | 29,5 | 30,6 | 307.381.817,48 | 143.995.353,80 | 451.377.171,28 |
| Magistério | 16.089 | 2.520 | 9.454,83 | 8.786,39 | 65,3 | 68,2 | - | - | 28,9 | 32,7 | 152.118.779,62 | 22.141.698,26 | 174.260.477,88 |
| Não-Magistério | 19.737 | 12.157 | 7.866,60 | 10.023,33 | 66,6 | 70,6 | - | - | 30,1 | 30,2 | 155.263.037,86 | 121.853.655,54 | 277.116.693,40 |
| Aposentados | 35.826 | 14.677 | 8.579,85 | 9.810,95 | 66,0 | 70,2 | - | - | 29,5 | 30,6 | 307.381.817,48 | 143.995.353,81 | 451.377.171,28 |
| por Tempo de Cont. | 23.785 | 11.021 | 9.121,98 | 10.630,80 | 63,9 | 69,6 | - | - | 28,8 | 29,6 | 216.966.328,39 | 117.162.077,76 | 334.128.406,15 |
| por Idade | 1.333 | 529 | 3.935,09 | 5.075,68 | 76,9 | 79,0 | - | - | 43,5 | 44,0 | 5.245.481,62 | 2.685.032,29 | 7.930.513,91 |
| por Compulsória | 91 | 219 | 4.161,20 | 5.087,11 | 77,1 | 79,4 | - | - | 51,9 | 47,7 | 378.669,50 | 1.114.076,30 | 1.492.745,80 |
| por Invalidez | 10.612 | 2.901 | 7.984,92 | 7.909,30 | 69,2 | 69,9 | - | - | 29,2 | 30,9 | 84.735.918,60 | 22.944.890,66 | 107.680.809,25 |
| por Especial | 5 | 7 | 11.083,87 | 12.753,83 | 81,5 | 75,4 | - | - | 27,4 | 31,2 | 55.419,37 | 89.276,80 | 144.696,17 |
| Pensionistas | 9.286 | 2.567 | 5.773,06 | 5.386,87 | 64,4 | 53,9 | - | - | - | - | 53.608.599,94 | 13.828.096,53 | 67.436.696,47 |
| Vitalicios | 8.699 | 1.962 | 5.965,65 | 6.099,30 | 67,7 | 65,6 | - | - | - | - | 51.895.188,83 | 11.966.820,08 | 63.862.008,91 |
| Temporários | 587 | 605 | 2.918,93 | 3.076,49 | 16,0 | 16,1 | - | - | - | - | 1.713.411,12 | 1.861.276,45 | 3.574.687,57 |

> SETAS - 000148 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

A base de dados utilizada está posicionada em dezembro de 2018 e os testes de consistência realizados demonstraram a qualidade da referida base de dados e sua adequação à elaboração da avaliação atuarial, demonstrando com fidedignidade a situação previdenciária e atuarial do RPPS.

Os dados se referem a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do ente público, inativos e pensionistas e não foram necessários ajustes significativos na base de dados, o que atesta a sua qualidade, completude e atualização.

11. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2018, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do IPREV-DF é composto pelas seguintes alíquotas:

- 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 22,00% para o ente, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal, bem como sobre a parcela dos benefícios que excede o teto do RGPS.

> SETAS - 000149 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

| GERAÇÃO ATUAL | VALOR ATUAL |
|--|---------------------|
| RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B) | 290.615.135.311,67 |
| RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4) | 161.376.677.538,15 |
| Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1) | 46.074.209.825,36 |
| Valor Presente das Contribuições sobre Salários | 38.405.428.012,02 |
| Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios | 7.668.781.813,34 |
| Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2) | 228.091.376.730,80 |
| Valor Presente das Aposentadorias | 204.301.870.552,59 |
| Valor Presente das Pensões | 23.789.506.178,21 |
| Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3) | 2.398.702.302,73 |
| Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4) | 23.039.191.670,02 |
| RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2) | 129.238.457.773,52 |
| Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1) | 129.238.457.773,52 |
| Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria | 101.381.758.421,46 |
| Valor Presente dos Benefícios de Pensão | 33.746.001.956,30 |
| Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-) | 5.889.302.604,24 |
| Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2) | 0,00 |
| VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C) | 0,00 |
| VALOR PRESENTE DO FUNDO SOLIDÁRIO GARANTIDOR (D) | 41.101.963.031,72 |
| VALOR PRESENTE DO FUNDO CONSTITUCIONAL (E) | 129.692.943.874,59 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO (F) | 124.424.081,41 |
| DÉFICIT ATUARIAL (F + E + D + C - A - B) | -119.695.804.323,95 |

> SETAS - 000150 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente federativo, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

> SETAS - 000151 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

O patrimônio do Plano Financeiro na data desta reavaliação atuarial é igual a R\$ 124.424.081,41. O Plano ainda conta com aportes de dois fundos: Fundo Solidário Garantidor e Fundo Constitucional do Distrito Federal.

O Fundo Solidário Garantidor, criado pela Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, foi composto inicialmente por todo o patrimônio até então existente no Fundo Previdenciário capitalizado. Nesse fundo serão gradualmente incorporados ao seu patrimônio uma gama de ativos, que terão como objetivo formar um colchão de solvência para garantir o pagamento das obrigações previdenciárias dos segurados e o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos. Anualmente, são destinados ao Fundo Financeiro a rentabilidade real sobre o patrimônio existente, a Dívida Ativa, PPP e Dividendos e JCP. Os valores utilizados para essa avaliação foram informados pelo RPPS.

Já o Fundo Constitucional do Distrito Federal é utilizado para cobertura de parte dos benefícios dos segurados da área de saúde e educação. Para essa avaliação foram utilizados o menor valor entre a média de utilização nos últimos cinco anos, conforme informação repassada pela Unidade Gestora, e o total de benefícios projetados para ser pagos a inativos e pensionistas dessas, líquidos de Compensação Previdenciária, ano a ano.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial de R\$ 119.695.804.323,95 considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência próprio. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

> SETAS - 000152 <

DIRETORIA DE GOVERNO



A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2019 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS.

13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação, os montantes de compensação previdenciária foram estimados para os servidores ativos do Plano Previdenciário com base nas informações que constaram da base de dados e para os inativos com base nos valores mensais recebidos pelo RPPS, limitando-se a compensação total a 10% do valor presente dos benefícios futuros, conforme estabelece a Portaria nº 403/10. Com relação aos inativos, a estimativa da compensação foi efetuada com base no fluxo informado pelo órgão gestor.

O montante estimado de compensação, sem a aplicação do limite, foi de R\$ 23.039.191.670,02 que corresponde a 6,34% do valor presente dos benefícios futuros da geração atual.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência sob análise.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram

> SETAS - 000153 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 2 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

| BENEFÍCIO | CUSTEIO DE EQUILÍBRIO |
|------------------------------------|-----------------------|
| Aposentadoria programada | 41,00% |
| Aposentadoria de professor | 23,36% |
| Aposentadoria por invalidez | 2,38% |
| Pensão de aposentadoria programada | 6,40% |
| Pensão de invalidez | 0,28% |
| Pensão de ativo | 0,98% |
| Auxílio-doença | 0,01% |
| Auxílio-reclusão | 0,01% |
| Salário-família | 0,01% |
| Salário-maternidade | 0,01% |
| Despesas Administrativas | 0,50% |
| CUSTO TOTAL | 74,94% |

TABELA 3 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2019

| CONTRIBUINTE | ALÍQUOTA |
|---|----------------------|
| Ente público (contribuição normal sobre salários) | 22,00% |
| Ente público (aportes do Fundo Solidário Garantidor) | R\$ 564.763.031,72 |
| Ente público (aportes do Fundo Constitucional) | R\$ 2.499.748.427,31 |
| Servidor ativo | 11,00% |
| Servidor inativo e Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS) | 11,00% |

> SETAS -- 000154 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

15.PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do IPREV-DF revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 119.695.804.323,95 equivalente à diferença entre as reservas matemáticas do plano (R\$ 290.615.135.311,67) e o valor do patrimônio na data desta reavaliação (R\$ 124.424.081,41) acrescido dos valores presentes do Fundo Solidário Garantidor (R\$ 41.101.963,72) e do Fundo Constitucional (R\$ 129.692.943.874,59).

A evolução dos resultados atuariais nos últimos três exercícios está apresentada abaixo, que apresenta relevante alteração no resultado desse ano, pela inclusão do Fundo Constitucional na apuração do Resultado:

| Rubrica | 2019 (R\$) | 2018 (R\$) | 2017 (R\$) |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
| Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios | 124.424.081,41 | 7.754.441,76 | 197.861.305,88 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos | 135.127.760.377,76 | 132.130.556.150,98 | 127.366.015.460,13 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos | 5.889.302.604,24 | 6.003.368.015,40 | 5.664.911.715,45 |
| Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos | 129.238.457.773,52 | 121.889.010.338,75 | 117.638.127.851,50 |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder | 228.091.376.730,80 | 219.855.560.801,01 | 167.626.833.180,26 |
| Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder | 46.074.209.825,36 | 37.760.196.417,67 | 22.541.447.839,83 |
| Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder | 161.376.677.538,15 | 175.059.985.740,75 | 139.738.089.361,98 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 23.039.191.670,02 | 11.263.555.719,42 | 9.410.271.871,63 |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Atuarial | -119.695.804.323,95 | -239.909.000.199,05 | -257.178.355.907,60 |

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e distrital que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do IPREV-DF.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e

> SETAS - 000155 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2018 e se referem aos servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Tribunal de Contas.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 669.246.678,65.

Não há servidores vinculados ao Plano Previdenciário, porém, foi considerando que a reposição dos servidores ativos que se desliguem do Plano Financeiro será efetuada naquele plano.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As alíquotas praticadas pelo ente na data desta reavaliação são:

- a) 22,00% do ente, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 11,00% dos servidores ativos; e
- c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 74,94%, incidente sobre os salários de contribuição, estando inserida a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 0,50% do total das remunerações e benefícios do ano imediatamente anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro.

O plano de custeio proposto para 2019, prevê contribuições do ente (22% normal), aportes decorrentes do Fundo Solidário Garantidor e do Fundo Constitucional, contribuições dos servidores ativos (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo as contribuições dos inativos e pensionistas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

> SETAS - 000156 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

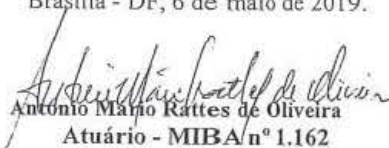
Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 6 de maio de 2019.

Assinado digitalmente por
ANTONIO MARIO
RATTES DE OLIVEIRA:
25945068349
Data: 2019-05-06 18:51:00


Antonio Mario Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

> SETAS - 000157 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

ANEXO I

PROJEÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA

> SETAS - 000158 <

DIRETORIA DE GOVERNO



A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2019, a qual está transcrita a seguir.

$${}_tV = {}_0V + \frac{{}_0V - {}_12V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação};$$

${}_0V$ = valor atual na data da avaliação e ${}_{12}V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de ${}_{12}V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2019, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,50% a.a., a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte.

| Nº DA CONTA | NOME DA CONTA | jan/19 | fev/19 | mar/19 |
|-----------------|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| 2.2.7.2.0.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS | 135.085.570.641,94 | 135.043.380.906,11 | 135.001.191.170,29 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 11.773.751.647,13 | 11.768.898.085,78 | 11.764.044.524,42 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS | 4.708.013.514,64 | 4.703.324.365,47 | 4.698.635.216,29 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS | 1.178.862.308,92 | 1.181.124.677,42 | 1.183.387.045,92 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.06 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 117.424.943.171,25 | 117.390.033.777,45 | 117.355.124.383,66 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS | 205.812.038.243,24 | 206.539.045.195,72 | 207.266.052.148,19 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 24.356.777.743,66 | 24.301.519.875,77 | 24.246.262.007,89 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS | 11.564.768.684,89 | 11.534.847.272,05 | 11.504.925.859,20 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | 23.117.558.173,75 | 23.195.924.677,47 | 23.274.291.181,20 |

> SETAS - 000159 <

DIRETORIA DE GOVERNO



| Nº DA CONTA | NOME DA CONTA | jan/19 | fev/19 | mar/19 |
|-----------------|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| 2.2.7.2.1.02.05 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 146.772.933.640,95 | 147.506.753.370,43 | 148.240.573.099,91 |

-continuação-

| Nº DA CONTA | NOME DA CONTA | abr/19 | mai/19 | jun/19 |
|-----------------|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| 2.2.7.2.0.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS | 134.959.001.434,46 | 134.916.811.698,64 | 134.874.621.962,82 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 11.759.190.963,07 | 11.754.337.401,72 | 11.749.483.840,37 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS | 4.693.946.067,11 | 4.689.256.917,93 | 4.684.567.768,76 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS | 1.185.644.414,42 | 1.187.911.782,92 | 1.190.174.151,43 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.06 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 117.320.214.989,86 | 117.285.305.596,07 | 117.250.396.202,27 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS | 207.993.058.100,67 | 208.720.066.053,14 | 209.447.073.005,62 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 24.191.004.140,01 | 24.135.746.272,12 | 24.080.488.404,24 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS | 11.475.004.446,35 | 11.445.083.033,51 | 11.415.161.620,66 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | 23.352.657.684,92 | 23.431.024.188,65 | 23.509.390.692,38 |
| 2.2.7.2.1.02.05 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 148.974.392.829,38 | 149.708.212.558,86 | 150.442.032.288,34 |

-continuação-

| Nº DA CONTA | NOME DA CONTA | jul/19 | ago/19 | set/19 |
|-----------------|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| 2.2.7.2.0.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS | 134.832.432.226,99 | 134.790.242.491,17 | 134.748.052.755,34 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 11.744.630.279,01 | 11.739.776.717,66 | 11.734.923.156,31 |

> SETAG - 000160 <

DIRETORIA DE GOVERNO



| Nº DA CONTA | NOME DA CONTA | jul/19 | ago/19 | set/19 |
|-----------------|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS | 4.679.878.619,58 | 4.675.189.470,40 | 4.670.500.321,22 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS | 1.192.435.519,93 | 1.194.698.888,43 | 1.196.961.256,93 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.06 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 117.215.483.808,48 | 117.180.577.414,68 | 117.145.668.020,89 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS | 210.174.079.958,09 | 210.901.086.910,56 | 211.628.093.863,04 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 24.025.230.536,36 | 23.969.972.668,47 | 23.914.714.800,59 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS | 11.385.240.207,81 | 11.355.318.794,97 | 11.325.397.382,12 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | 23.587.757.196,10 | 23.666.123.699,83 | 23.744.490.203,55 |
| 2.2.7.2.1.02.05 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 151.175.852.017,82 | 151.909.671.747,30 | 152.643.491.476,78 |

-continuação-

| Nº DA CONTA | NOME DA CONTA | out/19 | nov/19 | dez/19 |
|-----------------|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| 2.2.7.2.0.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS | 134.705.863.019,52 | 134.663.673.283,69 | 134.621.483.547,87 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 11.730.069.594,96 | 11.725.216.033,60 | 11.720.362.472,25 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS | 4.665.811.172,05 | 4.661.122.022,87 | 4.656.432.873,69 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS | 1.199.223.625,43 | 1.201.485.993,93 | 1.203.748.362,43 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.06 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 117.110.758.627,09 | 117.075.849.233,30 | 117.040.939.839,50 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS | 212.355.106.815,51 | 213.082.107.767,99 | 213.809.114.720,46 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 23.859.456.932,71 | 23.804.199.064,82 | 23.748.941.196,94 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS | 11.295.475.969,27 | 11.265.554.556,43 | 11.235.633.143,58 |

> SETAS - 000161 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

| Nº DA CONTA | NOME DA CONTA | out/19 | nov/19 | dez/19 |
|-----------------|--|--------------------|--------------------|--------------------|
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | 23.822.855.707,28 | 23.901.223.211,00 | 23.979.589.714,73 |
| 2.2.7.2.1.02.05 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - | - | - |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 153.377.311.206,25 | 154.111.130.935,73 | 154.844.950.665,21 |

| Mês | VASF | Mês | VASF |
|--------|--------------------|--------|--------------------|
| jan/19 | 116.290.992.026,62 | jul/19 | 114.909.003.557,32 |
| fev/19 | 116.060.660.615,07 | ago/19 | 114.678.672.145,77 |
| mar/19 | 115.830.329.203,52 | set/19 | 114.448.340.734,23 |
| abr/19 | 115.599.997.791,97 | out/19 | 114.218.009.322,68 |
| mai/19 | 115.369.666.380,42 | nov/19 | 113.987.677.911,13 |
| jun/19 | 115.139.334.968,87 | dez/19 | 113.757.346.499,58 |

> SETAS - 000162 <
DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ATUAIS

> SETAS - 000163 <

DIRETORIA DE GOVERNO



| Ano | Despesas Previdenciais (R\$) | Receitas de Contribuições (R\$) | Compensação Previdenciária (R\$) | Fundo Solidário Garantidor | Fundo Constitucional | Resultado no Ano (R\$) | Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$) |
|------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------|------------------------|---|
| 2019 | 7.224.946.194,29 | 2.954.663.054,71 | 96.365.580,44 | 564.763.031,72 | 2.499.748.427,31 | (1.109.406.100,11) | (984.982.018,70) |
| 2020 | 7.301.906.815,26 | 2.910.800.751,44 | 123.409.483,73 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (1.220.148.152,78) | (1.220.148.152,78) |
| 2021 | 7.401.681.829,24 | 2.854.517.821,51 | 151.789.604,71 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (1.347.825.975,71) | (1.347.825.975,71) |
| 2022 | 7.576.786.845,95 | 2.769.752.460,89 | 188.401.745,24 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (1.571.084.212,51) | (1.571.084.212,51) |
| 2023 | 7.776.319.932,80 | 2.673.906.351,12 | 222.639.695,47 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (1.832.225.458,89) | (1.832.225.458,89) |
| 2024 | 8.012.164.544,82 | 2.561.087.090,36 | 265.085.918,54 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (2.138.443.108,61) | (2.138.443.108,61) |
| 2025 | 8.220.043.041,76 | 2.454.202.555,74 | 302.618.285,60 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (2.415.673.773,11) | (2.415.673.773,11) |
| 2026 | 8.418.939.973,04 | 2.347.487.752,90 | 332.486.862,31 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (2.691.416.930,52) | (2.691.416.930,52) |
| 2027 | 8.591.204.906,88 | 2.243.165.376,85 | 363.418.630,39 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (2.937.072.472,33) | (2.937.072.472,33) |
| 2028 | 8.769.219.197,88 | 2.131.867.589,61 | 394.887.958,37 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (3.194.915.222,59) | (3.194.915.222,59) |
| 2029 | 8.957.807.245,35 | 2.012.045.275,99 | 435.305.256,19 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (3.462.908.285,86) | (3.462.908.285,86) |
| 2030 | 9.094.557.331,10 | 1.904.018.190,39 | 464.313.946,54 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (3.678.676.766,86) | (3.678.676.766,86) |
| 2031 | 9.216.062.672,83 | 1.794.634.164,43 | 493.006.374,51 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (3.880.873.706,59) | (3.880.873.706,59) |
| 2032 | 9.285.375.339,83 | 1.696.650.025,69 | 518.654.782,64 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.022.522.104,19) | (4.022.522.104,19) |
| 2033 | 9.336.914.831,59 | 1.599.202.855,33 | 543.396.358,92 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.146.767.190,04) | (4.146.767.190,04) |
| 2034 | 9.361.245.117,98 | 1.505.570.943,01 | 565.571.589,85 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.242.554.157,81) | (4.242.554.157,81) |
| 2035 | 9.356.594.749,35 | 1.416.170.430,20 | 586.529.908,07 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.306.345.983,77) | (4.306.345.983,77) |
| 2036 | 9.323.962.189,26 | 1.330.189.681,93 | 605.125.723,89 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.341.098.356,12) | (4.341.098.356,12) |
| 2037 | 9.286.539.602,88 | 1.240.053.339,28 | 622.719.698,30 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.376.218.137,99) | (4.376.218.137,99) |
| 2038 | 9.239.011.274,67 | 1.148.933.507,90 | 637.335.057,82 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.405.194.281,64) | (4.405.194.281,64) |
| 2039 | 9.172.441.105,80 | 1.060.376.212,99 | 649.065.808,13 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.415.450.657,37) | (4.415.450.657,37) |
| 2040 | 9.120.496.199,13 | 960.912.812,20 | 659.635.398,25 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.452.399.561,36) | (4.452.399.561,36) |
| 2041 | 9.043.555.677,76 | 866.886.153,37 | 666.731.287,75 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.462.389.809,33) | (4.462.389.809,33) |
| 2042 | 8.919.779.792,27 | 787.217.954,38 | 669.290.046,41 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.415.723.364,18) | (4.415.723.364,18) |
| 2043 | 8.782.194.960,14 | 708.928.894,49 | 668.151.925,73 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.357.565.712,61) | (4.357.565.712,61) |
| 2044 | 8.630.858.062,73 | 632.429.478,21 | 664.208.279,56 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.286.671.877,65) | (4.286.671.877,65) |
| 2045 | 8.464.996.564,44 | 558.521.754,45 | 657.407.369,59 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.201.519.013,09) | (4.201.519.013,09) |
| 2046 | 8.272.563.620,75 | 492.252.898,25 | 647.474.440,76 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (4.085.287.854,43) | (4.085.287.854,43) |
| 2047 | 8.052.734.759,54 | 434.272.053,67 | 634.397.833,76 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (3.936.516.444,80) | (3.936.516.444,80) |
| 2048 | 7.808.076.969,42 | 384.411.667,96 | 618.746.861,19 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (3.757.370.012,95) | (3.757.370.012,95) |
| 2049 | 7.539.986.694,84 | 342.364.920,84 | 600.842.872,21 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (3.549.230.474,48) | (3.549.230.474,48) |
| 2050 | 7.253.479.295,53 | 306.696.097,12 | 581.360.894,92 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (3.317.873.876,17) | (3.317.873.876,17) |
| 2051 | 6.949.823.298,65 | 277.399.696,43 | 560.168.301,18 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (3.064.706.873,74) | (3.064.706.873,74) |
| 2052 | 6.639.945.165,53 | 250.709.324,25 | 537.805.399,86 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (2.803.882.014,12) | (2.803.882.014,12) |
| 2053 | 6.323.437.944,83 | 227.231.858,64 | 514.630.039,78 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (2.534.027.619,11) | (2.534.027.619,11) |
| 2054 | 6.002.669.571,13 | 206.744.827,71 | 490.596.466,23 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (2.257.779.849,87) | (2.257.779.849,87) |
| 2055 | 5.677.240.044,11 | 189.862.623,64 | 465.914.992,84 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (1.973.914.000,33) | (1.973.914.000,33) |
| 2056 | 5.351.884.261,21 | 175.241.495,82 | 440.845.969,02 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (1.688.248.369,06) | (1.688.248.369,06) |
| 2057 | 5.029.374.318,74 | 162.196.356,38 | 415.569.890,80 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (1.404.059.644,25) | (1.404.059.644,25) |
| 2058 | 4.713.438.337,30 | 149.704.186,48 | 390.270.172,65 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (1.125.915.550,86) | (1.125.915.550,86) |
| 2059 | 4.404.829.612,11 | 137.870.610,50 | 365.090.643,02 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (854.319.931,28) | (854.319.931,28) |
| 2060 | 4.104.785.620,50 | 126.593.265,47 | 340.171.297,61 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (590.472.630,11) | (590.472.630,11) |
| 2061 | 3.813.933.131,71 | 115.939.571,99 | 315.645.749,01 | 547.800.000,00 | 2.499.748.427,31 | (334.799.383,40) | (334.799.383,40) |
| 2062 | 3.533.263.827,54 | 105.799.532,17 | 291.639.032,78 | 547.800.000,00 | 2.338.098.763,53 | (249.926.499,06) | (249.926.499,06) |
| 2063 | 3.263.235.484,49 | 96.211.351,07 | 268.266.015,12 | 547.800.000,00 | 2.157.501.483,10 | (193.456.635,21) | (193.456.635,21) |
| 2064 | 3.004.285.669,41 | 87.176.273,71 | 245.630.444,57 | 547.800.000,00 | 1.984.396.194,10 | (139.282.757,03) | (139.282.757,03) |
| 2065 | 2.756.760.039,41 | 78.685.067,51 | 223.824.460,77 | 547.800.000,00 | 1.819.015.060,50 | (87.435.450,63) | (87.435.450,63) |
| 2066 | 2.520.863.596,16 | 70.738.762,13 | 202.928.464,60 | 547.800.000,00 | 1.661.489.447,41 | (37.906.922,02) | (37.906.922,02) |
| 2067 | 2.296.721.327,34 | 63.333.755,83 | 183.011.301,06 | 547.800.000,00 | 1.511.905.197,54 | 9.328.927,08 | 9.328.927,08 |
| 2068 | 2.084.392.382,68 | 56.462.282,15 | 164.130.614,43 | 547.800.000,00 | 1.370.310.546,45 | 54.311.060,35 | 63.639.987,43 |
| 2069 | 1.883.881.672,85 | 50.112.861,33 | 146.333.157,84 | 547.800.000,00 | 1.236.721.608,74 | 97.085.955,07 | 160.725.942,50 |
| 2070 | 1.695.152.783,08 | 44.270.879,80 | 129.655.202,48 | 547.800.000,00 | 1.111.128.625,80 | 137.701.924,99 | 298.427.867,49 |

> SETAS - 000164 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

| Ano | Despesas Previdenciais (R\$) | Receitas de Contribuições (R\$) | Compensação Previdenciária (R\$) | Fundo Solidário Garantidor | Fundo Constitucional | Resultado no Ano (R\$) | Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$) |
|------|------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------|----------------------|------------------------|---|
| 2071 | 1.518.137.859,15 | 38.919.176,13 | 114.122.894,22 | 547.800.000,00 | 993.499.243,84 | 176.203.455,04 | 474.631.322,53 |
| 2072 | 1.352.743.835,33 | 34.038.562,08 | 99.752.461,26 | 547.800.000,00 | 883.779.296,42 | 212.626.484,43 | 687.257.806,96 |
| 2073 | 1.198.853.864,44 | 29.608.274,94 | 86.549.982,40 | 547.800.000,00 | 781.891.523,22 | 246.995.916,12 | 934.253.723,08 |
| 2074 | 1.056.325.548,01 | 25.606.369,59 | 74.511.161,75 | 547.800.000,00 | 687.733.034,39 | 279.325.017,72 | 1.213.578.740,80 |
| 2075 | 924.986.880,87 | 22.010.068,84 | 63.621.020,58 | 547.800.000,00 | 601.172.568,66 | 309.616.777,21 | 1.523.195.518,01 |
| 2076 | 804.629.952,67 | 18.796.000,99 | 53.853.618,18 | 547.800.000,00 | 522.047.571,35 | 337.867.237,84 | 1.861.062.755,85 |
| 2077 | 695.004.851,66 | 15.940.398,01 | 45.172.038,02 | 547.800.000,00 | 450.162.111,13 | 364.069.695,50 | 2.225.132.451,35 |
| 2078 | 595.814.600,74 | 13.419.273,58 | 37.528.912,05 | 547.800.000,00 | 385.286.028,43 | 388.219.613,32 | 2.613.352.064,67 |
| 2079 | 506.711.008,83 | 11.208.577,16 | 30.867.405,66 | 547.800.000,00 | 327.154.664,85 | 410.319.638,83 | 3.023.671.703,50 |
| 2080 | 427.291.076,40 | 9.284.298,09 | 25.122.436,13 | 547.800.000,00 | 275.468.764,16 | 430.384.421,98 | 3.454.056.125,48 |
| 2081 | 357.095.791,92 | 7.622.559,34 | 20.222.353,47 | 547.800.000,00 | 229.895.053,46 | 448.444.174,36 | 3.902.500.299,84 |
| 2082 | 295.612.503,38 | 6.199.756,28 | 16.090.990,90 | 547.800.000,00 | 190.068.499,24 | 464.546.743,05 | 4.367.047.042,89 |
| 2083 | 242.278.871,03 | 4.992.674,24 | 12.649.733,65 | 547.800.000,00 | 155.595.429,99 | 478.758.966,85 | 4.845.806.009,74 |
| 2084 | 196.489.197,84 | 3.978.632,17 | 9.819.506,12 | 547.800.000,00 | 126.058.017,63 | 491.166.958,07 | 5.336.972.967,81 |
| 2085 | 157.603.385,74 | 3.135.651,14 | 7.522.594,44 | 547.800.000,00 | 101.020.229,04 | 501.875.088,88 | 5.838.848.056,68 |
| 2086 | 124.958.266,63 | 2.442.635,30 | 5.684.296,55 | 547.800.000,00 | 80.035.291,23 | 511.003.956,45 | 6.349.852.013,14 |
| 2087 | 97.880.816,20 | 1.879.566,44 | 4.234.310,74 | 547.800.000,00 | 62.654.206,67 | 518.687.267,65 | 6.868.539.280,79 |
| 2088 | 75.702.651,49 | 1.427.709,65 | 3.107.839,59 | 547.800.000,00 | 48.435.029,46 | 525.067.927,21 | 7.393.607.208,00 |
| 2089 | 57.774.433,46 | 1.069.793,60 | 2.246.392,51 | 547.800.000,00 | 36.951.862,29 | 530.293.614,95 | 7.923.900.822,95 |
| 2090 | 43.479.729,97 | 790.156,25 | 1.598.282,81 | 547.800.000,00 | 27.802.681,54 | 534.511.390,64 | 8.458.412.213,59 |
| 2091 | 32.244.414,11 | 574.825,71 | 1.118.826,22 | 547.800.000,00 | 20.615.549,68 | 537.864.787,50 | 8.996.277.001,08 |
| 2092 | 23.545.983,70 | 411.550,00 | 770.238,36 | 547.800.000,00 | 15.053.046,55 | 540.488.851,21 | 9.536.765.852,29 |
| 2093 | 16.916.989,19 | 289.749,26 | 521.278,97 | 547.800.000,00 | 10.814.869,86 | 542.508.908,91 | 10.079.274.761,20 |

Notas:

(1) As despesas previdenciais incluem a despesa administrativa.

> SETAS - 000165 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

> SETAS - 000166 <

DIRETORIA DE GOVERNO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2019 | 6.019.174.513,74 | 7.128.580.813,85 | (1.109.406.100,11) | (984.982.018,70) |
| 2020 | 5.958.349.178,75 | 7.178.497.331,53 | (1.220.148.152,78) | (1.220.148.152,78) |
| 2021 | 5.902.066.248,82 | 7.249.892.224,53 | (1.347.825.975,71) | (1.347.825.975,71) |
| 2022 | 5.817.300.888,20 | 7.388.385.100,71 | (1.571.084.212,51) | (1.571.084.212,51) |
| 2023 | 5.721.454.778,43 | 7.553.680.237,33 | (1.832.225.458,89) | (1.832.225.458,89) |
| 2024 | 5.608.635.517,67 | 7.747.078.626,28 | (2.138.443.108,61) | (2.138.443.108,61) |
| 2025 | 5.501.750.983,05 | 7.917.424.756,16 | (2.415.673.773,11) | (2.415.673.773,11) |
| 2026 | 5.395.036.180,21 | 8.086.453.110,73 | (2.691.416.930,52) | (2.691.416.930,52) |
| 2027 | 5.290.713.804,16 | 8.227.786.276,50 | (2.937.072.472,33) | (2.937.072.472,33) |
| 2028 | 5.179.416.016,92 | 8.374.331.239,51 | (3.194.915.222,59) | (3.194.915.222,59) |
| 2029 | 5.059.593.703,30 | 8.522.501.989,16 | (3.462.908.285,86) | (3.462.908.285,86) |
| 2030 | 4.951.566.617,70 | 8.630.243.384,56 | (3.678.676.766,86) | (3.678.676.766,86) |
| 2031 | 4.842.182.591,74 | 8.723.056.298,33 | (3.880.873.706,59) | (3.880.873.706,59) |
| 2032 | 4.744.198.453,00 | 8.766.720.557,19 | (4.022.522.104,19) | (4.022.522.104,19) |
| 2033 | 4.646.751.282,64 | 8.793.518.472,67 | (4.146.767.190,04) | (4.146.767.190,04) |
| 2034 | 4.553.119.370,32 | 8.795.673.528,13 | (4.242.554.157,81) | (4.242.554.157,81) |
| 2035 | 4.463.718.857,51 | 8.770.064.841,28 | (4.306.345.983,77) | (4.306.345.983,77) |
| 2036 | 4.377.738.109,24 | 8.718.836.465,36 | (4.341.098.356,12) | (4.341.098.356,12) |
| 2037 | 4.287.601.766,59 | 8.663.819.904,58 | (4.376.218.137,99) | (4.376.218.137,99) |
| 2038 | 4.196.481.935,21 | 8.601.676.216,85 | (4.405.194.281,64) | (4.405.194.281,64) |
| 2039 | 4.107.924.640,30 | 8.523.375.297,67 | (4.415.450.657,37) | (4.415.450.657,37) |
| 2040 | 4.008.461.239,51 | 8.460.860.800,88 | (4.452.399.561,36) | (4.452.399.561,36) |
| 2041 | 3.914.434.580,68 | 8.376.824.390,01 | (4.462.389.809,33) | (4.462.389.809,33) |
| 2042 | 3.834.766.381,69 | 8.250.489.745,87 | (4.415.723.364,18) | (4.415.723.364,18) |
| 2043 | 3.756.477.321,80 | 8.114.043.034,41 | (4.357.565.712,61) | (4.357.565.712,61) |
| 2044 | 3.679.977.905,52 | 7.966.649.783,17 | (4.286.671.877,65) | (4.286.671.877,65) |
| 2045 | 3.606.070.181,76 | 7.807.589.194,86 | (4.201.519.013,09) | (4.201.519.013,09) |
| 2046 | 3.539.801.325,56 | 7.625.089.179,99 | (4.085.287.854,43) | (4.085.287.854,43) |
| 2047 | 3.481.820.480,98 | 7.418.336.925,78 | (3.936.516.444,80) | (3.936.516.444,80) |
| 2048 | 3.431.960.095,27 | 7.189.330.108,23 | (3.757.370.012,95) | (3.757.370.012,95) |
| 2049 | 3.389.913.348,15 | 6.939.143.822,63 | (3.549.230.474,48) | (3.549.230.474,48) |
| 2050 | 3.354.244.524,43 | 6.672.118.400,61 | (3.317.873.876,17) | (3.317.873.876,17) |
| 2051 | 3.324.948.123,74 | 6.389.654.997,48 | (3.064.706.873,74) | (3.064.706.873,74) |
| 2052 | 3.298.257.751,56 | 6.102.139.765,67 | (2.803.882.014,12) | (2.803.882.014,12) |
| 2053 | 3.274.780.285,95 | 5.808.807.905,06 | (2.534.027.619,11) | (2.534.027.619,11) |
| 2054 | 3.254.293.255,02 | 5.512.073.104,90 | (2.257.779.849,87) | (2.257.779.849,87) |
| 2055 | 3.237.411.050,95 | 5.211.325.051,28 | (1.973.914.000,33) | (1.973.914.000,33) |
| 2056 | 3.222.789.923,13 | 4.911.038.292,19 | (1.688.248.369,06) | (1.688.248.369,06) |
| 2057 | 3.209.744.783,69 | 4.613.804.427,94 | (1.404.059.644,25) | (1.404.059.644,25) |
| 2058 | 3.197.252.613,79 | 4.323.168.164,65 | (1.125.915.550,86) | (1.125.915.550,86) |
| 2059 | 3.185.419.037,81 | 4.039.738.969,09 | (854.319.931,28) | (854.319.931,28) |
| 2060 | 3.174.141.692,78 | 3.764.614.322,89 | (590.472.630,11) | (590.472.630,11) |

> SETAS - 000167 <

DIRETORIA DE GOVERNO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO FINANCEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2061 | 3.163.487.999,30 | 3.498.287.382,70 | (334.799.383,40) | (334.799.383,40) |
| 2062 | 2.991.698.295,70 | 3.241.624.794,76 | (249.926.499,06) | (249.926.499,06) |
| 2063 | 2.801.512.834,17 | 2.994.969.469,38 | (193.456.635,21) | (193.456.635,21) |
| 2064 | 2.619.372.467,81 | 2.758.655.224,84 | (139.282.757,03) | (139.282.757,03) |
| 2065 | 2.445.500.128,00 | 2.532.935.578,63 | (87.435.450,63) | (87.435.450,63) |
| 2066 | 2.280.028.209,54 | 2.317.935.131,56 | (37.906.922,02) | (37.906.922,02) |
| 2067 | 2.123.038.953,37 | 2.113.710.026,29 | 9.328.927,08 | 9.328.927,08 |
| 2068 | 1.974.572.828,59 | 1.920.261.768,24 | 54.311.060,35 | 63.639.987,43 |
| 2069 | 1.834.634.470,07 | 1.737.548.515,00 | 97.085.955,07 | 160.725.942,50 |
| 2070 | 1.703.199.505,59 | 1.565.497.580,60 | 137.701.924,99 | 298.427.867,49 |
| 2071 | 1.580.218.419,96 | 1.404.014.964,92 | 176.203.455,04 | 474.631.322,53 |
| 2072 | 1.465.617.858,50 | 1.252.991.374,07 | 212.626.484,43 | 687.257.806,96 |
| 2073 | 1.359.299.798,15 | 1.112.303.882,04 | 246.995.916,12 | 934.253.723,08 |
| 2074 | 1.261.139.403,98 | 981.814.386,26 | 279.325.017,72 | 1.213.578.740,80 |
| 2075 | 1.170.982.637,50 | 861.365.860,28 | 309.616.777,21 | 1.523.195.518,01 |
| 2076 | 1.088.643.572,34 | 750.776.334,49 | 337.867.237,84 | 1.861.062.755,85 |
| 2077 | 1.013.902.509,14 | 649.832.813,64 | 364.069.695,50 | 2.225.132.451,35 |
| 2078 | 946.505.302,00 | 558.285.688,69 | 388.219.613,32 | 2.613.352.064,67 |
| 2079 | 886.163.242,01 | 475.843.603,17 | 410.319.638,83 | 3.023.671.703,50 |
| 2080 | 832.553.062,25 | 402.168.640,27 | 430.384.421,98 | 3.454.056.125,48 |
| 2081 | 785.317.612,81 | 336.873.438,45 | 448.444.174,36 | 3.902.500.299,84 |
| 2082 | 744.068.255,52 | 279.521.512,48 | 464.546.743,05 | 4.367.047.042,89 |
| 2083 | 708.388.104,23 | 229.629.137,37 | 478.758.966,85 | 4.845.806.009,74 |
| 2084 | 677.836.649,80 | 186.669.691,73 | 491.166.958,07 | 5.336.972.967,81 |
| 2085 | 651.955.880,18 | 150.080.791,31 | 501.875.088,88 | 5.838.848.056,68 |
| 2086 | 630.277.926,53 | 119.273.970,07 | 511.003.956,45 | 6.349.852.013,14 |
| 2087 | 612.333.773,11 | 93.646.505,46 | 518.687.267,65 | 6.868.539.280,79 |
| 2088 | 597.662.739,11 | 72.594.811,90 | 525.067.927,21 | 7.393.607.208,00 |
| 2089 | 585.821.655,89 | 55.528.040,94 | 530.293.614,95 | 7.923.900.822,95 |
| 2090 | 576.392.837,80 | 41.881.447,15 | 534.511.390,64 | 8.458.412.213,59 |
| 2091 | 568.990.375,39 | 31.125.587,89 | 537.864.787,50 | 8.996.277.001,08 |
| 2092 | 563.264.596,55 | 22.775.745,34 | 540.488.851,21 | 9.536.765.852,29 |
| 2093 | 558.904.619,12 | 16.395.710,22 | 542.508.908,91 | 10.079.274.761,20 |

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: AT-2000 por sexo; b) tábua de mortalidade de inválidos: AT-83 Basic por sexo; c) tábua de entrada em invalidez: Light Média; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 0% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: não aplicável; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 6 meses mais novo; j) fator de capacidade de benefícios: 0,980; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 669.246.678,65.
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 45; inativos – 67; e pensionistas – 62.

> SETAS - 000168 <

DIRETORIA DE GOVERNO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2019 | 253.423.782,14 | 761.309,52 | 252.662.472,63 | 252.662.472,63 |
| 2020 | 336.737.469,77 | 850.981,17 | 335.886.488,60 | 588.548.961,23 |
| 2021 | 436.864.761,18 | 957.140,94 | 435.907.620,24 | 1.024.456.581,47 |
| 2022 | 572.528.690,39 | 1.101.984,96 | 571.426.705,43 | 1.595.883.286,90 |
| 2023 | 726.349.310,71 | 1.262.331,66 | 725.086.979,05 | 2.320.970.265,95 |
| 2024 | 904.841.369,82 | 1.445.283,72 | 903.396.086,10 | 3.224.366.352,04 |
| 2025 | 1.083.503.446,78 | 1.619.441,88 | 1.081.884.004,90 | 4.306.250.356,95 |
| 2026 | 1.270.179.081,85 | 1.794.451,26 | 1.268.384.630,59 | 5.574.634.987,53 |
| 2027 | 1.460.872.723,99 | 1.964.989,80 | 1.458.907.734,19 | 7.033.542.721,73 |
| 2028 | 1.666.894.651,90 | 2.144.775,04 | 1.664.749.876,86 | 8.698.292.598,59 |
| 2029 | 1.890.327.599,04 | 2.335.597,19 | 1.887.992.001,86 | 10.586.284.600,44 |
| 2030 | 2.110.210.997,80 | 2.510.779,49 | 2.107.700.218,31 | 12.693.984.818,76 |
| 2031 | 2.339.942.783,69 | 2.686.989,31 | 2.337.255.794,38 | 15.031.240.613,14 |
| 2032 | 2.565.505.339,98 | 2.846.475,47 | 2.562.658.864,52 | 17.593.899.477,66 |
| 2033 | 2.799.211.896,71 | 3.004.599,75 | 2.796.207.296,96 | 20.390.106.774,62 |
| 2034 | 3.038.055.661,12 | 3.157.247,86 | 3.034.898.413,26 | 23.425.005.187,88 |
| 2035 | 3.281.082.499,97 | 3.302.983,80 | 3.277.779.516,17 | 26.702.784.704,06 |
| 2036 | 3.530.026.259,96 | 3.443.727,67 | 3.526.582.532,30 | 30.229.367.236,35 |
| 2037 | 3.793.161.553,83 | 3.589.361,85 | 3.789.572.191,99 | 34.018.939.428,34 |
| 2038 | 4.068.073.379,27 | 3.736.195,47 | 4.064.337.183,79 | 38.083.276.612,13 |
| 2039 | 4.350.678.860,05 | 3.878.605,90 | 4.346.800.254,15 | 42.430.076.866,28 |
| 2040 | 4.655.759.006,86 | 4.034.392,88 | 4.651.724.613,98 | 47.081.801.480,26 |
| 2041 | 4.967.525.314,56 | 4.182.986,77 | 4.963.342.327,80 | 52.045.143.808,06 |
| 2042 | 5.277.108.647,15 | 4.313.129,39 | 5.272.795.517,75 | 57.317.939.325,81 |
| 2043 | 5.597.972.316,44 | 4.441.495,82 | 5.593.530.820,61 | 62.911.470.146,43 |
| 2044 | 5.930.146.072,84 | 4.567.548,76 | 5.925.578.524,08 | 68.837.048.670,51 |
| 2045 | 6.273.370.690,07 | 4.690.394,31 | 6.268.680.295,76 | 75.105.728.966,27 |
| 2046 | 6.622.810.821,84 | 4.803.518,96 | 6.618.007.302,87 | 81.723.736.269,14 |
| 2047 | 6.978.125.681,55 | 4.906.185,17 | 6.973.219.496,38 | 88.696.955.765,52 |
| 2048 | 7.339.597.483,77 | 4.998.438,24 | 7.334.599.045,53 | 96.031.554.811,05 |
| 2049 | 7.706.557.491,45 | 291.708.663,47 | 7.414.848.827,98 | 103.446.403.639,04 |
| 2050 | 8.071.440.532,57 | 389.248.825,78 | 7.682.191.706,80 | 111.128.595.345,84 |
| 2051 | 8.441.010.888,02 | 504.867.148,16 | 7.936.143.739,87 | 119.064.739.085,70 |
| 2052 | 8.818.554.835,88 | 659.410.623,10 | 8.159.144.212,79 | 127.223.883.298,49 |
| 2053 | 9.202.407.423,72 | 829.136.531,08 | 8.373.270.892,64 | 135.597.154.191,13 |
| 2054 | 9.591.632.887,41 | 1.159.860.520,23 | 8.431.772.367,19 | 144.028.926.558,31 |
| 2055 | 9.980.602.667,05 | 1.394.442.105,25 | 8.586.160.561,80 | 152.615.087.120,12 |
| 2056 | 10.374.227.866,18 | 1.634.567.200,10 | 8.739.660.666,08 | 161.354.747.786,20 |
| 2057 | 10.773.210.775,27 | 1.892.633.535,30 | 8.880.577.239,97 | 170.235.325.026,17 |
| 2058 | 11.178.136.695,42 | 2.167.386.037,94 | 9.010.750.657,48 | 179.246.075.683,65 |
| 2059 | 11.588.441.717,57 | 2.470.544.513,52 | 9.117.897.204,04 | 188.363.972.887,70 |
| 2060 | 12.003.607.956,90 | 2.744.403.952,58 | 9.259.204.004,32 | 197.623.176.892,02 |

> SETAG - 000169 <

DIRETORIA DE GOVERNO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PREVIDENCIÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 A 2093
PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2061 | 12.424.858.455,36 | 3.017.699.368,09 | 9.407.159.087,26 | 207.030.335.979,28 |
| 2062 | 12.852.674.241,97 | 3.276.196.499,29 | 9.576.477.742,68 | 216.606.813.721,96 |
| 2063 | 13.287.820.887,88 | 3.538.654.644,15 | 9.749.166.243,73 | 226.355.979.965,70 |
| 2064 | 13.730.463.674,13 | 3.802.530.188,84 | 9.927.933.485,29 | 236.283.913.450,99 |
| 2065 | 14.180.955.328,07 | 4.051.016.273,82 | 10.129.939.054,25 | 246.413.852.505,24 |
| 2066 | 14.640.223.493,82 | 4.290.023.283,22 | 10.350.200.210,60 | 256.764.052.715,84 |
| 2067 | 15.108.973.436,82 | 4.529.087.726,10 | 10.579.885.710,72 | 267.343.938.426,56 |
| 2068 | 15.587.608.254,94 | 4.765.772.358,98 | 10.821.835.895,96 | 278.165.774.322,51 |
| 2069 | 16.076.624.010,07 | 5.002.346.961,07 | 11.074.277.049,01 | 289.240.051.371,52 |
| 2070 | 16.576.354.805,30 | 5.258.937.712,40 | 11.317.417.092,90 | 300.557.468.464,42 |
| 2071 | 17.086.609.568,00 | 5.498.420.109,85 | 11.588.189.458,15 | 312.145.657.922,57 |
| 2072 | 17.608.558.440,80 | 5.714.290.030,31 | 11.894.268.410,49 | 324.039.926.333,05 |
| 2073 | 18.143.571.193,20 | 5.923.056.347,48 | 12.220.514.845,72 | 336.260.441.178,78 |
| 2074 | 18.692.460.193,09 | 6.128.577.095,48 | 12.563.883.097,61 | 348.824.324.276,39 |
| 2075 | 19.255.899.037,75 | 6.337.499.543,86 | 12.918.399.493,89 | 361.742.723.770,28 |
| 2076 | 19.834.475.755,34 | 6.524.610.357,18 | 13.309.865.398,16 | 375.052.589.168,44 |
| 2077 | 20.429.757.607,65 | 6.680.430.424,49 | 13.749.327.183,16 | 388.801.916.351,60 |
| 2078 | 21.043.655.795,05 | 6.817.283.053,44 | 14.226.372.741,61 | 403.028.289.093,21 |
| 2079 | 21.677.722.608,35 | 6.933.904.165,47 | 14.743.818.442,88 | 417.772.107.546,08 |
| 2080 | 22.332.490.624,24 | 7.256.076.842,68 | 15.076.413.781,57 | 432.848.521.327,65 |
| 2081 | 23.002.293.509,93 | 7.402.321.912,68 | 15.599.971.597,24 | 448.448.492.924,89 |
| 2082 | 23.694.108.936,08 | 7.544.035.269,45 | 16.150.073.666,63 | 464.598.566.591,52 |
| 2083 | 24.408.961.616,82 | 7.694.984.992,95 | 16.713.976.623,87 | 481.312.543.215,39 |
| 2084 | 25.147.509.734,22 | 7.837.760.452,74 | 17.309.749.281,48 | 498.622.292.496,86 |
| 2085 | 25.909.973.373,64 | 8.190.745.206,10 | 17.719.228.167,53 | 516.341.520.664,40 |
| 2086 | 26.690.619.331,41 | 8.374.050.839,39 | 18.316.568.492,02 | 534.658.089.156,42 |
| 2087 | 27.496.337.002,74 | 8.551.352.685,50 | 18.944.984.317,24 | 553.603.073.473,66 |
| 2088 | 28.328.315.422,25 | 8.740.764.406,29 | 19.587.551.015,96 | 573.190.624.489,62 |
| 2089 | 29.187.186.072,46 | 8.933.139.158,82 | 20.254.046.913,64 | 593.444.671.403,25 |
| 2090 | 30.073.622.487,89 | 9.191.113.091,82 | 20.882.509.396,07 | 614.327.180.799,33 |
| 2091 | 30.986.773.883,18 | 9.374.104.134,76 | 21.612.669.748,41 | 635.939.850.547,74 |
| 2092 | 31.930.500.311,68 | 9.545.170.352,35 | 22.385.329.959,33 | 658.325.180.507,07 |
| 2093 | 32.906.572.836,17 | 9.699.755.704,20 | 23.206.817.131,97 | 681.531.997.639,04 |

Notas:

- Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
- Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: AT-2000 por sexo; b) tábua de mortalidade de inválidos: AT-83 Basic por sexo; c) tábua de entrada em invalidez: Light Média; d) crescimento real de salários: 1% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 0% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos do RPPS se manterá constante ao longo do período de projeção; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino 3 anos e 6 meses mais novo; j) fator de capacidade de benefícios: 0,980; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.
- Massa salarial mensal: R\$ 0,00.

> SETAS - 000170 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 **BANCO DO BRASIL**

ANEXO IV

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

> SETAS - 000171 <

DIRETORIA DE GOVERNO

 BANCO DO BRASIL

DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS CONSIDERANDO-SE A
ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO NORMAL

| CÓDIGO | CONTA | VALOR EM R\$ |
|-----------------|--|--------------------|
| 2.2.7.2.0.00.00 | Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo | - |
| 2.2.7.2.1.01.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos | - |
| 2.2.7.2.1.01.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS | 135.127.760.377,76 |
| 2.2.7.2.1.01.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | - |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS | 4.712.702.663,82 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS | 1.176.599.940,42 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | - |
| 2.2.7.2.1.01.06 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - |
| 2.2.7.2.1.01.07 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 129.238.457.773,52 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder | - |
| 2.2.7.2.1.02.01 | Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS | 220.422.594.917,45 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS | 24.412.035.611,54 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS | 11.594.690.097,74 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS | 23.039.191.670,02 |
| 2.2.7.2.1.02.05 | (-) Parcelamento de Débitos Previdenciários | - |
| 2.2.7.2.1.02.06 | (-) Cobertura de insuficiência financeira | 161.376.677.538,15 |

> SETAS - 000172 <

ANEXO X
DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 1.235.000.256,68 | 1.054.920.196,00 | 452.432.193,63 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS | 188.920.257,79 | 244.667.991,23 | 7.011,34 |
| CIVIL | 288.814.399,04 | 244.601.157,15 | 7.011,34 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | 288.814.399,04 | 244.601.157,15 | - |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | 72.895,28 | 48.046,59 | - |
| Contribuição de Pensionista Civil | 32.961,47 | 18.787,49 | - |
| MILITAR | - | - | - |
| Contribuição de Servidor Ativo Militar | - | - | - |
| Contribuição de Servidor Inativo Militar | - | - | - |
| Contribuição de Pensionista Militar | - | - | - |
| OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS | - | - | - |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 414.364.618,16 | 359.002.899,86 | - |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil | 414.364.481,26 | 359.002.899,86 | - |
| Outras Receitas Intra-Orçamentárias | 127,90 | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL | 531.715.381,73 | 451.249.304,91 | 452.425.182,29 |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | 531.715.381,73 | 451.249.304,91 | 448.625.182,29 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | 3.800.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | - | - | - |
| RECEITA DE APORTE PERIÓDICO DE VALORES | - | - | - |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 1.235.000.256,68 | 1.054.920.196,00 | 452.432.193,63 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| ENCARGOS ESPECIAIS | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (V) | 6.576.981,94 | 5.732.056,52 | - |
| PESSOAL CIVIL | 6.571.181,58 | 5.732.056,52 | - |
| Aposentadorias | 4.521.481,56 | 3.926.227,43 | - |
| Pensões | 2.049.701,02 | 1.805.829,09 | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| PESSOAL MILITAR | - | - | - |
| Reformas | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 5.806,36 | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | 5.806,36 | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 6.576.981,94 | 5.732.056,52 | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 1.228.423.264,74 | 1.049.188.139,48 | 452.432.193,63 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS | | | |
| VALOR | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| VALOR | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO | 2016 | 2017 | 2018 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 5.800,36 | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2016 | 2017 | 2018 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Bancos Conta Movimento | 2.268.905,00 | 448.715,47 | 118.735,12 |
| Investimentos e Aplicações | 2.994.826.821,68 | 3.511.017.167,92 | 3.369.298.513,84 |
| Outro Bens e Direitos | 1.219.102.816,73 | 1.694.608.397,00 | 1.732.485.571,91 |

> SETAS - 000173 <

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | 2.686.747.108,55 | 2.579.717.500,01 | 3.659.899.153,76 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS CIVIL | 1.180.432.708,83 | 956.520.378,69 | 1.221.173.369,04 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | 1.018.191.046,73 | 956.520.378,69 | 1.221.173.369,04 |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | 733.685.301,02 | 698.828.454,96 | 965.699.355,30 |
| Contribuição do Pensionista Civil | 255.183.684,45 | 231.100.646,67 | 228.439.494,21 |
| MILITAR | 29.318.062,26 | 26.791.277,04 | 27.034.319,53 |
| Contribuição de Servidor Ativo Militar | 157.857.936,60 | - | - |
| Contribuição de Servidor Inativo Militar | 115.886.225,00 | - | - |
| Contribuição de Pensionista Militar | 41.964.180,69 | - | - |
| OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O RPPS | 7.524,91 | - | - |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 4.383.726,50 | - | - |
| Contribuição Patronal | 1.284.744.676,60 | 1.285.985.531,18 | 1.903.697.396,17 |
| Outras Receitas Intra-Orçamentárias | 1.284.744.676,60 | 1.285.985.531,18 | 1.903.697.396,17 |
| RECEITA PATRIMONIAL | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | 8.342.558,37 | 3.233.835,42 | 2.734.674,82 |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | 8.342.558,37 | 3.233.835,42 | 2.734.674,82 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | - | - | - |
| RECEITA DE APOORTE PERIÓDICO DE VALORES | - | - | - |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 213.227.164,75 | 333.977.754,72 | 532.293.713,73 |
| Demais Receitas Correntes | 212.990.386,74 | 333.777.598,09 | 532.192.724,39 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | 236.778,01 | 200.156,63 | 100.989,34 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII+IX) | 2.686.747.108,55 | 2.579.717.500,01 | 3.659.899.153,76 |

| | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | 62.251.796,35 | 45.727.803,68 | 48.696.178,64 |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 62.251.796,35 | 45.727.803,68 | 48.696.178,64 |
| Despesas Correntes | 62.251.796,35 | 45.727.803,68 | 48.696.178,64 |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (XII) | 5.677.867.763,48 | 4.129.442.948,60 | 4.242.308.460,08 |
| PESSOAL CIVIL | 5.633.928.042,68 | 4.086.276.927,20 | 4.189.544.656,05 |
| Aposentadorias | 4.856.520.372,12 | 3.317.395.495,32 | 3.350.639.811,41 |
| Pensões | 777.407.670,56 | 768.878.054,51 | 839.004.844,64 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | 3.377,37 | - |
| PESSOAL MILITAR | 35.516.531,07 | 34.926.839,13 | 35.297.942,89 |
| Reformas | 30.544.072,21 | 29.954.779,37 | 30.556.989,89 |
| Pensões | 4.972.458,86 | 4.972.059,76 | 4.740.953,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 8.279.831,44 | 8.142.164,44 | 17.365.861,14 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | 8.279.831,44 | 8.142.164,44 | 17.365.861,14 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 143.364,29 | 97.017,83 | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI+XII) | 5.740.119.565,83 | 4.175.170.752,28 | 4.291.004.638,72 |

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII) -3.053.372.457,28 -1.595.453.252,27 -631.105.484,96

| | 2016 | 2017 | 2018 |
|---|------------------|----------------|----------------|
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 2.241.131.476,44 | 810.859.761,17 | 415.980.052,13 |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
|------------------------------|-------------------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO | | | |
| Receitas Previdenciárias (a) | Resultado Previdenciário(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|------------------------------|-------------------------------------|--|--|
| EXERCÍCIO | | | |
| Receitas Previdenciárias (a) | Resultado Previdenciário(c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |

Fonte: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Notas: Dados extraídos do RREO 5º bimestre de 2018.

Nota2: As informações do Plano Previdenciário no Exercício de 2018 refere-se a UG/Gestão: 320202-3203 - Fundo Solidário Garantidor.

> SETAS - 000174 <

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA
DA RECEITA**

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2020, o presente documento apresenta a projeção dos benefícios tributários administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Adjunta de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SUREC/SAF/SEFP) para os exercícios de 2020 a 2023, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários da LDO/2019 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio, conforme orientação da Secretaria Adjunta de Fazenda, documento nº 21098144 do processo nº 00040-00006789/2019-81.

O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar a diretriz estabelecida por meio da Nota Técnica SEI-GDF nº 116/2019 - SEFP/GAB/AJL, documento nº 20550478 do processo nº 00040-00006789/2019-81, a qual recomendou que os regimes tributários instituídos pelas Leis nºs 3.168/2003 e 5.005/2012 fossem contemplados no cenário legal dos benefícios tributários para o PLDO/2020.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

1. A projeção da renúncia de receita para 2020 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2018. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SAF/SEFP ao longo de 2018, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

> SETAS - 000175 <

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2019. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Para os benefícios de que tratam as Leis nºs 3.168/2003 (regime simplificado de tributação para bares e restaurantes) e 5.005/2012 (regime diferenciado de tributação para industriais, atacadistas ou distribuidores), os valores foram estimados com base nas informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, do banco de dados das Notas Fiscais Eletrônicas e/ou livros fiscais eletrônicos.

4. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 a 3, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2018 para tributos de mesma natureza, atualizado este valor monetariamente para 2020 (ICMS e ISS = R\$ 4.507,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 746,00, TLP = R\$ 609,00 para 2018).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2020 a 2023¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

| Ano Base | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2018 | 1,0377 | 1,0796 | 1,1221 | 1,1648 | 1,2087 |

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se no demonstrativo anexo (documento nº 21452617 do processo SEI 00040-00006789/2019-81), classificados pela natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 2.530,1 milhões para 2020, R\$ 2.674,0 milhões para 2021, R\$ 2.771,2 milhões para 2022, e R\$ 2.872,6 milhões para 2023, conforme tabela a seguir:

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 29/03/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 4,23% para 2019, 4,07% para 2020, 3,82% para 2021, 3,79% para 2022, e 3,76% para 2023.

> SETAS - 000176 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2020 a 2023

Valores correntes em R\$ 1,00

| TRIBUTOS | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ICMS | 1.810.079.046 | 1.858.198.336 | 1.928.877.812 | 2.001.667.044 |
| ISS | 120.699.414 | 125.447.376 | 130.218.963 | 135.132.980 |
| IPVA | 386.854.708 | 402.072.444 | 417.365.897 | 433.115.854 |
| IPTU | 68.281.727 | 70.967.731 | 73.667.100 | 76.447.043 |
| ITBI | 81.117.301 | 158.088.039 | 164.101.164 | 170.293.779 |
| ITCD | 36.263.424 | 37.697.826 | 39.131.722 | 40.608.419 |
| TLP | 7.544.085 | 7.840.848 | 8.139.087 | 8.446.228 |
| Multas e Juros | 19.213.311 | 13.637.485 | 9.679.801 | 6.870.661 |
| TOTAL | 2.530.053.017 | 2.673.950.086 | 2.771.181.546 | 2.872.582.009 |

RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – AGEFIS

TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA

EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de competência arrecadadora da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, 2022 e 2023 utilizando-se a seguinte metodologia:

METODOLOGIA

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2019, a projeção da renúncia de receita para 2020 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2018.

> SETAS - 000177 <

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2020 a 2023.

3. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2019 é de 4,23%, para o exercício 2020 é de 4,07%, para o exercício 2021 é de 3,82%, para o exercício 2022 é de 3,79%, e para o exercício 2023 é de 3,76%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2019 (Conforme Relatório Focus do dia 29/03/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>).

4. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2020, 2021, 2022 e 2023.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020-2023

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

↳ SETAS – 000178 <

TFE

Valores correntes em R\$ 1,00

| Item | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 9.130.058,59 | 9.501.651,97 | 9.864.615,08 | 10.238.483,99 | 10.623.450,99 |
| (-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades | 999.204,23 | 1.039.871,84 | 1.079.594,95 | 1.120.511,60 | 1.162.642,83 |
| (-) Inadimplência estimada | 1.411.326,94 | 1.468.767,95 | 1.524.874,88 | 1.582.667,64 | 1.642.175,94 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 2.903.483,31 | 3.021.655,08 | 3.137.082,30 | 3.255.977,72 | 3.378.402,48 |
| (-) Renúncia estimada | 653.034,96 | 679.613,48 | 705.574,72 | 732.316,00 | 759.851,08 |
| (=) Receita estimada | 8.969.975,76 | 9.335.053,78 | 9.691.652,83 | 10.058.966,48 | 10.437.183,61 |

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

> SETAS - 000179 <

TEO

Valores correntes em R\$1,00

| Item | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 8.081.035,97 | 8.409.934,14 | 8.731.193,62 | 9.062.105,86 | 9.402.841,04 |
| (-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão | 2.210.056,04 | 2.300.005,32 | 2.387.865,53 | 2.478.365,63 | 2.571.552,18 |
| (-) Inadimplência estimada | 1.720.058,91 | 1.790.065,31 | 1.858.445,80 | 1.928.880,90 | 2.001.406,82 |
| (+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores | 3.808.805,70 | 3.963.824,09 | 4.115.242,17 | 4.271.209,85 | 4.431.807,34 |
| (-) Renúncia estimada | 928.284,38 | 966.065,55 | 1.002.969,26 | 1.040.981,79 | 1.080.122,71 |
| (=) Receita estimada | 7.031.442,34 | 7.317.622,05 | 7.597.155,21 | 7.885.087,39 | 8.181.566,68 |

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

Valores correntes em R\$1,00

| RECEITAS ESTIMADAS | | | | | |
|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Especificação | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| TFE | 8.969.975,76 | 9.335.053,78 | 9.591.652,83 | 10.058.966,48 | 10.437.183,61 |
| TEO | 7.031.442,34 | 7.317.622,05 | 7.597.155,21 | 7.885.087,39 | 8.181.566,68 |
| TOTAL | 16.001.418,11 | 16.652.675,82 | 17.288.808,04 | 17.944.053,87 | 18.618.750,29 |

ANEXO XI

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|--|---|------------|-----------|-----------|-----------|
| Isenção | A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior. | Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1 | 1.631.366 | 1.695.539 | 1.760.031 | 1.826.449 |
| Isenção | A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2 | 339.358 | 352.707 | 366.123 | 379.939 |
| Isenção | A prestação de serviços locais de difusão sonora. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública. | Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback". | Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval. | Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente. | Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7 | 295.917 | 307.557 | 319.256 | 331.303 |
| Isenção | O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9 | 25.926.609 | 3.862.546 | 4.009.464 | 4.160.767 |
| Isenção | O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10 | 1.743.403 | 1.811.983 | 1.880.905 | 1.951.883 |
| Isenção | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência. | Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11 | 29.911 | 31.087 | 32.270 | 33.487 |
| Isenção | O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12 | 16.932 | 17.598 | 18.267 | 18.956 |

> SETAS - 000180 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|--|---|------------|------------|------------|------------|
| Isenção | O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários. | Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13 | 272.045 | 282.746 | 293.501 | 304.576 |
| Isenção | A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs. | Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14 | 198.096 | 205.888 | 213.719 | 221.784 |
| Isenção | A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos. | Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15 | 37.886.234 | 39.376.568 | 40.874.317 | 42.416.773 |
| Isenção | As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido. | Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16 | 24.958 | 25.940 | 26.927 | 27.943 |
| Isenção | A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suínc | Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17 | 1.244.669 | 1.293.630 | 1.342.836 | 1.393.510 |
| Isenção | A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final. | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18 | 45.554.278 | 47.346.251 | 49.147.140 | 51.001.784 |
| Isenção | A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização | Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19 | 22.719.716 | 23.613.443 | 24.511.617 | 25.436.602 |
| Isenção | O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20 | 10.054 | 10.450 | 10.847 | 11.257 |
| Isenção | A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização | V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída. | I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22 | 309.758 | 321.943 | 334.189 | 346.800 |
| Isenção | O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23 | 79.230 | 82.347 | 85.479 | 88.705 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|--|---|---------|---------|---------|-----------|
| Iisenção | A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino. | Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Iisenção | A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais | Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Iisenção | A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Iisenção | O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27 | 904.824 | 940.417 | 976.188 | 1.013.026 |
| Iisenção | A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis. | Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Iisenção | A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor. | Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29 | 14.566 | 15.139 | 15.715 | 16.308 |
| Iisenção | A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal. | Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Iisenção | A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos. | Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Iisenção | A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais. | Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32 | 15.478 | 16.087 | 16.699 | 17.329 |
| Iisenção | A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33 | 16.572 | 17.224 | 17.879 | 18.553 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|---|--|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Isenção | A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzamento, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34. | 1.232.354 | 1.280.831 | 1.329.549 | 1.379.722 |
| Isenção | A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos. | Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social. | Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37 | 2.055.766 | 2.136.634 | 2.217.904 | 2.301.600 |
| Isenção | A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi). | Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador. | Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões. | Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42 | 501.148 | 520.862 | 540.674 | 561.077 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|---|--|------------|------------|------------|------------|
| Isenção | A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR) | Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43 | 1.841.438 | 1.913.875 | 1.986.672 | 2.061.642 |
| Isenção | As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço. | Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. | Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46 | 1.004.450 | 1.043.963 | 1.083.671 | 1.124.565 |
| Isenção | A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47 | 78.830 | 81.930 | 85.047 | 88.256 |
| Isenção | O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48 | 4.579.849 | 4.760.007 | 4.941.061 | 5.127.520 |
| Isenção | As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras. | Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49 | 16.956.209 | 17.623.217 | 18.293.544 | 18.983.879 |
| Isenção | As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo. | Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva | Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53 | 196.615 | 204.349 | 212.122 | 220.127 |
| Isenção | As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA). | Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54 | 190.005 | 197.479 | 204.990 | 212.726 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|---|---|---------|---------|---------|---------|
| Isenção | O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. | Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62 | 488.404 | 507.617 | 526.925 | 546.809 |
| Isenção | O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63 | 45.601 | 47.395 | 49.198 | 51.055 |
| Isenção | No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados. | Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64 | 395.893 | 411.466 | 427.117 | 443.235 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|---|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Isenção | As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96 | Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67 | 452.302 | 470.094 | 487.975 | 506.390 |
| Isenção | A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias. | Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74 | 144.206 | 149.879 | 155.580 | 161.451 |
| Isenção | As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer. | Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75 | 1.147.235 | 1.192.364 | 1.237.717 | 1.284.424 |
| Isenção | As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. | Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79 | 924.663 | 961.037 | 997.592 | 1.035.237 |
| Isenção | Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica. | Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80 | 891.453 | 926.520 | 961.761 | 998.055 |
| Isenção | As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92 | 5.838.220 | 6.067.878 | 6.298.679 | 6.536.370 |
| Isenção | Aquisição de veículo automotor por taxista | Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93 | 2.540.779 | 2.640.726 | 2.741.170 | 2.844.613 |
| Isenção | Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações. | Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94 | 288.715 | 300.072 | 311.486 | 323.240 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|---|--|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Isenção | As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. | Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo. | Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa. | Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98 | 466.697 | 485.056 | 503.506 | 522.506 |
| Isenção | Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99 | 21.810 | 22.668 | 23.530 | 24.418 |
| Isenção | O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela. | Convênio ICMS/CONFAZ 95/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99 | Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103 | 199.322 | 207.162 | 215.042 | 223.157 |
| Isenção | As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE. | Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104 | 1.342.635 | 1.395.450 | 1.448.529 | 1.503.191 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|---|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Isenção | As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106 | 1.547.264 | 1.608.129 | 1.669.297 | 1.732.291 |
| Isenção | A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back". | Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90). | Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112 | 395.893 | 411.466 | 427.117 | 443.235 |
| Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90. | Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113 | 1.157.006 | 1.202.519 | 1.248.259 | 1.295.364 |
| Isenção | A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116 | 45.475 | 47.264 | 49.062 | 50.913 |
| Isenção | As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02 | Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país. | Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121 | 7.985.264 | 8.299.381 | 8.615.061 | 8.940.164 |
| Isenção | Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|--|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Isenção | As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01 | Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao aterdimento do Programa intitulado Fome Zero. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124 | 820.984 | 853.279 | 885.735 | 919.160 |
| Isenção | A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126 | 4.888 | 5.080 | 5.273 | 5.472 |
| Isenção | A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados" | Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física | Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130 | 4.215.146 | 4.380.958 | 4.547.594 | 4.719.205 |
| Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília. | Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131 | 245.157 | 254.801 | 264.493 | 274.474 |
| Isenção | Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz" | Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 151.523 | 157.484 | 163.474 | 169.643 |
| Isenção | A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscais, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. | Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil. | Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136 | 76.658 | 79.673 | 82.704 | 85.825 |
| Isenção | A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabepotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários. | Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|---|---|------------|------------|------------|------------|
| Isenção | Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002. | Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138 | 48.026 | 49.916 | 51.814 | 53.770 |
| Isenção | A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. | Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140 | 1.886.786 | 1.961.006 | 2.035.598 | 2.112.413 |
| Isenção | As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142 | 117.628 | 122.255 | 126.906 | 131.695 |
| Isenção | As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007. | Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145 | 162.527 | 168.920 | 175.345 | 181.962 |
| Isenção | Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146 | 1.609.086 | 1.672.382 | 1.735.994 | 1.801.504 |
| Isenção | Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal | Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147 | 47.138.908 | 48.993.215 | 50.856.748 | 52.775.908 |
| Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148 | 157.093 | 163.272 | 169.482 | 175.878 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|--|---|------------|------------|------------|------------|
| Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149 | 577.658 | 600.381 | 623.217 | 646.735 |
| Isenção | Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC | Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152 | 159.545 | 165.821 | 172.129 | 178.624 |
| Isenção | As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154 | 472.460 | 491.045 | 509.723 | 528.958 |
| Isenção | Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial. | Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. | Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves. | Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158 | 5.958.585 | 6.192.979 | 6.428.538 | 6.671.129 |
| Isenção | As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). | Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161 | 3.684 | 3.829 | 3.975 | 4.125 |
| Isenção | As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163 | 415.275 | 431.610 | 448.027 | 464.934 |
| Isenção | As operações internas e interestaduais com maçã e pêra. | Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164 | 21.170.733 | 22.003.528 | 22.840.466 | 23.702.387 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|--|--|------------|------------|------------|------------|
| Isenção | Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radioológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde | Convênio ICMS/CONFAZ 05/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166 | 1.221.205 | 1.269.244 | 1.317.521 | 1.367.240 |
| Isenção | Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC | Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176 | 1.917.789 | 1.993.229 | 2.069.044 | 2.147.123 |
| Isenção | Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar. | Convênios ICMS 143/10 e 55/11, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178 | 2.463.275 | 2.560.173 | 2.657.553 | 2.757.840 |
| Isenção | Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE | Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, tem 179 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, tem 180 | 91.119 | 94.703 | 98.306 | 102.015 |
| Isenção | Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, tem 181 | 592.273 | 615.571 | 638.985 | 663.098 |
| Isenção | Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica | Convênios ICMS 16/15 e 130/15 | 192.542 | 200.116 | 207.728 | 215.566 |
| Isenção | Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99 | Convênio ICMS 137/15 | 106.266 | 110.446 | 114.647 | 118.974 |
| Isenção | Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados | Convênio ICMS 106/17 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Isenção | Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | 86.516.295 | 89.919.593 | 93.339.826 | 96.862.150 |
| Isenção | Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total - RBT de até R\$ 720.000,00; | Projeto de Lei nº 307/2019 | 70.108.212 | 72.866.065 | 75.637.640 | 78.491.945 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças | Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01 | 1.892.558 | 1.967.006 | 2.041.824 | 2.118.875 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações internas com equinos puro sangue | Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de leite pasteurizado tipo "c" | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03 | 1.396.683 | 1.451.625 | 1.506.840 | 1.563.703 |
| Redução de Base de Cálculo | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04 | 2.187.313 | 2.273.355 | 2.359.826 | 2.448.878 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05 | 6.747.320 | 7.012.740 | 7.279.480 | 7.554.183 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|---|---|------------|------------|------------|------------|
| Redução de Base de Cálculo | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados | Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06 | 685.095 | 712.045 | 739.128 | 767.020 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos | Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 | 76.954.063 | 79.981.211 | 83.023.422 | 86.156.441 |
| Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de radiocomunicação | Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14 | 55.065.772 | 57.231.899 | 59.408.803 | 61.650.688 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15 | 1.637.829 | 1.702.256 | 1.767.004 | 1.833.685 |
| Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviços de transporte aéreo | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17 | 1.022.302 | 1.062.517 | 1.102.931 | 1.144.552 |
| Redução de Base de Cálculo | Saídas interestaduais de insumos agropecuários | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50 | 7.134.261 | 7.414.902 | 7.696.940 | 7.987.396 |
| Redução de Base de Cálculo | Saídas internas de materiais de construção | Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33 | 2.302.034 | 2.392.589 | 2.483.595 | 2.577.317 |
| Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviço de acesso à internet | Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34 | 35.858.968 | 37.269.555 | 38.687.161 | 40.147.082 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha | Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49 | 1.781.594 | 1.851.677 | 1.922.108 | 1.994.642 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos | Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 82.315.880 | 85.553.947 | 88.808.125 | 92.159.439 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos | Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40 | 103.660 | 107.737 | 111.835 | 116.056 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina. | Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42 | 23.087.191 | 23.995.374 | 24.908.076 | 25.848.021 |
| Redução de Base de Cálculo | Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 | Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43 | 1.468.351 | 1.526.112 | 1.584.160 | 1.643.940 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações com gás natural veicular - GNV | Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44 | 736.064 | 765.018 | 794.117 | 824.084 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações com biodiesel (B-100) | Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47 | 181.572 | 188.714 | 195.892 | 203.285 |
| Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de televisão por assinatura. | Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48 | 57.071.598 | 59.316.628 | 61.572.829 | 63.896.376 |
| Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51 | 88.279 | 91.752 | 95.242 | 98.836 |

> SETAS - 000194 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|--|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cade'no II, item 52 | 573.814 | 596.386 | 619.070 | 642.432 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem. | Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cade'no II, item 53 | 59.697 | 62.046 | 64.406 | 66.836 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento. | Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cade'no II, item 54 | 257.789 | 267.930 | 278.121 | 288.616 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center | Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I | 890.285 | 925.307 | 960.502 | 996.748 |
| Redução de Base de Cálculo | Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares. | Convênio ICMS 125/11 | 1.341.247 | 1.394.008 | 1.447.031 | 1.501.637 |
| Redução de Base de Cálculo | operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas. | Convênio ICMS 61/12 | 13.755 | 14.296 | 14.840 | 15.400 |
| Redução de Base de Cálculo | Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17. | Convênio ICMS 104/17 | 3.735.766 | 3.882.720 | 4.030.406 | 4.182.499 |
| Redução de Base de Cálculo | Operações com querosene de aviação (QAV) | Convênio ICMS 188/17 | 74.059.499 | 76.972.784 | 79.900.564 | 82.915.737 |
| Crédito presumido | Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária. | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1 | 2.453.509 | 2.550.023 | 2.647.017 | 2.746.906 |
| Crédito presumido | Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária. | Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2 | 1.971.604 | 2.049.161 | 2.127.104 | 2.207.373 |
| Crédito presumido | Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto. | Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4 | 985.800 | 1.024.579 | 1.063.550 | 1.103.685 |
| Crédito presumido | Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados. | Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7 | 4.865 | 5.057 | 5.249 | 5.447 |
| Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12 | 11.005.818 | 11.438.755 | 11.873.846 | 12.321.924 |
| Crédito presumido | Operações serviços de telecomunicações. | Convênio ICMS 56/12 | 10.091.065 | 10.488.018 | 10.886.946 | 11.297.782 |
| Outros | Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas | Lei nº 3.168/2003 | 127.970.159 | 133.004.132 | 138.063.152 | 143.273.181 |
| Outros | Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores | Lei nº 5.005/2012 | 771.892.452 | 802.256.449 | 832.771.527 | 864.197.467 |
| TOTAL | | | 1.810.079.046 | 1.858.198.336 | 1.928.877.812 | 2.001.667.044 |

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|---|---------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Isenção | Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V | 40.492.544 | 42.085.402 | 43.686.186 | 45.334.753 |
| Isenção | Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total - RBT de até R\$ 720.000,00; | Projeto de Lei nº 307/2019 | 58.244.546 | 60.535.716 | 62.838.287 | 65.209.588 |
| Redução da base de cálculo | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | Lei nº 3.730/2005 | 2.363.923 | 2.456.913 | 2.550.365 | 2.646.607 |
| Redução da base de cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center). | Lei nº 3.731/05 | 2.294.962 | 2.385.239 | 2.475.965 | 2.569.399 |
| Redução da base de cálculo | Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. | Lei nº 3.736/2005 | 16.266.211 | 16.906.076 | 17.549.125 | 18.211.369 |
| Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei nº 5.021/13, art. 1º | 1.037.229 | 1.078.031 | 1.119.035 | 1.161.264 |
| TOTAL | | | 120.699.414 | 125.447.376 | 130.218.963 | 135.132.980 |

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SET/AS - 000195 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|---|---------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Isenção | Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao | Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII | 1.704.207 | 1.771.246 | 1.838.618 | 1.908.001 |
| Isenção | O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I | 53.276 | 55.372 | 57.478 | 59.647 |
| Isenção | Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II | 3.155.898 | 3.280.042 | 3.404.803 | 3.533.289 |
| Isenção | Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições. | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III | 132.714 | 137.934 | 143.181 | 148.584 |
| Isenção | Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis) | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV | 4.319.000 | 4.488.897 | 4.659.639 | 4.835.478 |
| Isenção | Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais) | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V | 13.471.556 | 14.001.487 | 14.534.056 | 15.082.521 |
| Isenção | Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI | 806 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autarquia e | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII | 6.750.940 | 7.016.503 | 7.283.386 | 7.558.236 |
| Isenção | Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII | 99.790.638 | 103.716.110 | 107.661.115 | 111.723.876 |
| Isenção | Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX | 806 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e | Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X | 73.191 | 76.070 | 78.963 | 81.943 |
| Isenção | Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição | Lei nº 4.733/2011, art. 1º | 83.219.163 | 86.492.762 | 89.782.649 | 93.170.739 |
| Isenção | Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II | 16.371 | 17.015 | 17.662 | 18.329 |
| Não-incidência | Veículos furtados, roubados ou sinistrados | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10 | 14.232.679 | 14.792.551 | 15.355.209 | 15.934.662 |
| Redução de Alíquota | Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação | Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º | 2.204.132 | 2.290.836 | 2.377.971 | 2.467.708 |
| Redução de Alíquota | Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis. | Projeto de lei nº 104/19 | 157.051.431 | 163.229.376 | 169.438.061 | 175.832.072 |
| Redução de Base de Cálculo | Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II | Lei nº 4.727/2011, art. 4º | 806 | 837 | 869 | 902 |
| Remissão | Veículos furtados, roubados ou sinistrados | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11 | 677.095 | 703.730 | 730.497 | 758.064 |
| TOTAL | | | 386.854.708 | 402.072.444 | 417.365.897 | 433.115.854 |

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000195 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|---|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Isenção | Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas | Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II | 1.617.121 | 1.680.734 | 1.744.663 | 1.810.501 |
| Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF | Lei nº 4.676/11, art. 2º | 82.880 | 86.141 | 89.417 | 92.791 |
| Isenção | Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I | 366.541 | 380.960 | 395.450 | 410.373 |
| Isenção | Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II | 160.541 | 166.856 | 173.203 | 179.739 |
| Isenção | Templos religiosos | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III | 1.711.209 | 1.778.523 | 1.846.172 | 1.915.840 |
| Isenção | Empreendimentos do PRÓ-DF | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Fundação Universidade de Brasília | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V | 10.931.475 | 11.361.488 | 11.793.640 | 12.238.691 |
| Isenção | Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII | 1.469.819 | 1.527.637 | 1.585.743 | 1.645.584 |
| Isenção | Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches. | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99) | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias. | Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X | 124.270 | 129.159 | 134.071 | 139.131 |
| Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I | 5.075.306 | 5.274.954 | 5.475.595 | 5.682.225 |
| Isenção | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília | Lei nº 5.287/13, art. 4º | 29.604 | 30.769 | 31.939 | 33.144 |
| Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente. | Lei Complementar nº 796/08, art. 8º | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Imóveis da TERRACAP | Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF | 44.277.476 | 46.019.223 | 47.769.636 | 49.572.298 |
| Redução de Alíquota | Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil | Lei nº 4.611/11, art. 15 | 2.431.458 | 2.527.105 | 2.623.227 | 2.722.218 |
| Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos do PRÓ-DF II | Lei nº 4.727/2011, art. 6º | 805 | 837 | 869 | 902 |
| TOTAL | | | 68.281.727 | 70.967.731 | 73.667.100 | 76.447.043 |

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|---|--|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Isenção | As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m². | Lei 3.830/2006, art. 4º, II | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra. | Lei 3.830/2006, art. 4º, III | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR). | Lei 3.830/2006, art. 4º, IV | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II. | Lei 3.830/2006, art. 4º, V | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DFRIDE). | Lei 3.830/2006, art. 4º, VI | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei. | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º | 7.419.044 | 7.710.888 | 8.004.184 | 8.306.234 |
| Redução de Alíquota | Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2019, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2020 e para 2% (dois por cento) em 2021. | Projeto de Lei nº 225/2019 | 73.693.424 | 150.372.128 | 156.091.767 | 161.982.135 |
| Redução da base de cálculo | Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II. | Lei 3.266/2003, art. 2º, I | 805 | 837 | 869 | 902 |
| TOTAL | | | 81.117.301 | 158.088.039 | 164.101.164 | 170.293.779 |

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SET/16 - 000198 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|---|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Isenção | Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda | Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I | 805 | 837 | 869 | 902 |
| Isenção | Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente. | Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II, | 899.354 | 934.732 | 970.286 | 1.006.901 |
| Isenção | Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei. | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º | 28.620.682 | 29.746.536 | 30.877.992 | 32.043.222 |
| Redução de alíquota | Alíquota de 4% para todas as transmissões | Projeto de Lei nº 224/2019 | 6.742.583 | 7.015.721 | 7.282.575 | 7.557.394 |
| TOTAL | | | 36.263.424 | 37.697.826 | 39.131.722 | 40.608.419 |

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000199 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|----------------------------|---|--|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Isenção | Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias. | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I | 4.047.442 | 4.206.657 | 4.366.663 | 4.531.446 |
| Isenção | Templos religiosos de qualquer culto. | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II | 17.351 | 18.033 | 18.719 | 19.426 |
| Isenção | A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal. | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III | 628.902 | 653.641 | 678.503 | 704.107 |
| Isenção | Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país. | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV | 21.231 | 22.066 | 22.905 | 23.769 |
| Isenção | As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal. | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI | 74.839 | 77.783 | 80.741 | 83.788 |
| Isenção | Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento. | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X | 10.304 | 10.709 | 11.117 | 11.536 |
| Isenção | Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista. | Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º | 617.402 | 641.689 | 666.096 | 691.232 |
| Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF. | Lei nº 4.882/12 | 2.498 | 2.596 | 2.695 | 2.797 |
| Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. | Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V | 13.390 | 13.917 | 14.446 | 14.991 |
| Isenção | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília. | Lei nº 5.287/13, art. 4º | 657 | 683 | 709 | 736 |
| Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente. | Lei Complementar nº 796/08, art. 8º | 657 | 683 | 709 | 736 |
| Isenção | Imóveis da TERRACAP. | Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF | 1.001.506 | 1.040.902 | 1.080.495 | 1.121.269 |
| Redução de Base de Cálculo | Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada | Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º | 1.107.250 | 1.150.806 | 1.194.578 | 1.239.658 |
| Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos do Pró-DF-II. | Lei nº 4.022/2007, art. 3º | 657 | 683 | 709 | 736 |
| TOTAL | | | 7.544.085 | 7.840.848 | 8.139.087 | 8.446.228 |

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> 002000 - 58135 <

> SETAS - 000201 <

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLDO 2020

| MODALIDADE DO BENEFÍCIO | DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | CAPITULAÇÃO LEGAL | NATUREZA | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|-------------------------|--------------------------------------|---|-------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|
| Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF). | Não inscritos na Dívida Ativa | 247.439 | 175.631 | 124.662 | 88.484 |
| | | | Inscritos na Dívida Ativa | 1.857.453 | 1.318.408 | 935.798 | 664.223 |
| Anistia | Redução de multas e juros moratórios | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF). | Não inscritos na Dívida Ativa | 4.852.300 | 3.444.132 | 2.444.623 | 1.735.178 |
| | | | Inscritos na Dívida Ativa | 12.256.119 | 8.699.315 | 6.174.718 | 4.382.776 |
| TOTAL | | | | 19.213.311 | 13.637.486 | 9.679.801 | 6.870.661 |

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SAE/SEFP.

> SETAS - 000202 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

INTRODUÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Creditícios e Financeiros tem sua fundamentação legal nos seguintes normativos:

a) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia;

b) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Adicionalmente, em 5 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo-benefício da renúncia de receita não tributária.

Nesse sentido, o artigo 2º do referido Decreto conceitua:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de

> SETAS - 000203 <

assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal."

Tendo em vista a nova orientação consignada pelo Decreto supra, a partir da LDO 2018, o presente anexo foi reformulado, apresentando concepção diferente do constante das LDOs anteriores.

Também, convém transcrever a conclusão obtida no grupo de trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2017, responsável pela elaboração do Decreto nº 38.174/2017:

"Desse modo, o GT propõe a criação de novo grupo de trabalho visando estabelecer a metodologia para a avaliação da relação custo e benefício das renúncias não tributárias no âmbito do Distrito Federal, considerando que já foi proposta metodologia de avaliação para as renúncias tributárias por meio do Processo nº 480-000.342/2014."

Diante disso, foi aberto o Processo SEI nº 00040-00007806/2019-06, com o objetivo de se instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estabelecer conceitos e metodologias referentes à projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros no âmbito do Distrito Federal.

Conforme a minuta de Portaria Conjunta SEFP/CGDF, os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis automaticamente, se necessário, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do ato normativo.

Assim, tendo em vista que os conceitos e metodologias ainda serão estabelecidos pelo referido Grupo de Trabalho, neste demonstrativo, são apresentadas informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos fundos especiais vinculados a cada uma das Secretarias a seguir identificadas:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

- Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDRDF;
- Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF;
- Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDSA.

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

III - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

- Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF.

↳ SETAS - 000204 ◀

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
Fundo de Desenvolvimento Rural
Fundo de Aval do Distrito Federal
Fundo Distrital de Sanidade Animal

**BENEFÍCIO DE NATUREZA CREDITÍCIA,
FINANCEIRA E SOCIAL
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
PLDO - 2020 A 2022**

> SETAS - 000205 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

1. INTRODUÇÃO

Visando à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2020, apresentamos as ações classificadas como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social, atualizadas/revisadas, referentes aos anos de 2020; 2021 e 2022, segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR; de Aval do Distrito Federal - FADF e Distrital de Sanidade Animal - FDS vinculados a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

2. BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA FINANCEIRA E SOCIAL

Segundo os conceitos estabelecidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016:

I – BENEFÍCIOS FINANCEIROS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II – BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III – BENEFÍCIOS SOCIAIS: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

3. RENÚNCIA DE RECEITAS

Renúncia de Receita é o ato em que o gestor público concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia ou social para os cidadãos. De um modo geral podemos conceituar como sendo a diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor disponibilizado à sociedade estivesse em aplicação financeira.

O artigo 13, do Decreto 32.598/2010 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanharem os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, **relatório contendo cálculo do custo com o montante efetivamente renunciado** ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no

> SETAS - 000206 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

exercício sob análise a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros. Porém, quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, se faz necessário prever as Renúncias de Receitas para os próximos três anos.

4. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.235, de 16 de abril de 2013, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e possui duas modalidades: **FDR-Social** e **FDR-Crédito**.

4.1. FDR-Social

Apoia financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal, com foco no desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões, por intermédio do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, no atendimento às demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações. Frisa-se que os bens oriundos desta modalidade são adquiridos por meio de licitações, incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e repassados às entidades beneficiárias, por meio de acordo de cooperação, caracterizando-se como **Benefícios Sociais**, não passíveis de Renúncia de Receitas.

4.2. FDR-Crédito

Financia projetos de investimentos e custeio de atividades rurais no Distrito Federal e na RIDE e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados, enquadrando-se perfeitamente como Benefício de Natureza Creditício, passível de **Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

5. TAXA DE JUROS PRATICAS PELA UNIDADE

Atualmente o FDR-Crédito disponibiliza financiamentos a juros de 0% e 3%, porém, há financiamentos concedidos antes de 2013 a taxas de 4% ao ano.

6. CUSTO DE OPORTUNIDADE

O custo de oportunidade geralmente é a possibilidade de um ganho, onde existe mais de uma opção em preços relativos. Por exemplo: enquanto o FDR, atualmente, financia projetos

> SETAS - 000207 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

agropecuários com taxa de juros de 0,25% ao mês, Certificado de Depósito Interbancário - CDI remunerou as aplicações em 0,49355% no início de mês de abril de 2019.

Os recursos financeiros do FDR encontram-se em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, sob o controle da Secretaria de Fazenda do DF. O saldo é aplicado no mercado financeiro, no percentual de 95% do CDI, divulgado mensalmente pelo Banco Central.

7. REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos benefícios se dão em função das demandas dos produtores rurais, tomadores dos financiamentos e, ocorrem com mais intensidade nas regiões com maior número de produtores e áreas agricultáveis, como Brazlândia, Paranoá e Planaltina.

Por força de Lei a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER/DF é responsável pela elaboração dos projetos a financiados com recursos do FDR.

8. RECEITAS PREVISTAS

Nos termos do art. 3º da Lei 5.024/2013, constituem fontes de recursos do FDR:

- I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;
- II – repasses e transferências do Governo Federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;
- III – receitas decorrentes da aplicação financeira;
- IV – receitas decorrentes do pagamento das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR;
- V – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional;
- VI – 70% (setenta por cento) da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal;
- VII – 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal.

Para o período de 2018 a 2021, estão previstas as receitas oriundas dos arrendamentos de imóveis rurais pertencentes ao DF (**taxas de arrendamentos**) e os pagamentos das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR (**retorno de financiamentos**), descritos abaixo:

QUADRO I - FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS 2015/2018

| REGIÃO | FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS | | | | |
|------------|---------------------------|------------|------------|------------|--------------|
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | TOTAL |
| Brazlândia | 319.764,00 | - | 40.000,00 | 126.635,20 | 486.399,20 |
| Ceilândia | 525.901,15 | 67.287,00 | 47.193,45 | - | 640.381,60 |
| Gama | 207.090,00 | 112.145,00 | - | - | 319.235,00 |
| Lago Norte | - | - | - | - | - |
| Paranoá | 764.796,06 | 196.372,80 | 816.144,00 | - | 1.777.312,86 |
| Park Way | - | - | - | - | - |

> SETAS - 000208 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| | | | | | |
|---------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|
| Planaltina | 1.617.315,87 | 930.211,23 | 1.028.683,77 | 725.781,41 | 4.301.992,28 |
| Samambaia | | | | - | - |
| São Sebastião | 35.420,00 | | | - | 35.420,00 |
| Sobradinho | 139.087,87 | 567.280,00 | 785.483,10 | - | 1.491.850,97 |
| Taguatinga | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 3.609.374,95 | 1.873.296,03 | 2.717.504,32 | 852.416,61 | 9.052.591,91 |

QUADRO II - PREVISÃO DE RECEBIMENTOS 2019/2022

| REGIÃO | PREVISÃO DE RECEBIMENTOS | | | | |
|---------------|--------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | TOTAL |
| Brazlândia | 273.760,94 | 295.961,52 | 57.804,66 | 57.804,66 | 685.331,77 |
| Ceilândia | 136.295,84 | 63.275,35 | 109.947,96 | 132.052,81 | 441.571,96 |
| Gama | 80.620,03 | 45.788,48 | 59.117,39 | 62.002,89 | 247.528,79 |
| Lago Norte | 12.884,19 | 13.638,12 | 13.668,84 | 14.341,43 | 54.532,58 |
| Paranoá | 434.900,27 | 327.000,68 | 403.426,09 | 459.873,25 | 1.625.200,29 |
| Park Way | 99.180,85 | 94.493,27 | 94.570,87 | 118.482,44 | 406.727,43 |
| Planaltina | 1.196.310,94 | 1.026.021,15 | 1.019.598,09 | 1.088.046,26 | 4.329.976,43 |
| Samambaia | 4.973,62 | 5.263,46 | 3.945,16 | 246,25 | 14.428,48 |
| São Sebastião | 116.423,37 | 62.626,83 | 53.196,89 | 57.206,95 | 289.454,04 |
| Sobradinho | 365.543,46 | 152.795,58 | 382.801,69 | 400.646,85 | 1.301.787,58 |
| Taguatinga | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 2.720.893,51 | 2.086.864,45 | 2.198.077,64 | 2.390.703,78 | 9.396.539,37 |

QUADRO III - PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS 2019/2022

| REGIÃO | PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS | | | | |
|---------------|----------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | TOTAL |
| Brazlândia | 273.760,94 | 295.961,52 | 57.804,66 | 531.635,56 | 1.159.162,68 |
| Ceilândia | 136.295,84 | 63.275,35 | 132.052,81 | 120.622,24 | 452.246,24 |
| Gama | 80.620,03 | 45.788,48 | 62.002,89 | 57.428,26 | 245.839,67 |
| Lago Norte | 12.884,19 | 13.638,12 | 14.341,43 | 824,81 | 41.688,55 |
| Paranoá | 434.900,27 | 327.000,68 | 459.873,25 | 336.338,51 | 1.558.112,71 |
| Park Way | 99.180,85 | 94.493,27 | 118.482,44 | 25.864,75 | 338.021,31 |
| Planaltina | 1.196.310,94 | 1.026.021,15 | 1.088.046,26 | 903.777,36 | 4.214.155,71 |
| Samambaia | 4.973,62 | 5.263,46 | 246,25 | 4.236,39 | 14.719,71 |
| São Sebastião | 116.423,37 | 62.626,83 | 57.206,95 | 13.490,90 | 249.748,05 |
| Sobradinho | 365.543,46 | 152.795,58 | 400.646,85 | 357.084,39 | 1.276.070,28 |
| Taguatinga | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 2.720.893,51 | 2.086.864,45 | 2.390.703,78 | 2.351.303,17 | 9.549.764,91 |

8) INFORMAÇÕES DETALHADAS

QUADRO IV - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2020

| 2020 | | | | BRAZLÂNDIA | CEILÂNDIA | GAMA | LAGO NORTE | PARANÓIA | PARKWAY | PLANALTI NA | SAMAMBAIA | S. SEBASTIÃO | SOBRADINHO | TAGUATINGA | TOTAL | |
|---------|-----------|-----------|---------|------------|------------|-----------|------------|-----------|-----------|-------------|-----------|--------------|------------|------------|------------|------------|
| JANEIRO | Juros a.a | 0% | 0% | Ativos | 117.731 | - | - | - | - | 103.717 | - | - | - | - | 221.449 | |
| | | 3% | 0,2467% | Ativos | 891.856 | 435.385 | 189.154 | 26.936 | 1.332.178 | 224.308 | 3.551.856 | 9.070 | 121.382 | 1.081.068 | - | 7.863.193 |
| | | | 0,2467% | Previsão | 273.761 | 136.296 | 80.620 | 12.884 | 434.900 | 99.181 | 1.196.311 | 4.974 | 116.423 | 365.543 | - | 2.720.894 |
| | | 4% | 0,3274% | Ativos | 40.512 | - | - | - | 63.389 | - | 71.433 | - | - | - | - | 175.335 |
| | | TOTAL | | | | 1.323.860 | 571.681 | 269.774 | 39.820 | 1.830.468 | 323.489 | 4.819.600 | 14.043 | 237.805 | 1.446.612 | - |
| | Juros | | | | 3.009 | 1.411 | 666 | 99 | 4.568 | 799 | 11.948 | 35 | 587 | 3.569 | - | 26.691 |
| | CD I | 0,4936 | | 95% | 6.207 | 2.680 | 1.265 | 187 | 8.583 | 1.517 | 22.598 | 66 | 1.115 | 6.783 | - | 51.486 |
| | RR | | | | 3.198 | 1.269 | 599 | 88 | 4.015 | 718 | 10.650 | 31 | 528 | 3.214 | - | 24.795 |
| | TOTAL | | | | 10.980.870 | 571.681 | 269.774 | 39.820 | 1.830.468 | 323.489 | 4.819.600 | 14.043 | 237.805 | 1.446.612 | - | 10.980.870 |
| | FEVEREIRO | Juros a.a | 0% | 0% | Ativos | 115.534 | - | - | - | - | 103.717 | - | - | - | - | 219.252 |
| 3% | | | 0,2467% | Ativos | 867.664 | 435.385 | 189.154 | 26.936 | 1.218.427 | 224.308 | 3.390.749 | 9.070 | 118.807 | 1.081.068 | - | 7.561.568 |
| | | | 0,2467% | Previsão | 300.650 | 136.523 | 80.754 | 12.906 | 550.275 | 99.346 | 1.360.384 | 4.982 | 119.197 | 366.153 | - | 3.031.169 |
| 4% | | | 0,3274% | Ativos | 40.512 | - | - | - | 62.682 | - | 70.731 | - | - | - | - | 173.925 |
| TOTAL | | | | 1.324.360 | 571.908 | 269.909 | 39.841 | 1.831.384 | 323.654 | 4.821.864 | 14.052 | 238.004 | 1.447.221 | - | 10.985.913 | |
| Juros | | | | 3.016 | 1.412 | 666 | 99 | 4.569 | 799 | 11.953 | 35 | 588 | 3.570 | - | 26.707 | |
| CD I | | 0,4936 | | 95% | 6.210 | 2.682 | 1.266 | 187 | 8.587 | 1.518 | 22.608 | 66 | 1.116 | 6.786 | - | 51.510 |
| RR | | | | 3.194 | 1.270 | 600 | 88 | 4.018 | 719 | 10.655 | 31 | 528 | 3.216 | - | 24.803 | |
| TOTAL | | | | 10.985.913 | 571.908 | 269.909 | 39.841 | 1.831.384 | 323.654 | 4.821.864 | 14.052 | 238.004 | 1.447.221 | - | 10.985.913 | |
| MARÇO | | Juros a.a | 0% | 0% | Ativos | 115.534 | - | - | - | - | 02.873 | - | - | - | - | 218.407 |
| | 3% | | 0,2467% | Ativos | 860.163 | 435.385 | 189.154 | 26.936 | 1.218.427 | 224.308 | 3.342.472 | 7.803 | 112.655 | 1.025.514 | - | 7.442.816 |
| | | | 0,2467% | Previsão | 308.664 | 136.751 | 80.889 | 12.927 | 556.722 | 99.512 | 1.422.031 | 6.259 | 125.558 | 422.410 | - | 3.171.723 |
| | 4% | | 0,3274% | Ativos | 40.512 | - | - | - | 57.161 | - | 60.571 | - | - | - | - | 158.245 |
| | TOTAL | | | | 1.324.874 | 572.135 | 270.043 | 39.863 | 1.832.310 | 323.820 | 4.825.074 | 14.062 | 238.212 | 1.447.924 | - | 10.991.191 |

> SETAS - 0002007 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

> 5E1M3 - 000210 <

| 2020 | | | | BRAZILÂNDIA | CEILÂNDIA | GAMA | LAGO NORTE | PARANÓIA | PARKWAY | PLANALTIMANA | SAMAMBAIA | S. SEBASTIÃO | SOBRADINHO | TAGUATINGA | TOTAL | |
|-------|-----------|-------|----------------------|-------------|-----------|-----------|------------|-----------|---------|--------------|-----------|--------------|------------|------------|-----------|-----------|
| Juros | | | | 3.017 | 1.412 | 667 | 99 | 4.566 | 799 | 11.952 | 35 | 588 | 3.572 | - | 26.707 | |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 6.212 | 2.683 | 1.266 | 187 | 8.591 | 1.518 | 22.623 | 66 | 1.117 | 6.789 | - | 51.535 | |
| RR | | | | 3.195 | 1.271 | 599 | 88 | 4.025 | 719 | 10.671 | 31 | 529 | 3.217 | - | 24.828 | |
| ABRIL | Juros a.a | 0% | Ativos | 114.001 | - | - | - | - | - | 102.873 | - | - | - | - | 216.874 | |
| | | 3% | 0,2467% Ativos | 848.503 | 418.734 | 164.106 | 26.936 | 1.212.318 | 197.001 | 3.283.725 | 7.803 | 104.541 | 1.019.989 | - | - | 7.283.654 |
| | | | 0,2467% Previsito | 322.394 | 153.658 | 106.114 | 12.949 | 563.769 | 127.030 | 1.483.246 | 6.270 | 133.895 | 428.648 | - | - | 3.337.972 |
| | | 4% | 0,3274% Ativos | 40.512 | - | - | - | 57.161 | - | 60.571 | - | - | - | - | - | 158.245 |
| | | TOTAL | | | | 1.325.411 | 572.391 | 270.220 | 39.884 | 1.833.248 | 324.031 | 4.827.542 | 14.072 | 238.435 | 1.448.637 | - |
| Juros | | | | 3.022 | 1.413 | 667 | 99 | 4.569 | 800 | 11.958 | 35 | 588 | 3.574 | - | 26.725 | |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 6.214 | 2.684 | 1.267 | 187 | 8.596 | 1.519 | 22.635 | 66 | 1.118 | 6.792 | - | 51.561 | |
| RR | | | | 3.192 | 1.271 | 600 | 88 | 4.027 | 719 | 10.677 | 31 | 530 | 3.218 | - | 24.836 | |
| MAIO | Juros a.a | 0% | Ativos | 94.976 | - | - | - | - | - | 102.873 | - | - | - | - | 197.849 | |
| | | 3% | 0,2467% Ativos | 821.500 | 418.734 | 164.106 | 26.936 | 1.212.318 | 197.001 | 3.191.010 | 7.803 | 101.937 | 1.019.989 | - | - | 7.161.332 |
| | | | 0,2467% Previsito | 369.036 | 153.914 | 106.291 | 12.970 | 564.708 | 127.242 | 1.579.305 | 6.280 | 136.726 | 429.363 | - | - | 3.485.835 |
| | | 4% | 0,3274% Ativos | 40.512 | - | - | - | 57.161 | - | 59.855 | - | - | - | - | - | 157.528 |
| | | TOTAL | | | | 1.326.025 | 572.647 | 270.397 | 39.906 | 1.834.188 | 324.243 | 4.830.170 | 14.083 | 238.663 | 1.449.352 | - |
| Juros | | | | 3.070 | 1.414 | 667 | 99 | 4.571 | 801 | 11.965 | 35 | 589 | 3.576 | - | 26.787 | |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 6.217 | 2.685 | 1.268 | 187 | 8.600 | 1.520 | 22.647 | 66 | 1.119 | 6.796 | - | 51.588 | |
| RR | | | | 3.147 | 1.271 | 601 | 88 | 4.029 | 719 | 10.682 | 31 | 530 | 3.220 | - | 24.801 | |
| JUNHO | Juros a.a | 0% | Ativos | 93.623 | - | - | - | - | - | 93.207 | - | - | - | - | 186.830 | |
| | | 3% | 0,2467% Ativos | 776.760 | 418.734 | 164.106 | 26.936 | 1.176.222 | 187.889 | 3.094.440 | 6.527 | 95.738 | 1.019.989 | - | - | 6.967.341 |
| | | | 0,2467% Previsito | 415.821 | 154.170 | 106.468 | 12.992 | 607.417 | 136.581 | 1.688.350 | 7.569 | 143.163 | 430.078 | - | - | 3.702.609 |
| | | 4% | 0,3274% Ativos | 40.512 | - | - | - | 51.559 | - | 59.855 | - | - | - | - | - | 151.926 |

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| | | | | 2020 | BRAZILÂNDIA | CELÂNDIA | GAMA | LAGO NORTE | PARANÓIA | PARKWAY | PLANALTI NA | SAMAMBAIA | S. SEBASTIÃO | SOBRADINHO | TAGUATINGA | TOTAL | |
|-----------------|------------------|--------------|----------------------|---------|-------------|-----------|---------|------------|-----------|-----------|-------------|-----------|--------------|------------|------------|------------|-----------|
| TOTAL | | | | | 1.326.716 | 572.904 | 270.574 | 39.927 | 1.835.198 | 324.470 | 4.842.645 | 14.095 | 238.901 | 1.450.067 | - | 11.008.796 | |
| Juros | | | | | 3.076 | 1.414 | 668 | 99 | 4.569 | 801 | 11.995 | 36 | 590 | 3.578 | - | 26.826 | |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 6.221 | 2.686 | 1.269 | 187 | 8.605 | 1.521 | 22.706 | 66 | 1.120 | 6.799 | - | - | 51.617 | |
| RR | | | | | 3.145 | 1.272 | 601 | 88 | 4.036 | 720 | 10.711 | 30 | 530 | 3.221 | - | 24.791 | |
| JULHO | Juros a.a | 0% | Ativos | 93.623 | - | - | - | - | - | - | 93.207 | - | - | - | - | 186.830 | |
| | | 3% | 0,2467% Ativos | 755.298 | 408.008 | 151.057 | 13.669 | 1.159.128 | 169.489 | 3.031.401 | 6.527 | 87.564 | 1.014.420 | - | - | - | 6.796.559 |
| | | | 0,2467% Previs to | 438.012 | 165.171 | 119.716 | 26.302 | 634.268 | 155.240 | 1.760.203 | 7.582 | 151.590 | 436.373 | - | - | - | 3.894.456 |
| | | 4% | 0,3274% Ativos | 40.512 | - | - | - | 42.858 | - | 53.970 | - | - | - | - | - | - | 137.340 |
| | | TOTAL | | | | 1.327.445 | 573.178 | 270.773 | 39.971 | 1.836.254 | 324.728 | 4.845.574 | 14.108 | 239.153 | 1.450.793 | - | - |
| Juros | | | | 3.078 | 1.414 | 668 | 99 | 4.565 | 802 | 11.998 | 36 | 591 | 3.580 | - | - | 26.831 | |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 6.224 | 2.687 | 1.270 | 187 | 8.610 | 1.523 | 22.720 | 66 | 1.121 | 6.802 | - | - | 51.647 | |
| RR | | | | 3.146 | 1.273 | 602 | 88 | 4.045 | 721 | 10.722 | 30 | 530 | 3.222 | - | - | 24.816 | |
| AGOSTO | Juros a.a | 0% | Ativos | 91.216 | - | - | - | - | - | - | 93.207 | - | - | - | - | 184.423 | |
| | | 3% | 0,2467% Ativos | 715.801 | 408.008 | 151.057 | 13.669 | 1.133.219 | 169.489 | 2.909.459 | 6.527 | 84.930 | 1.014.420 | - | - | - | 6.606.578 |
| | | | 0,2467% Previs to | 480.716 | 165.446 | 119.916 | 26.346 | 661.996 | 155.498 | 1.886.015 | 7.594 | 154.480 | 437.100 | - | - | - | 4.095.107 |
| | | 4% | 0,3274% Ativos | 40.512 | - | - | - | 42.140 | - | 53.239 | - | - | - | - | - | - | 135.891 |
| | | TOTAL | | | | 1.328.245 | 573.454 | 270.973 | 40.015 | 1.837.355 | 324.987 | 4.848.712 | 14.121 | 239.410 | 1.451.521 | - | - |
| Juros | | | | 3.085 | 1.415 | 669 | 99 | 4.567 | 803 | 12.005 | 36 | 591 | 3.581 | - | - | 26.851 | |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 6.228 | 2.689 | 1.271 | 188 | 8.615 | 1.524 | 22.734 | 66 | 1.123 | 6.806 | - | - | 51.679 | |
| RR | | | | 3.143 | 1.274 | 602 | 89 | 4.048 | 721 | 10.729 | 30 | 532 | 3.225 | - | - | 24.828 | |
| SETEMBRO | Juros a.a | 0% | Ativos | 89.863 | - | - | - | - | - | - | 92.363 | - | - | - | - | 182.226 | |
| | | 3% | 0,2467% Ativos | 708.872 | 408.008 | 151.057 | 13.669 | 1.094.422 | 160.309 | 2.860.311 | 5.241 | 78.685 | 996.274 | - | - | - | 6.476.848 |
| | | | 0,2467% Previs to | 489.813 | 165.722 | 120.116 | 26.390 | 701.961 | 164.952 | 1.939.233 | 8.895 | 160.993 | 456.006 | - | - | - | 4.234.080 |

> SETAS - 000211 X

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

> SETAS - 000232 <

| 2020 | | | | BRAZLÂNDIA | CEILÂNDIA | GAMA | LAGO NORTE | PARANOÁ | PARKWAY | PLANALTI NA | SAMAMBAIA | S. SEBASTIÃO | SOBRADINHO | TAGUATINGA | TOTAL | |
|----------|-----------|----------|----------|------------|-----------|---------|------------|-----------|-----------|-------------|-----------|--------------|------------|------------|------------|------------|
| | 4% | 0,3274 % | Ativos | 40.512 | - | - | - | 42.140 | - | 53.239 | - | - | - | - | 135.891 | |
| | TOTAL | | | 1.239.197 | 573.730 | 271.173 | 40.059 | 1.838.523 | 325.261 | 4.852.783 | 14.136 | 239.678 | 1.452.279 | - | 11.029.044 | |
| Juros | | | | 3.090 | 1.416 | 669 | 99 | 4.570 | 803 | 12.015 | 35 | 592 | 3.583 | - | 26.872 | |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 5.810 | 2.690 | 1.271 | 188 | 8.620 | 1.525 | 22.753 | 66 | 1.124 | 6.809 | - | 51.712 | |
| RR | | | | 2.720 | 1.274 | 602 | 89 | 4.050 | 722 | 10.738 | 31 | 532 | 3.226 | - | 24.840 | |
| OUTUBRO | Juros a.a | 0% | Ativos | 89.863 | - | - | - | - | - | 92.363 | - | - | - | - | 182.226 | |
| | | 0,2467 % | Ativos | 696.993 | 408.008 | 145.394 | 13.669 | 1.094.422 | 141.770 | 2.757.209 | 5.241 | 70.449 | 990.661 | - | 6.323.815 | |
| | | 0,2467 % | Previsão | 515.528 | 165.998 | 125.988 | 26.434 | 704.518 | 183.797 | 2.045.739 | 8.910 | 169.511 | 462.388 | - | 4.408.812 | |
| | | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 40.756 | - | 53.239 | - | - | - | - | - | 121.528 |
| | | TOTAL | | | 1.329.918 | 574.006 | 271.382 | 40.103 | 1.839.695 | 325.567 | 4.856.187 | 14.150 | 239.960 | 1.453.049 | - | 11.036.380 |
| Juros | | | | 3.082 | 1.417 | 670 | 99 | 4.571 | 803 | 12.024 | 35 | 592 | 3.585 | - | 26.878 | |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 6.236 | 2.691 | 1.272 | 188 | 8.626 | 1.526 | 22.769 | 66 | 1.125 | 6.813 | - | 51.747 | |
| RR | | | | 3.154 | 1.274 | 602 | 89 | 4.055 | 723 | 10.745 | 31 | 533 | 3.228 | - | 24.869 | |
| NOVEMBRO | Juros a.a | 0% | Ativos | 87.456 | - | - | - | - | - | 92.363 | - | - | - | - | 179.819 | |
| | | 0,2467 % | Ativos | 669.455 | 375.098 | 145.394 | 13.669 | 1.088.221 | 141.770 | 2.666.277 | 5.241 | 67.787 | 990.661 | - | 6.163.572 | |
| | | 0,2467 % | Previsão | 546.382 | 199.239 | 126.198 | 26.478 | 716.942 | 184.103 | 2.140.979 | 8.925 | 172.460 | 463.159 | - | 4.584.866 | |
| | | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 35.725 | - | 52.493 | - | - | - | - | - | 115.752 |
| | | TOTAL | | | 1.330.827 | 574.337 | 271.592 | 40.147 | 1.840.888 | 325.874 | 4.859.749 | 14.165 | 240.247 | 1.453.819 | - | 11.044.009 |
| Juros | | | | 3.090 | 1.418 | 670 | 99 | 4.571 | 804 | 12.032 | 35 | 593 | 3.587 | - | 26.899 | |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 6.240 | 2.693 | 1.273 | 188 | 8.631 | 1.528 | 22.786 | 66 | 1.126 | 6.817 | - | 51.782 | |
| RR | | | | 3.150 | 1.275 | 603 | 89 | 4.060 | 724 | 10.754 | 31 | 533 | 3.230 | - | 24.883 | |
| DEZEMBRO | Juros a.a | 0% | Ativos | 86.103 | - | - | - | - | - | 82.697 | - | - | - | - | 168.800 | |
| | | 0,2467 % | Ativos | 648.416 | 375.098 | 145.394 | 13.669 | 1.050.302 | 132.522 | 2.598.288 | 3.945 | 61.495 | 936.343 | - | 5.965.471 | |

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2020 | | | | BRAZLÂNDIA | CEILÂNDIA | GAMA | LAGO NORTE | PARANOÁ | PARKWAY | PLANALTI NA | SAMAMBAIA | S. SEBASTIÃO | SOBRADINHO | TAGUATINGA | TOTAL |
|-----------------------------------|--------|----------|----------|------------|-----------|---------|------------|-----------|---------|-------------|-----------|--------------|------------|------------|------------|
| | | 0,2467 % | Previsão | 569.722 | 199.571 | 126.409 | 26.522 | 761.901 | 193.674 | 2.222.332 | 10.237 | 179.050 | 518.339 | - | 4.807.758 |
| | 4% | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 29.953 | - | 52.493 | - | - | - | - | 109.980 |
| TOTAL | | | | 1.331.775 | 574.669 | 271.803 | 40.191 | 1.842.156 | 326.196 | 4.873.113 | 14.182 | 240.545 | 1.454.682 | - | 11.052.009 |
| Juros | | | | 3.096 | 1.418 | 671 | 99 | 4.570 | 805 | 12.064 | 35 | 594 | 3.589 | - | 26.941 |
| CD I | 0,4936 | | 95% | 6.244 | 2.694 | 1.274 | 188 | 8.637 | 1.529 | 22.849 | 66 | 1.128 | 6.821 | - | 51.820 |
| RR | | | | 3.148 | 1.276 | 603 | 89 | 4.067 | 724 | 10.785 | 31 | 534 | 3.232 | - | 24.879 |
| TOTAL RR (prevista p/2020) | | | | 37.532 | 15.271 | 7.214 | 1.061 | 48.474 | 8.650 | 128.520 | 371 | 6.369 | 38.668 | - | 297.968 |

QUADRO V - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2021

| 2021 | | | | BRAZLÂNDIA | CEILÂNDIA | GAMA | LAGO NORTE | PARANOÁ | PARKWAY | PLANALTI NA | SAMAMBAIA | S. SEBASTIÃO | SOBRADINHO | TAGUATINGA | TOTAL | |
|----------|--------------|--------------|----------|------------|-----------|-----------|------------|---------|-----------|-------------|-----------|--------------|------------|------------|-----------|-----------|
| JANEIRO | Juros a.a | 0% | 0% | Ativos | 86.103 | - | - | - | - | - | 82.697 | - | - | - | 168.800 | |
| | | 3% | 0,2467 % | Ativos | 626.548 | 314.428 | 132.107 | 13.669 | 938.400 | 113.844 | 2.440.984 | 3.945 | 53.170 | 696.181 | - | 5.333.276 |
| | | | 0,2467 % | Previsão | 592.577 | 260.675 | 139.928 | 26.567 | 884.237 | 212.706 | 2.389.673 | 10.254 | 187.687 | 759.765 | - | 5.464.068 |
| | | 4% | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 20.991 | - | 6.431 | - | - | - | - | 94.956 |
| | | TOTAL | | | | 1.332.761 | 575.103 | 272.035 | 40.235 | 1.843.627 | 326.550 | 4.877.089 | 14.199 | 240.857 | 1.455.946 | - |
| | Juros | | | | 3.098 | 1.419 | 671 | 100 | 4.566 | 806 | 12.069 | 35 | 595 | 3.592 | - | 26.951 |
| | CD I | 0,49355 | | 95% | 6.249 | 2.696 | 1.275 | 189 | 8.644 | 1.531 | 22.867 | 67 | 1.129 | 6.827 | - | 51.862 |
| | RR | | | | 3.151 | 1.277 | 604 | 89 | 4.078 | 725 | 10.798 | 32 | 534 | 3.235 | - | 24.911 |
| | FEVEREIRO | Juros a.a | 0% | 0% | Ativos | 83.696 | - | - | - | - | - | 82.697 | - | - | - | 166.393 |
| | | | 3% | 0,2467 % | Ativos | 601.311 | 314.428 | 132.107 | 13.669 | 821.190 | 104.524 | 2.304.821 | 3.945 | 50.504 | 642.580 | - |
| 0,2467 % | | | | Previsão | 621.253 | 261.110 | 140.162 | 26.611 | 1.003.856 | 222.396 | 2.530.809 | 10.271 | 190.670 | 814.722 | - | 5.821.859 |

10

> SETAS - 000213 <

Projeto RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

> SETAS - 000214 <

| 2021 | | | | BRAZLÂN DIA | CEILÂND IA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMBA IA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL | |
|---------|-------------|-------|-------------|----------------|---------------|---------|---------------|-------------|---------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|--------|------------|
| CD I | 0,493 55 | 4% | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 20.251 | - | 45.671 | - | - | - | 93.456 | |
| | | TOTAL | | | 1.333.795 | 575.537 | 272.269 | 40.280 | 1.845.298 | 326.920 | 4.881.300 | 14.216 | 241.175 | 1.457.302 | - | 11.070.787 |
| Juros | | | | 3.107 | 1.420 | 672 | 100 | 4.569 | 807 | 12.080 | 35 | 595 | 3.596 | - | 26.981 | |
| CD I | 0,493 55 | 95% | | | 6.254 | 2.699 | 1.277 | 189 | 8.652 | 1.533 | 22.887 | 67 | 1.131 | 6.833 | - | 51.908 |
| | | RR | | | 3.147 | 1.279 | 605 | 89 | 4.083 | 726 | 10.807 | 32 | 536 | 3.237 | - | 24.927 |
| MARÇO | Juros a.a | 0% | 0% | Ativos | 82.342 | - | - | - | - | - | 81.853 | - | - | - | - | 164.195 |
| | | 3% | 0,2467 % | Ativos | 594.832 | 314.428 | 132.107 | 13.669 | 821.190 | 104.524 | 2.263.422 | 2.640 | 46.308 | 642.580 | - | 4.935.700 |
| | | | 0,2467 % | Previs to | 630.135 | 261.545 | 140.395 | 26.655 | 1.005.53 0 | 222.766 | 2.588.126 | 11.596 | 195.192 | 816.080 | - | 5.898.019 |
| | | 4% | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 20.251 | - | 34.902 | - | - | - | - | 82.687 |
| | | TOTAL | | | 1.334.843 | 575.973 | 272.502 | 40.324 | 1.846.971 | 327.291 | 4.886.450 | 14.236 | 241.499 | 1.458.659 | - | 11.080.601 |
| Juros | | | | 3.113 | 1.421 | 672 | 100 | 4.573 | 808 | 12.083 | 36 | 597 | 3.599 | - | 27.002 | |
| CD I | 0,493 55 | 95% | | | 6.259 | 2.701 | 1.278 | 189 | 8.660 | 1.535 | 22.911 | 67 | 1.132 | 6.839 | - | 51.954 |
| | | RR | | | 3.146 | 1.280 | 606 | 89 | 4.087 | 727 | 10.828 | 31 | 535 | 3.240 | - | 24.952 |
| ABRIL | Juros a.a | 0% | | Ativos | 82.342 | - | - | - | - | - | 81.853 | - | - | - | - | 164.195 |
| | | 3% | 0,2467 % | Ativos | 594.432 | 297.149 | 106.219 | 13.669 | 814.897 | 85.708 | 2.210.453 | 2.640 | 37.948 | 637.562 | - | 4.800.677 |
| | | | 0,2467 % | Previs to | 631.586 | 279.288 | 166.560 | 26.700 | 1.013.50 9 | 241.985 | 2.645.497 | 11.615 | 203.891 | 822.466 | - | 6.043.096 |
| | | 4% | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 20.251 | - | 34.902 | - | - | - | - | 82.687 |
| | | TOTAL | | | 1.335.894 | 576.437 | 272.779 | 40.368 | 1.848.657 | 327.693 | 4.890.852 | 14.255 | 241.839 | 1.460.028 | - | 11.090.656 |
| Juros | | | | 3.115 | 1.423 | 674 | 100 | 4.577 | 809 | 12.094 | 36 | 597 | 3.602 | - | 27.027 | |
| CD I | 0,493 55 | 95% | | | 6.264 | 2.703 | 1.279 | 189 | 8.668 | 1.536 | 22.932 | 67 | 1.134 | 6.846 | - | 52.001 |

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2021 | | | | BRAZLÂN DIA | CEILÂND IA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMBA IA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL | |
|---------|-------------|----|-----------------------------|----------------|---------------|---------|---------------|---------------|-------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|---------|------------|
| RR | | | | 3.149 | 1.280 | 605 | 89 | 4.091 | 727 | 10.838 | 31 | 537 | 3.244 | - | 24.974 | |
| MAIO | Juros a.a | 0% | Ativos | 62.318 | - | - | - | - | - | 81.853 | - | - | - | - | 144.170 | |
| | | 3% | 0,2467 % Ativos | 582.729 | 297.149 | 106.219 | 13.669 | 814.897 | 85.708 | 2.126.936 | 2.640 | 37.948 | 637.562 | - | - | 4.705.457 |
| | | | 0,2467 % Previs to | 664.419 | 279.754 | 166.837 | 26.744 | 1.015.95 1 | 242.388 | 2.734.340 | 11.634 | 204.231 | 823.836 | - | - | 6.170.134 |
| | | 4% | 0,3274 % Ativos | 27.534 | - | - | - | 19.500 | - | 34.126 | - | - | - | - | - | 81.161 |
| | TOTAL | | | | 1.337.000 | 576.903 | 273.057 | 40.413 | 1.850.347 | 328.096 | 4.895.402 | 14.274 | 242.178 | 1.461.399 | - | 11.100.922 |
| Juros | | | | 3.167 | 1.424 | 675 | 100 | 4.581 | 810 | 12.106 | 36 | 598 | 3.605 | - | 27.102 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.269 | 2.705 | 1.280 | 189 | 8.676 | 1.538 | 22.953 | 67 | 1.136 | 6.852 | - | 52.049 | |
| RR | | | | 3.102 | 1.281 | 605 | 89 | 4.095 | 728 | 10.847 | 31 | 538 | 3.247 | - | 24.947 | |
| JUNHO | Juros a.a | 0% | Ativos | 61.964 | - | - | - | - | - | 72.187 | - | - | - | - | 134.151 | |
| | | 3% | 0,2467 % Ativos | 554.645 | 297.149 | 106.219 | 13.669 | 762.506 | 85.708 | 2.036.131 | 1.325 | 35.225 | 637.562 | - | - | 4.530.140 |
| | | | 0,2467 % Previs to | 694.011 | 280.220 | 167.116 | 26.789 | 1.070.12 1 | 242.792 | 2.839.535 | 12.971 | 207.299 | 825.209 | - | - | 6.366.063 |
| | | 4% | 0,3274 % Ativos | 27.534 | - | - | - | 19.500 | - | 34.126 | - | - | - | - | - | 81.161 |
| | TOTAL | | | | 1.338.154 | 577.369 | 273.335 | 40.457 | 1.852.128 | 328.500 | 4.909.792 | 14.296 | 242.523 | 1.462.772 | - | 11.111.515 |
| Juros | | | | 3.171 | 1.425 | 675 | 100 | 4.586 | 811 | 12.141 | 36 | 598 | 3.609 | - | 27.152 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.274 | 2.707 | 1.282 | 190 | 8.684 | 1.540 | 23.021 | 67 | 1.137 | 6.859 | - | 52.099 | |
| RR | | | | 3.103 | 1.282 | 607 | 90 | 4.098 | 729 | 10.880 | 31 | 539 | 3.250 | - | 24.947 | |
| JULHO | Juros a.a | 0% | Ativos | 61.964 | - | - | - | - | - | 72.187 | - | - | - | - | 134.151 | |
| | | 3% | 0,2467 % Ativos | 512.849 | 283.138 | 92.689 | - | 744.895 | 57.362 | 1.976.840 | 1.325 | 22.574 | 632.507 | - | - | 4.324.179 |

> SETAS - 000215 <

Projeção RR - 2020/2022.FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2021 | | | | BRAZLÂN DIA | CEILÂND IA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMBA IA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL | |
|----------|-------------|-------------|--------------|----------------|---------------|-----------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|------------|-----------|
| | | 0,2467 % | Previs to | 737.033 | 294.721 | 180.947 | 40.525 | 1.098.79 2 | 271.591 | 2.903.657 | 12.993 | 220.316 | 831.648 | - | 6.592.223 | |
| | 4% | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 10.270 | - | 34.126 | - | - | - | - | 71.930 | |
| TOTAL | | | | 1.339.381 | 577.860 | 273.636 | 40.525 | 1.853.956 | 328.952 | 4.914.624 | 14.318 | 242.890 | 1.464.156 | - | 11.122.484 | |
| Juros | | | | 3.174 | 1.426 | 675 | 100 | 4.583 | 812 | 12.152 | 36 | 600 | 3.613 | - | 27.171 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.280 | 2.709 | 1.283 | 190 | 8.693 | 1.542 | 23.043 | 67 | 1.139 | 6.865 | - | 52.150 | |
| RR | | | | 3.106 | 1.283 | 608 | 90 | 4.110 | 730 | 10.891 | 31 | 539 | 3.252 | - | 24.979 | |
| AGOSTO | Juros a.a | 0% | Ativos | 59.557 | - | - | - | - | - | 72.187 | - | - | - | - | 131.744 | |
| | | 3% | 0,2467 % | Ativos | 490.567 | 283.138 | 92.689 | - | 718.203 | 47.903 | 1.880.915 | 1.325 | 19.820 | 613.541 | - | 4.148.102 |
| | | | 0,2467 % | Previs to | 762.991 | 295.213 | 181.248 | 40.592 | 1.128.12 2 | 281.517 | 3.005.375 | 13.014 | 223.441 | 852.033 | - | 6.783.547 |
| | | 4% | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 9.508 | - | 33.335 | - | - | - | - | 70.377 |
| | | TOTAL | | | | 1.340.650 | 578.351 | 273.938 | 40.592 | 1.855.833 | 329.421 | 4.919.624 | 14.339 | 243.262 | 1.465.573 | - |
| Juros | | | | 3.183 | 1.427 | 676 | 100 | 4.586 | 814 | 12.164 | 36 | 600 | 3.616 | - | 27.202 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.286 | 2.712 | 1.284 | 190 | 8.701 | 1.545 | 23.067 | 67 | 1.141 | 6.872 | - | 52.203 | |
| RR | | | | 3.103 | 1.285 | 608 | 90 | 4.115 | 731 | 10.903 | 31 | 541 | 3.256 | - | 25.001 | |
| SETEMBRO | Juros a.a | 0% | Ativos | 58.204 | - | - | - | - | - | 71.343 | - | - | - | - | 129.547 | |
| | | 3% | 0,2467 % | Ativos | 455.662 | 283.138 | 92.689 | - | 678.242 | 47.903 | 1.838.743 | - | 19.820 | 613.541 | - | 4.029.739 |
| | | | 0,2467 % | Previs to | 800.582 | 295.705 | 181.550 | 40.660 | 1.170.03 0 | 281.987 | 3.053.471 | 14.363 | 223.814 | 853.453 | - | 6.915.615 |
| | | 4% | 0,3274 % | Ativos | 27.534 | - | - | - | 9.508 | - | 33.335 | - | - | - | - | 70.377 |
| | | TOTAL | | | | 1.283.778 | 578.843 | 274.240 | 40.660 | 1.857.780 | 329.890 | 4.925.549 | 14.363 | 243.634 | 1.466.993 | - |

-> SETAS - 000216 <

Projeção RR - 2020/2022.FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2021 | | | | BRAZLÂN DIA | CEILÂND IA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMBA IA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL | |
|----------|-------------|-------|-----------------------------|----------------|---------------|-----------|---------------|---------------|-------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|-----------|-----------|
| Juros | | | | 3.190 | 1.429 | 677 | 100 | 4.591 | 815 | 12.179 | 35 | 601 | 3.619 | - | 27.236 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.019 | 2.714 | 1.286 | 191 | 8.711 | 1.547 | 23.095 | 67 | 1.142 | 6.878 | - | 52.257 | |
| RR | | | | 2.829 | 1.285 | 609 | 91 | 4.120 | 732 | 10.916 | 32 | 541 | 3.259 | - | 25.021 | |
| OUTUBRO | Juros a.a | 0% | Ativos | 58.204 | - | - | - | - | - | 71.343 | - | - | - | - | 129.547 | |
| | | 3% | 0,2467 % Ativos | 696.993 | 248.871 | 86.767 | - | 678.242 | 28.802 | 1.732.346 | - | 11.334 | 608.442 | - | - | 4.091.798 |
| | | | 0,2467 % Previs to | 573.140 | 330.521 | 187.785 | 40.728 | 1.171.98 0 | 301.590 | 3.165.135 | 14.387 | 232.687 | 859.983 | - | - | 6.877.936 |
| | | 4% | 0,3274 % Ativos | 14.598 | - | - | - | 9.508 | - | 33.335 | - | - | - | - | - | 57.441 |
| | | TOTAL | | | | 1.342.936 | 579.393 | 274.552 | 40.728 | 1.859.730 | 330.392 | 4.930.816 | 14.387 | 244.021 | 1.468.424 | - |
| Juros | | | | 3.182 | 1.429 | 678 | 100 | 4.596 | 816 | 12.191 | 35 | 602 | 3.624 | - | 27.253 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.297 | 2.717 | 1.287 | 191 | 8.720 | 1.549 | 23.119 | 67 | 1.144 | 6.885 | - | 52.311 | |
| RR | | | | 3.115 | 1.288 | 609 | 91 | 4.124 | 733 | 10.928 | 32 | 542 | 3.261 | - | 25.058 | |
| NOVEMBRO | Juros a.a | 0% | Ativos | 55.797 | - | - | - | - | - | 71.343 | - | - | - | - | 127.140 | |
| | | 3% | 0,2467 % Ativos | 669.455 | 248.871 | 86.767 | - | 671.854 | 19.273 | 1.673.013 | - | 8.550 | 552.494 | - | - | 3.930.278 |
| | | | 0,2467 % Previs to | 604.091 | 331.072 | 188.098 | 40.796 | 1.180.33 2 | 311.637 | 3.230.650 | 14.411 | 235.864 | 917.457 | - | - | 7.054.408 |
| | | 4% | 0,3274 % Ativos | 14.598 | - | - | - | 9.508 | - | 32.528 | - | - | - | - | - | 56.634 |
| | | TOTAL | | | | 1.343.941 | 579.944 | 274.865 | 40.796 | 1.861.694 | 330.910 | 4.936.191 | 14.411 | 244.414 | 1.469.951 | - |
| Juros | | | | 3.190 | 1.431 | 679 | 101 | 4.601 | 817 | 12.204 | 36 | 604 | 3.627 | - | 27.290 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.301 | 2.719 | 1.289 | 191 | 8.729 | 1.552 | 23.144 | 68 | 1.146 | 6.892 | - | 52.366 | |
| RR | | | | 3.111 | 1.288 | 610 | 90 | 4.128 | 735 | 10.940 | 32 | 542 | 3.265 | - | 25.076 | |
| DEZ | Juro | 0% | Ativos | 54.444 | - | - | - | - | - | 61.676 | - | - | - | - | 116.120 | |

> SETAS - 000217 <

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2021 | | | | BRAZLÂN DIA | CEILÂND IA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMBA IA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL |
|----------------------------|-------------|--------------|-----|----------------|---------------|---------|---------------|---------------|-------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|------------|
| 3% | 0,2467 % | Ativos | | 648.416 | 248.871 | 86.767 | - | 632.445 | 19.273 | 1.608.459 | 3.945 | 8.550 | 552.494 | | 3.809.221 |
| | 0,2467 % | Previs to | | 627.527 | 331.624 | 188.411 | 40.864 | 1.221.77 4 | 312.157 | 3.310.378 | 10.483 | 236.257 | 918.986 | - | 7.198.462 |
| 4% | 0,3274 % | Ativos | | 14.598 | - | - | - | 9.508 | - | 32.528 | - | - | - | - | 56.634 |
| TOTAL | | | | 1.344.985 | 580.495 | 275.179 | 40.864 | 1.863.727 | 331.430 | 4.951.366 | 14.428 | 244.807 | 1.471.480 | - | 11.180.437 |
| Juros | | | | 3.196 | 1.432 | 680 | 101 | 4.606 | 818 | 12.242 | 36 | 605 | 3.631 | - | 27.347 |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.306 | 2.722 | 1.290 | 192 | 8.739 | 1.554 | 23.216 | 68 | 1.148 | 6.899 | - | 52.422 |
| RR | | | | 3.110 | 1.290 | 610 | 91 | 4.133 | 736 | 10.974 | 32 | 543 | 3.268 | - | 25.075 |
| TOTAL RR (prevista p/2021) | | | | 37.172 | 15.397 | 7.286 | 1.078 | 49.261 | 8.759 | 130.550 | 377 | 6.467 | 39.014 | - | 299.868 |

QUADRO VI - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2022

| 2022 | | | | BRAZLÂN DIA | CEILÂND IA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMB AIA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL | |
|---------|-------------|----|-------------|----------------|---------------|---------|---------------|-------------|---------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|---------|------------|
| JANEIRO | Juros a.a | 0% | 0% | Ativos | 54.444 | - | - | - | - | 61.676 | - | - | - | - | 116.120 | |
| | | 3% | 0,2467 % | Ativos | 306.271 | 204.480 | 72.990 | - | 555.924 | 19.273 | 1.456.310 | - | - | 311.880 | - | 2.927.128 |
| | | | 0,2467 % | Previs to | 971.288 | 376.642 | 202.526 | 40.932 | 1.309.98 2 | 312.677 | 3.468.299 | 14.453 | 245.215 | 1.161.532 | - | 8.103.546 |
| | | 4% | 0,3274 % | Ativos | 14.598 | - | - | - | - | - | 32.528 | - | - | - | - | 47.127 |
| | TOTAL | | | | 1.346.601 | 581.122 | 275.516 | 40.932 | 1.865.907 | 331.950 | 4.957.137 | 14.453 | 245.215 | 1.473.413 | - | 11.193.920 |
| Juros | | | | 3.200 | 1.434 | 681 | 101 | 4.604 | 819 | 12.255 | 36 | 605 | 3.636 | - | 27.371 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.314 | 2.725 | 1.292 | 192 | 8.749 | 1.556 | 23.243 | 68 | 1.150 | 6.908 | - | 52.485 | |
| RR | | | | 3.114 | 1.291 | 611 | 91 | 4.145 | 737 | 10.988 | 32 | 545 | 3.272 | - | 25.114 | |
| FEV | Juro a.a | 0% | 0% | Ativos | 52.037 | - | - | - | - | 61.676 | - | - | - | - | 113.713 | |

> SETAS - 000218 <

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2022 | | | | BRAZLÂN DIA | CELÂNDIA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMB AIA | S. SEBASTIÃO | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL | |
|---------|-------------|-------------|--------------|----------------|-----------|---------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|-----------------|----------------|----------------|------------|-----------|
| | 3% | 0,2467 % | Ativos | 286.184 | 204.480 | 72.990 | - | 446.597 | 19.273 | 1.357.537 | - | - | 255.615 | - | 2.642.676 | |
| | | 0,2467 % | Previs to | 995.438 | 377.270 | 202.864 | 41.000 | 1.421.67 6 | 313.198 | 3.573.841 | 14.477 | 245.623 | 1.219.828 | - | 8.405.213 | |
| | 4% | 0,3274 % | Ativos | 14.598 | - | - | - | - | - | 31.705 | - | - | - | - | 46.303 | |
| | TOTAL | | | 1.348.258 | 581.750 | 275.853 | 41.000 | 1.868.272 | 332.471 | 4.963.083 | 14.477 | 245.623 | 1.475.442 | - | 11.207.906 | |
| Juros | | | 3.211 | 1.436 | 681 | 101 | 4.609 | 821 | 12.271 | 36 | 606 | 3.640 | - | 27.412 | | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.322 | 2.728 | 1.293 | 192 | 8.760 | 1.559 | 23.271 | 68 | 1.152 | 6.918 | - | 52.551 | |
| RR | | | 3.111 | 1.292 | 612 | 91 | 4.151 | 738 | 11.000 | 32 | 546 | 3.278 | - | 25.139 | | |
| MARÇO | Juros a.a | 0% | 0% | Ativos | 52.037 | - | - | - | - | 60.683 | - | - | - | - | 112.719 | |
| | | 3% | 0,2467 % | Ativos | 279.422 | 204.480 | 72.990 | - | 446.597 | 9.673 | 1.321.132 | - | - | 255.615 | - | 2.589.907 |
| | | | 0,2467 % | Previs to | 1.003.871 | 377.899 | 203.202 | 41.068 | 1.424.04 5 | 323.337 | 3.628.693 | 14.501 | 246.033 | 1.221.861 | - | 8.484.508 |
| | | 4% | 0,3274 % | Ativos | 14.598 | - | - | - | - | - | 20.290 | - | - | - | - | 34.889 |
| | TOTAL | | | 1.349.928 | 582.379 | 276.191 | 41.068 | 1.870.642 | 333.009 | 4.970.115 | 14.501 | 246.033 | 1.477.475 | - | 11.222.023 | |
| | Juros | | | 3.215 | 1.437 | 682 | 101 | 4.615 | 822 | 12.278 | 36 | 607 | 3.645 | - | 27.438 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.329 | 2.731 | 1.295 | 193 | 8.771 | 1.561 | 23.304 | 68 | 1.154 | 6.927 | - | 52.617 | |
| RR | | | 3.114 | 1.294 | 613 | 92 | 4.156 | 739 | 11.026 | 32 | 547 | 3.282 | - | 25.179 | | |
| ABRIL | Juros a.a | 0% | | Ativos | 50.683 | - | - | - | - | 60.683 | - | - | - | - | 111.366 | |
| | | 3% | 0,2467 % | Ativos | 271.105 | 186.549 | 46.234 | - | 446.597 | 9.673 | 1.266.368 | - | - | 255.615 | - | 2.482.140 |
| | | | 0,2467 % | Previs to | 1.015.230 | 396.489 | 230.340 | 41.137 | 1.426.41 8 | 323.875 | 3.689.596 | 14.525 | 246.443 | 1.223.897 | - | 8.607.951 |
| | | 4% | 0,3274 % | Ativos | 14.598 | - | - | - | - | - | 20.290 | - | - | - | - | 34.889 |

> LETRAS - 0000219 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2022 | | | | BRAZLÂN DIA | CEILÂND IA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMB AIA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL | | |
|---------|-------------|-------|-----------------------------|----------------|---------------|-----------|---------------|---------------|-------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|-----------|------------|-----------|
| TOTAL | | | | 1.351.617 | 583.038 | 276.575 | 41.137 | 1.873.015 | 333.548 | 4.976.254 | 14.525 | 246.443 | 1.479.512 | - | - | 11.236.346 | |
| Juros | | | | 3.222 | 1.439 | 683 | 101 | 4.621 | 823 | 12.293 | 36 | 608 | 3.650 | - | - | 27.476 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.337 | 2.734 | 1.297 | 193 | 8.782 | 1.564 | 23.332 | 68 | 1.156 | 6.937 | - | - | 52.684 | |
| RR | | | | 3.115 | 1.295 | 614 | 92 | 4.161 | 741 | 11.039 | 32 | 548 | 3.287 | - | - | 25.208 | |
| MAIO | Juros a.a | 0% | Ativos | 31.659 | - | - | - | - | - | 60.683 | - | - | - | - | - | 92.341 | |
| | | 3% | 0,2467 % Ativos | 259.460 | 186.549 | 46.234 | - | 446.597 | - | 1.189.748 | - | - | - | 255.615 | - | - | 2.384.202 |
| | | | 0,2467 % Previs to | 1.047.643 | 397.150 | 230.724 | 41.205 | 1.428.79 6 | 334.104 | 3.773.334 | 14.549 | 246.854 | 1.225.937 | - | - | - | 8.740.296 |
| | | 4% | 0,3274 % Ativos | 14.598 | - | - | - | - | - | 19.450 | - | - | - | - | - | - | 34.049 |
| | | TOTAL | | | | 1.353.360 | 583.699 | 276.958 | 41.205 | 1.875.393 | 334.104 | 4.982.532 | 14.549 | 246.854 | 1.481.552 | - | - |
| Juros | | | | 3.274 | 1.441 | 684 | 102 | 4.627 | 824 | 12.309 | 36 | 609 | 3.655 | - | - | 27.561 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.346 | 2.737 | 1.299 | 193 | 8.793 | 1.567 | 23.362 | 68 | 1.157 | 6.947 | - | - | 52.752 | |
| RR | | | | 3.072 | 1.296 | 615 | 91 | 4.166 | 743 | 11.053 | 32 | 548 | 3.292 | - | - | 25.191 | |
| JUNHO | Juros a.a | 0% | Ativos | 30.305 | - | - | - | - | - | 51.167 | - | - | - | - | - | 81.472 | |
| | | 3% | 0,2467 % Ativos | 225.460 | 186.549 | 46.234 | - | 440.738 | - | 1.108.137 | - | - | - | 255.615 | - | - | 2.262.733 |
| | | | 0,2467 % Previs to | 1.084.801 | 397.812 | 231.109 | 41.274 | 1.437.04 6 | 334.661 | 3.870.902 | 14.573 | 247.265 | 1.227.980 | - | - | - | 8.887.422 |
| | | 4% | 0,3274 % Ativos | 14.598 | - | - | - | - | - | 19.450 | - | - | - | - | - | - | 34.049 |
| | | TOTAL | | | | 1.355.165 | 584.361 | 277.343 | 41.274 | 1.877.784 | 334.661 | 4.998.489 | 14.573 | 247.265 | 1.483.595 | - | - |
| Juros | | | | 3.281 | 1.442 | 685 | 102 | 4.633 | 826 | 12.348 | 36 | 610 | 3.660 | - | - | 27.623 | |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.354 | 2.740 | 1.300 | 194 | 8.804 | 1.569 | 23.437 | 68 | 1.159 | 6.956 | - | - | 52.822 | |
| RR | | | | 3.073 | 1.298 | 615 | 92 | 4.171 | 743 | 11.089 | 32 | 549 | 3.296 | - | - | 25.199 | |

> SCS145 - 000020 <

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2022 | | | | BRAZLÂN DIA | CELÂND IA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMB AIA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL | |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------|-----------------------------|-----------------------|--------------|---------|---------------|---------------|-------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|-----------|------------|
| JULHO | Juros a.a | 0% | Ativos | 30.305 | - | - | - | - | - | 51.167 | - | - | - | - | 81.472 | |
| | | 3% | 0,2467 % Ativos | 225.460 | 172.115 | 40.110 | - | 425.288 | - | 1.095.767 | - | - | 245.236 | - | 2.203.976 | |
| | | | 0,2467 % Previs to | 1.086.609 | 412.934 | 237.629 | 41.343 | 1.454.91 6 | 335.218 | 3.889.744 | 14.598 | 247.677 | 1.240.422 | - | 8.961.089 | |
| | | 4% | 0,3274 % Ativos | 14.598 | - | - | - | - | - | 19.450 | - | - | - | - | 34.049 | |
| | | TOTAL | | | 1.356.973 | 585.048 | 277.738 | 41.343 | 1.880.204 | 335.218 | 5.004.961 | 14.598 | 247.677 | 1.485.659 | - | 11.280.587 |
| | Juros | | | 3.286 | 1.444 | 685 | 102 | 4.639 | 827 | 12.364 | 36 | 611 | 3.665 | - | 27.659 | |
| | CD I | 0,493 55 | 95% | 6.362 | 2.743 | 1.302 | 194 | 8.816 | 1.572 | 23.467 | 68 | 1.161 | 6.966 | - | 52.892 | |
| | RR | | | 3.076 | 1.299 | 617 | 92 | 4.177 | 745 | 11.103 | 32 | 550 | 3.301 | - | 25.233 | |
| | AGOSTO | Juros a.a | 0% | Ativos | 27.899 | - | - | - | - | - | 1.107.969 | - | - | - | - | 1.135.867 |
| | | | 3% | 0,2467 % Ativos | 209.113 | 172.115 | 40.110 | - | 397.790 | - | 1.880.915 | - | - | 225.401 | - | 2.925.443 |
| 0,2467 % Previs to | | | | 1.107.205 | 413.622 | 238.025 | 41.412 | 1.484.88 5 | 335.777 | 2.052.064 | 14.622 | 248.090 | 1.262.359 | - | 7.198.061 | |
| 4% | | | 0,3274 % Ativos | 14.598 | - | - | - | - | - | 18.594 | - | - | - | - | 33.193 | |
| TOTAL | | | 1.358.816 | 585.736 | 278.134 | 41.412 | 1.882.675 | 335.777 | 3.951.573 | 14.622 | 248.090 | 1.487.759 | - | 11.292.564 | | |
| Juros | | | 3.295 | 1.445 | 686 | 102 | 4.645 | 828 | 9.764 | 36 | 612 | 3.671 | - | 25.084 | | |
| CD I | | 0,493 55 | 95% | 6.371 | 2.746 | 1.304 | 194 | 8.827 | 1.574 | 18.528 | 69 | 1.163 | 6.976 | - | 52.948 | |
| RR | | | 3.076 | 1.301 | 618 | 92 | 4.182 | 746 | 8.764 | 33 | 551 | 3.305 | - | 27.864 | | |
| SETEMBRO | | Juros a.a | 0% | Ativos | 27.899 | - | - | - | - | - | 50.323 | - | - | - | - | 78.221 |
| | | | 3% | 0,2467 % Ativos | 203.113 | 172.115 | 40.110 | - | 397.790 | - | 1.016.609 | - | - | 225.401 | - | 2.055.137 |
| | 0,2467 % Previs to | | | 1.115.061 | 414.311 | 238.421 | 41.481 | 1.487.36 0 | 336.337 | 3.980.639 | 14.646 | 248.503 | 1.264.463 | - | 9.141.223 | |

> SETAS - 000221 <

Projeção RR - 2020/2022: FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2022 | | | | BRAZLÂN DIA | CEILÂND IA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMB AIA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL |
|---------|-------------|-------------|--------------|----------------|---------------|---------|---------------|---------------|-------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|------------|
| | 4% | 0,3274 % | Ativos | 14.598 | - | - | - | - | - | 18.594 | - | - | - | - | 33.193 |
| | TOTAL | | | 1.332.772 | 586.426 | 278.531 | 41.481 | 1.885.150 | 336.337 | 5.015.843 | 14.646 | 248.503 | 1.489.863 | - | 11.307.774 |
| | Juros | | | 3.301 | 1.447 | 687 | 102 | 4.651 | 830 | 12.389 | 36 | 613 | 3.676 | - | 27.732 |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.249 | 2.750 | 1.306 | 194 | 8.839 | 1.577 | 23.518 | 69 | 1.165 | 6.986 | - | 53.019 |
| | RR | | | 2.948 | 1.303 | 619 | 92 | 4.188 | 747 | 11.129 | 33 | 552 | 3.310 | - | 25.287 |
| | 0% | | Ativos | 27.899 | - | - | - | - | - | 50.323 | - | - | - | - | 78.221 |
| | 3% | 0,2467 % | Ativos | 195.482 | 136.433 | 33.917 | - | 397.790 | - | 908.062 | - | - | 220.152 | - | 1.891.836 |
| | | 0,2467 % | Previs to | 1.139.186 | 450.743 | 245.022 | 41.550 | 1.489.83 9 | 336.897 | 4.096.001 | 14.671 | 248.918 | 1.271.827 | - | 9.334.654 |
| | 4% | 0,3274 % | Ativos | - | - | - | - | - | - | 18.594 | - | - | - | - | 18.594 |
| | TOTAL | | | 1.362.566 | 587.176 | 278.939 | 41.550 | 1.887.629 | 336.897 | 5.022.658 | 14.671 | 248.918 | 1.491.979 | - | 11.323.305 |
| | Juros | | | 3.293 | 1.449 | 688 | 103 | 4.657 | 831 | 12.407 | 36 | 614 | 3.682 | - | 27.760 |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.389 | 2.753 | 1.308 | 195 | 8.851 | 1.580 | 23.550 | 69 | 1.167 | 6.995 | - | 53.092 |
| | RR | | | 3.096 | 1.304 | 620 | 92 | 4.194 | 749 | 11.143 | 33 | 553 | 3.313 | - | 25.332 |
| | 0% | | Ativos | 24.138 | - | - | - | - | - | 50.323 | - | - | - | - | 74.461 |
| | 3% | 0,2467 % | Ativos | 195.482 | 136.433 | 33.917 | - | 397.790 | - | 850.667 | - | - | 220.152 | - | 1.834.441 |
| | | 0,2467 % | Previs to | 1.144.851 | 451.494 | 245.431 | 41.619 | 1.492.32 2 | 337.459 | 4.161.195 | 14.695 | 249.332 | 1.273.947 | - | 9.412.345 |
| | 4% | 0,3274 % | Ativos | - | - | - | - | - | - | 17.720 | - | - | - | - | 17.720 |
| | TOTAL | | | 1.364.471 | 587.927 | 279.347 | 41.619 | 1.890.112 | 337.459 | 5.029.582 | 14.695 | 249.332 | 1.494.099 | - | 11.338.967 |
| | Juros | | | 3.307 | 1.451 | 689 | 103 | 4.664 | 833 | 12.423 | 36 | 615 | 3.687 | - | 27.808 |
| CD I | 0,493 55 | | 95% | 6.398 | 2.757 | 1.310 | 195 | 8.862 | 1.582 | 23.582 | 69 | 1.169 | 7.005 | - | 53.165 |

> SETAS - 0000ZZ <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| 2022 | | | | BRAZLÂN DIA | CEILÂN DIA | GAMA | LAGO NORTE | PARANO Á | PARK WAY | PLANALTI NA | SAMAMB AIA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATIN GA | TOTAL | |
|----------|----------------------------|-------------|-----------------------------|----------------|---------------|---------|---------------|---------------|-------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|------------|-----------|
| DEZEMBRO | RR | | | 3.091 | 1.306 | 621 | 92 | 4.198 | 749 | 11.159 | 33 | 554 | 3.318 | - | 25.357 | |
| | Juros a.a | 0% | Ativos | 22.785 | - | - | - | - | - | - | 40.657 | - | - | - | - | 63.442 |
| | | 3% | 0,2467 % Ativos | 184.452 | 136.433 | 33.917 | - | 334.592 | - | 814.384 | - | - | - | 220.152 | - | 1.723.929 |
| | | | 0,2467 % Previs to | 1.159.163 | 452.246 | 245.840 | 41.689 | 1.558.11 3 | 338.021 | 4.214.156 | 14.720 | 249.748 | 1.276.070 | - | - | 9.549.765 |
| | | 4% | 0,3274 % Ativos | - | - | - | - | - | - | 17.720 | - | - | - | - | - | 17.720 |
| | TOTAL | | | 1.366.400 | 588.679 | 279.756 | 41.689 | 1.892.704 | 338.021 | 5.046.260 | 14.720 | 249.748 | 1.496.222 | - | 11.354.856 | |
| | Juros | | | 3.316 | 1.453 | 690 | 103 | 4.670 | 834 | 12.464 | 36 | 616 | 3.692 | - | 27.874 | |
| | CD I | 0,493 55 | 95% | 6.407 | 2.760 | 1.312 | 195 | 8.874 | 1.585 | 23.661 | 69 | 1.171 | 7.015 | - | 53.240 | |
| | RR | | | 3.091 | 1.307 | 622 | 92 | 4.204 | 751 | 11.197 | 33 | 555 | 3.323 | - | 25.366 | |
| | TOTAL RR (prevista p/2022) | | | 36.976 | 15.584 | 7.397 | 1.101 | 50.093 | 8.928 | 130.688 | 389 | 6.598 | 39.578 | - | 305.468 | |

QUADRO VIII - PREVISÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS POR REGIÃO

| ANO | BRAZLÂN DIA | CEILÂN DIA | GAMA | LAGO NORTE | PARAN OÁ | PARK WAY | PLANALT INA | SAMAMB AIA | S. SEBASTIÃ O | SOBRADIN HO | TAGUATI NGA | TOTAL |
|-----------|----------------|---------------|--------|---------------|-------------|-------------|----------------|---------------|---------------------|----------------|----------------|---------|
| 2020 | 37.532 | 15.271 | 7.214 | 1.061 | 48.474 | 8.650 | 128.520 | 371 | 6.369 | 38.668 | - | 297.968 |
| 2021 | 37.172 | 15.397 | 7.286 | 1.078 | 49.261 | 8.759 | 130.550 | 377 | 6.467 | 39.014 | - | 299.868 |
| 2022 | 36.976 | 15.584 | 7.397 | 1.101 | 50.093 | 8.928 | 130.688 | 389 | 6.598 | 39.578 | - | 305.468 |
| TOT AL | 111.680 | 46.252 | 21.897 | 3.240 | 147.829 | 26.337 | 389.758 | 1.136 | 19.434 | 117.259 | - | 903.305 |

QUADRO IX - REGIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS E DA MÃO DE OBRA

| PREVISÃO O EM 11/04/19 | 2020 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO | | | | | | | | | | | TOTAL |
|------------------------------|---|-----------|------|----------|---------|--------|------------|---------------|-----------------|----------------|----------------|-------|
| | Brazlândia | Ceilândia | Gama | L. Oeste | Paranoá | P. Way | Planaltina | Samambai a | S. Sebastião | Sobradinh o | Taguating a | |
| | | | | | | | | | | | | |

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|--------------|----------|-----------|------------|---|--------------|
| Financ. | 295.961,52 | 63.275,35 | 45.788,48 | 13.638,12 | 327.000,68 | 94.493,27 | 1.026.021,15 | 5.263,46 | 62.626,83 | 152.795,58 | - | 2.086.864,45 |
| Familiar Contratada | 5 | 1 | 1 | - | 6 | 2 | 19 | - | 1 | 3 | - | 38 |
| Temporária | 13 | 3 | 2 | 1 | 15 | 4 | 46 | - | 3 | 7 | - | 94 |
| TOTAL | 5 | 1 | 1 | - | 5 | 2 | 17 | - | 1 | 3 | - | 35 |
| TOTAL | 23 | 5 | 4 | 1 | 26 | 8 | 82 | - | 5 | 13 | - | 167 |

| PREVISÃO EM 11/04/19 | 2021 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO | | | | | | | | | | | TOTAL |
|----------------------|---|------------|-----------|-----------|------------|------------|--------------|-----------|--------------|------------|------------|--------------|
| | Brazlândia | Ceilândia | Gama | L. Oeste | Paranoá | P. Way | Planaltina | Samambaia | S. Sebastião | Sobradinho | Taguatinga | |
| Financ. | 57.804,66 | 132.052,81 | 62.002,89 | 14.341,43 | 459.873,25 | 118.482,44 | 1.088.046,26 | 246,25 | 57.206,95 | 400.646,85 | - | 2.390.703,78 |
| Familiar Contratada | 1 | 2 | 1 | - | 8 | 2 | 20 | - | 1 | 7 | - | 42 |
| Temporária | 3 | 6 | 3 | 1 | 20 | 5 | 48 | - | 3 | 18 | - | 107 |
| TOTAL | 1 | 2 | 1 | - | 8 | 2 | 18 | - | 1 | 7 | - | 40 |
| TOTAL | 5 | 10 | 5 | 1 | 36 | 9 | 86 | - | 5 | 32 | - | 189 |

| PREVISÃO EM 11/04/19 | 2022 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO | | | | | | | | | | | TOTAL |
|----------------------|---|------------|-----------|----------|------------|-----------|------------|-----------|--------------|------------|------------|--------------|
| | Brazlândia | Ceilândia | Gama | L. Oeste | Paranoá | P. Way | Planaltina | Samambaia | S. Sebastião | Sobradinho | Taguatinga | |
| Financ. | 531.635,56 | 120.622,24 | 57.428,26 | 824,81 | 336.338,51 | 25.864,75 | 903.777,36 | 4.236,39 | 13.490,90 | 357.084,39 | - | 2.351.303,17 |
| Familiar Contratada | 10 | 2 | 1 | - | 6 | - | 17 | - | - | 7 | - | 43 |
| Temporária | 24 | 5 | 3 | - | 15 | 1 | 40 | - | 1 | 16 | - | 105 |
| TOTAL | 9 | 2 | 1 | - | 6 | - | 15 | - | - | 6 | - | 39 |
| TOTAL | 43 | 9 | 5 | - | 27 | 1 | 72 | - | 1 | 29 | - | 187 |

21

> SETAS - 000224 <

Projeção RR - 2020/2022;FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

| PREVISÃO EM 11/04/19 | 2020/2022 - PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - REGIONALIZAÇÃO | | | | | | | | | | | TOTAL |
|----------------------|--|------------|------------|-----------|--------------|------------|--------------|-----------|--------------|------------|------------|--------------|
| | Brazlândia | Ceilândia | Gama | L. Oeste | Paranoá | P. Way | Planaltina | Samambaia | S. Sebastião | Sobradinho | Taguatinga | |
| Financ. | 885.401,74 | 315.950,40 | 165.219,64 | 28.804,36 | 1.123.212,44 | 238.840,46 | 3.017.844,77 | 9.746,09 | 133.324,68 | 910.526,82 | - | 6.828.871,40 |
| Familiar | 16 | 5 | 3 | - | 20 | 4 | 56 | - | 2 | 17 | - | 123 |
| Contratada | 40 | 14 | 8 | 2 | 50 | 10 | 134 | - | 7 | 41 | - | 306 |
| Temporária | 15 | 5 | 3 | - | 18 | 4 | 50 | - | 2 | 15 | - | 112 |
| TOTAL | 71 | 24 | 14 | 2 | 88 | 18 | 240 | - | 11 | 73 | - | 541 |

> SETAS - 000225 <

> SETAG - 000226 <

QUADRO X - MEMORIA DE CÁLCULOS - MÃO DE OBRA GERADA (total)

| Ano | Financiamento (R\$) | MOG | R\$ MOG |
|--------------|---------------------|--------------|------------------|
| 2013 | 5.103.208 | 283 | 18.050,21 |
| 2014 | 1.993.374 | 219 | 9.102,16 |
| 2015 | 4.552.958 | 277 | 16.436,67 |
| 2016 | 3.793.612 | 197 | 19.256,91 |
| 2017 | 2.806.844 | 184 | 15.254,59 |
| 2018 | 852.417 | 53 | 16.083,33 |
| Total | 19.107.412 | 1.213 | 15.752,19 |

Fonte: Relatórios Anuais de Atividades do FDR

QUADRO XI - MEMORIA DE CÁLCULOS - MÃO DE OBRA CONSIDERADA

| Ano | Financiamentos (R\$) | Familiar | | Contratada | | Temporária | | TOTAL | | |
|--------------|----------------------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|--|--|
| | | Qtde | R\$/MOG | Qtde | R\$/MOG | Qtde | R\$/MOG | | | |
| 2013 | 5.108.208,08 | 105 | 54.130 | 84 | 22.463 | 94 | 60.829 | 283 | | |
| 2014 | | Descartado | | | | | | | | |
| 2015 | 3.609.374,95 | 63 | | 172 | | 42 | | 277 | | |
| 2016 | | Descartado | | | | | | | | |
| 2017 | 2.717.504,32 | 25 | | 156 | | 16 | | 197 | | |
| 2018 | 852.416,61 | 34 | | 135 | | 50 | | 219 | | |
| Total | 12.287.503,96 | 227 | | 547 | | 202 | | 976 | | |

Fonte: Relatórios Anuais de Atividades do FDR

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Dos Benefícios Creditícios e Das Renúncias de Receitas

Os Benefícios Creditícios do FDR são operacionalizados pelo Banco de Brasília S/A - BRB, por intermédio de financiamentos com taxas de juros, normalmente, inferiores aos praticados pelo mercado financeiro.

As Renúncias de Receitas creditícias foram revisadas, considerando a dinâmica operacional e financeira do FDR, podendo divergir do Relatório anterior e, foram projetadas para o período de 2020 a 2022 com base nos haveres do Fundo, oriundos de financiamentos já concedidos.

Com a edição da Lei Complementar nº 925/2017, que determina que o superávit financeiro de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal seja revertido ao Tesouro e com nova modalidade de contratos de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal, cujas taxas de arrendamento compõem a principal fonte de arrecadação do Fundo, passaram a ser firmados com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e não mais com a SEAGRI, o FDR prevê a diminuição na disponibilidade de recursos para financiamentos e consequentemente a diminuição da Renúncia de Receitas para os exercícios futuros.

9.2. Dos Benefícios Sociais

> SETAS - 000227 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

Os Benefícios Sociais concedidos no âmbito do FDR são destinados à apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal.

Tendo em vista não haver a partir de 2019, previsão de arrecadação com as taxas de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal e não se vislumbrar a utilização de recursos oriundos das parcelas de financiamentos concedidos anteriormente, para a modalidade FDR-Social, no momento, não é possível projetar os Benefícios Sociais.

9.3. Dos Empregos Gerados

Normalmente o desenvolvimento de projetos agropecuários financiados com recursos do FDR duram em média cinco anos e, na maioria dos casos se utiliza a mão de obra já existente na propriedade.

No momento, no FDR, não há metodologia para mensurar os empregos gerados, porém, observa-se que há a manutenção dos postos de trabalho existentes antes da implantação do projeto, evitando assim o desemprego, por esse motivo entendemos o mais adequado seria “*manutenção de emprego*”, todavia, em atenção às recomendações constantes do Relatório nº 03/2018-DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF, fl. 57, no item “c.1”, que trata da Renúncia de Receitas, adotamos a terminologia “*mão de obra gerada - MOG*”, conforme demonstrado no Quadro IX.

Para projetar a “*mão de obra gerada*”, tomou-se como base os anos de 2013 a 2018, Quadro X, descartando os anos de 2014 e 2016, Quadro XI, que foram os resultados mais baixo e mais alto respectivamente, obtendo-se os indicadores, projetando-se a mão de obra para os exercícios de 2020 a 2022, Quadro IX.

10. FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF é um instrumento financeiro, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 21 de março de 2001, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e tem por finalidade conceder garantias complementares, necessária à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal, para projetos de atividade rural.

O Decreto nº 38.174/2017 considera como renúncia de receita de natureza creditícia as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro, todavia, as garantias concedidas pelo FADF estão atreladas aos contratos de financiamentos, cuja cláusula de inadimplência prevê taxas superiores às das aplicações, pois na cobrança dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1% e, historicamente não

> SETAS - 000228 <

Projeção RR - 2020/2022:FDR/FADF/FDS - PLDO 2020

houve, até a presente data, honra de avais, **não havendo previsão de Renúncia de Receitas para período de 2020 à 2022.**

11. FUNDO DO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um instrumento indenizatório emergencial, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF, visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Decreto nº 38.174/201, ou seja, **não se enquadra como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira ou Social, não havendo o que se falar em relação a Renúncia de Receitas.**

> SETAS - 000229 <



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
GABINETE DO SECRETÁRIO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO
FEDERAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL Relatório de Renúncia Creditícia de 2018

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social. Utiliza-se da estrutura do Banco de Brasília S/A como agente financeiro, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

No exercício de 2019, o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

Objetivos do FUNDEFE

Objetivos Gerais: contribuir de forma sustentável, por meio de financiamento especial, com a promoção da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: atrair, por meio de financiamento especial, com condições suficientemente atrativas para o tomador, empresas a permanecer ou que venham se estabelecer no Distrito Federal, contendo processos inovadores e intensivos, visando à criação de novas ofertas de empregos, ao fomento e ampliação de cadeias produtivas, de serviços e logísticas.

Discriminação e mensuração dos benefícios concedidos

Os benefícios concedidos pelo FUNDEFE referem-se a financiamento especial, com taxa de financiamento subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

No exercício de 2018 a taxa de juros aplicada foi 0,1% ao mês, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº 5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, e inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial.

> SETAS - 000230 <

Apresentam-se a seguir as liberações, a regionalização e os segmentos beneficiados pelo FUNDEFE no exercício de 2018:

| PRÓ-DF II INDUSTRIAL - 2018 | CNPJ | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|----------------------|
| UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A | 60.665.981/0007-03 | 14.876.312,07 |
| CIPLAM CIMENTOS PLANALTO S/A | 00.057.240/0001-22 | 4.839.201,03 |
| EMS-S/A | 57.507.378/0006-08 | 3.156.691,61 |
| BALL BEVERAGE | 29.506.474/0025-69 | 1.285.959,93 |
| INTEROURO COMERCIO | 09.114.768/0002-41 | 712.144,43 |
| GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA | 26.487.744/0001-76 | 491.937,45 |
| GERDAU AÇOS LONGOS | 07.358.761/0057-13 | 467.351,35 |
| MODULO ENGENHARIA | 05.926.726/0001-73 | 326.993,95 |
| ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA | 37.977.691/0007-83 | 224.702,24 |
| AUTO TRAC TELECOMUNICAÇÕES | 40.281.347/0001-74 | 215.229,55 |
| BRASSOL - BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA | 37.056.132/0001-45 | 135.995,32 |
| MEDLEY S/A | 50.929.710/0001-79 | 51.037,51 |
| NCT INFORMATICA | 03.017.428/0001-35 | 41.376,53 |
| AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO | 02.786.562/0001-38 | 8.379,06 |
| INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA | 00.736.546/0001-05 | 495.671,27 |
| INBRACOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS | 01.233.766/0002-60 | 1.026.168,59 |
| Total Geral | | 28.355.151,89 |

| PRÓ-DF II - FIDE 2018 | CNPJ | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|---------------------|
| BRASSOL - BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA | 37.056.132/0001-45 | 951.296,30 |
| KRISTA TECNOLOGIA LTDA | 38.058.475/0001-01 | 110.710,13 |
| NOVA AMAZONAS IND. COM. E IMP. DE ALIMENTOS LTDA | 37.259.223/0001-88 | 259.619,22 |
| NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIMENTOS LTDA | 37.259.223/0002-69 | 1.766.417,45 |
| PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. | 00.740.696/0001-92 | 875.756,48 |
| R.CERVellini REVESTIMENTO LTDA | 44.865.657/0006-00 | 912.521,86 |
| TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP | 04.361.539.0001-27 | 40.162,97 |
| MARTINS COMERCIO | 43.214.055/0059-23 | 880.901,30 |
| A. TELECOM | 37.166.592/0001-26 | 35.126,15 |
| AGUIA ATACADISTA | 07.837.561/0001-99 | 362.664,96 |
| Total Geral | | 6.195.176,82 |

| IDEAS INDUSTRIAL - 2018 | CNPJ | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|----------------------|
| BRASAL REFRIGERANTES S.A | 01.612.795/0001-51 | 25.149.600,00 |
| BALL BEVERAGE | 29.506.474/0025-69 | 6.253.530,77 |
| ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA | 37.977.691/0007-83 | 1.414.151,07 |
| GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA | 26.487.744/0001-76 | 3.641.517,04 |
| UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A | 60.665.981/0007-03 | 5.585.774,08 |
| E.M.S | 57.507.378/0006-08 | 1.155.703,41 |
| Total Geral | | 43.200.276,37 |

> BETAS - 000231 <

| FUNDEFE REGIONALIZAÇÃO 2018 | | |
|------------------------------------|-------------------|--------------------|
| LOCALIDADE | QUANTIDADE | VALOR (R\$) |
| PLANO | 6 | 1.641.958 |
| GAMA | 1 | 7.539.491 |
| TAGUATINGA | 1 | 25.149.600 |
| SIA-DF | 1 | 4.133.454 |
| SANTA MARIA | 8 | 27.367.449 |
| AGUAS CLARAS | 3 | 3.015.426 |
| GUARA | 3 | 2.325.713 |
| CEILANDIA | 2 | 1.738.313 |
| SOBRADINHO | 1 | 4.839.201 |
| TOTAL | 26 | 77.750.605 |

| FUNDEFE SETOR BENECIADO 2018 | |
|-------------------------------------|--------------------|
| SEGMENTO | VALOR (R\$) |
| INDUSTRIAL | R\$ 71.555.428 |
| ATACADISTA | R\$ 6.195.177 |
| TOTAL | R\$ 77.750.605 |

> SETAS = 000202 <

Valores suscetíveis de liberação no exercício de 2019

| FUNDEFE PRO-DF II | | | | |
|---------------------------------|--|------------------|--------------------|--------------------------|
| ORD | EMPRESA | PROCESSO | CNPJ | TOTAL/FINANCIAR |
| 1 | AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A | 160.003.610/2000 | 40.281.347/0001-74 | R\$ 1.298.538,70 |
| 2 | AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 160.001.975/2001 | 02.786.562/0001-38 | R\$ 310.056,07 |
| 3 | BRASAL REFRIGERANTES S/A | 160.000.464/1994 | 01.612.795/0001-51 | R\$ 4.289.834,71 |
| 4 | BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA | 160.000.389/2004 | 37.056.132/0001-45 | R\$ 201.951,88 |
| 5 | CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A | 160.000.589/1992 | 00.057.240/0001-20 | R\$ 29.791.476,22 |
| 6 | EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA | 160.001.879/2001 | 57.507.378/0006-08 | R\$ 17.587.043,30 |
| 7 | ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA | 160.000.336/2000 | 37.977.691/0001-98 | R\$ 1.446.925,58 |
| 8 | FIRST CLASS IMP E EXP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | 370.001.001/2008 | 10.441.105/0001-30 | R\$ 43.189,00 |
| 9 | GERDAU AÇOS LONGOS S/A | 370.000.403/2008 | 07.358.761/0057-13 | R\$ 2.000.235,78 |
| 10 | GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(000257) | 160.000.002/1994 | 26.487.744/0002-57 | R\$ 2.474.041,89 |
| 11 | GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(001067) | 370.000.765/2008 | 26487.744/0010-67 | R\$ 190.584,33 |
| 12 | GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(Matriz) | 160.000.002/1994 | 26.487.744/0001-76 | R\$ 1.909.140,69 |
| 13 | INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - INBRACOL | 160.000.173/2005 | 01.233.766/0002-60 | R\$ 994.383,16 |
| 14 | INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA | 370.000.532/2010 | 00.736.546/0001-05 | R\$ 3.268.826,42 |
| 15 | INTEROURO ALIMENTOS LTDA | 370.001.059/2009 | 09.114.768/0002-41 | R\$ 616.310,06 |
| 16 | PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 370.000.179/2010 | 00.740.696/0001-92 | R\$ 1.038.579,14 |
| 17 | MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA | 160.001.878/2001 | 50.929.710/0003-30 | R\$ 94.006,21 |
| 18 | MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA | 370.000.308/2008 | 05.926.726/0001-73 | R\$ 3.540.827,75 |
| 19 | REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (BALL) | 160.001.998/2001 | 29.506.474/0025-69 | R\$ 4.812.687,32 |
| 20 | SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 370.000.109/2012 | 01.791.424/0001-84 | R\$ 3.706.668,47 |
| 21 | VITRAL VIDROS PLANOS LTDA | 160.001.753/1990 | 00.033.241/0001-37 | R\$ 886.339,85 |
| TOTAL DO PASSIVO A PAGAR | | | | R\$ 80.501.646,53 |

> SETAS - 000023 <

| FUNDEFE - FIDE | | | | |
|---------------------------------|---|------------------|--------------------|--------------------------|
| ORD | EMPRESA | Nº PROCESSO | CNPJ | VALOR/FINANCIAR |
| 1 | A. TELECOM TELEINFORMATICA LTDA | 370.000.542/2008 | 37.166.592/0001-26 | R\$ 308.315,11 |
| 2 | ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA | 370.000.379/2008 | 07.837.561/0001-99 | R\$ 3.263.838,47 |
| 3 | BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA | 370.000.162/2008 | 37.056.132/0001-45 | R\$ 10.753.813,56 |
| 4 | CONDOR ATACADISTA DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO S/A | 370.000.158/2017 | 03.261.204/0003-36 | R\$ 3.875.642,66 |
| 5 | KRISTA TECNOLOGIA LTDA | 370.000.467/2008 | 38.058.475/0001-01 | R\$ 953.052,11 |
| 6 | MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA | 370.000.348/2008 | 43.214.055/0059-23 | R\$ 13.341.037,94 |
| 7 | NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL | 370.000.163/2008 | 37.259.223/0002-69 | R\$ 16.227.100,09 |
| 8 | NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-MATRIZ | 370.000.541/2008 | 37.259.223/0001-88 | R\$ 4.033.260,33 |
| 9 | OPÇÃO COM. ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA | 370.000.157/2017 | 17.244.285/0001-09 | R\$ 731.981,06 |
| 10 | PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 370.000.446/2008 | 00.740.696/0001-92 | R\$ 9.673.188,90 |
| 11 | ROBERTO CERVellini E CIA LTDA | 370.000.448/2008 | 44.865.657/0006-00 | R\$ 7.216.817,96 |
| 12 | TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP | 370.000.364/2008 | 04.361.539/0001-27 | R\$ 758.796,31 |
| TOTAL DO PASSIVO A PAGAR | | | | R\$ 71.136.844,50 |

| FUNDEFE - INCENTIVO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - IDEAS | | | |
|---|------------------|--------------------|--------------------------|
| EMPRESA | PROCESSO | CNPJ | VALOR/FINANCIAR |
| BRASAL REFRIGERANTES S/A | 370.000.027/2014 | 01.612.795/0001-51 | R\$ 46.292.999,00 |
| GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA | 370.000.024/2014 | 26.487.744/0001-76 | R\$ 4.344.950,00 |
| ESPAÇO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA | 370.000.029/2014 | 37.977.691/0007-83 | R\$ 1.564.467,00 |
| FVO - BRASÍLIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA | 370.000.022/2014 | 08.471.163/0001-64 | R\$ 8.528.940,00 |
| UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL LTDA | 370.000.033/2014 | 60.665.981/0007-03 | R\$ 3.247.796,00 |
| REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A | 370.000.021/2014 | 29.506.474/0025-69 | R\$ 8.389.425,00 |
| EMS S/A | 370.000.025/2014 | 57.507.378/0006-08 | R\$ 3.974.752,00 |
| AUTOTRAC S/A | 370.000.031/2014 | 40.281.347/0001-74 | R\$ 2.400.000,00 |
| BIMBO DO BRASIL S/A | 370.000.030/2014 | 35.402.759/0001-54 | R\$ 2.090.400,00 |
| TOTAL DO PASSIVO A PAGAR | | | R\$ 80.833.729,00 |